

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPUBLICA — N. 141

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.040, que organiza o Exército nacional de segunda linha.

Decreto n. 13.056, que approva os estudos de revisão do traçado da Estrada de Ferro do Tocantins entre os kilometros 58 e 101,200 da secção de Alcobaca ao kilometro 100 a contar de Alcobaca, e os respectivos orçamentos no total de 2.802:590\$332.

Decreto n. 13.060, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 13:250\$, para pagamento ao escrivão do extinto 3° Posto Fiscal do Acre, Jorge Waldemar Rodrigues dos Santos, dos vencimentos que lhe competiam em 1916 e 1917.

Decreto n. 13.061, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 19:875\$, para pagamento dos vencimentos devidos ao escrivão do extinto 2° Posto do Acre, Hermelindo Ferrelra Lima.

Decreto n. 13.079, que cria em Cuxambú, Estado de Minas Geraes, um Patronato Agrícola, destinado ao desenvolvimento da pomicultura, horticultura e jardinicultura.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 12 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thezouro Nacional, da Despesa Publica, e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e do Povoamento do Solo.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.040 — DE 29 DE MAIO DE 1918 (*)

Organiza o Exército Nacional de 2ª linha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo art. 1º, linha III, n. 32, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, e tendo em vista o disposto nos arts. 27 e 31 do decreto numero 12.790, de 12 de janeiro do 1918, que consideram a Guarda Nacional e sua reserva como 2ª linha do Exército, resolve reorganizar-a, de accordo com os fins a que é destinada, pelo que decreta:

Art. 1º O Exército da 2ª linha (Guarda Nacional e sua reserva) é destinado:

a) a reforçar o da 1ª linha e as guarnições das fortalezas e pontos fortificados;

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

b) a contribuir para a organização e funcionamento dos serviços de retaguarda;

c) a defender localidades e pontos estrategicos do theatre de operações;

d) a missões e serviços outros de acção menos activa, interessando a defesa geral do paiz.

Art. 2º O Exército de 2ª linha é subordinado ao alto commando, cuja acção se faz efectiva por intermedio do Ministerio da Guerra e dos outros órgãos essenciaes de que dispõe para o exercicio de suas funcções, de conformidade com as leis, decretos e regulamentos vigentes ou que venham a ser estabelecidos.

Art. 3º O Exército de 2ª linha será formado pelos cidadãos que tenham concluido os nove annos de serviço no Exército de 1ª linha e suas reservas, e pelos maiores de 36 annos e menores de 44 que, por qualquer circumstancia, não estejam naquellas condições.

Art. 4º O Exército de 2ª linha está isento do serviço militar de paz, excepto o de alistamento e sorteio, e só será mobilizado de accordo com a Constituição. Fica, entretanto, sujeito annualmente a um periodo de instrução de quatro a seis semanas, para o qual será convocado opportunamente.

Art. 5º Os officiaes e praças do Exército de 2ª linha podem exercer qualquer profissão, residir onde lhes convenha, desde que notifiquem a autoridade competente, excepto em caso de guerra ou de alteração da ordem publica, reconhecido pelo Governo.

Art. 6º Os cidadãos pertencentes ao Exército de 2ª linha, quando convocados para receber instrução, quando mobilizados, e, ainda, quando nomeados para o exercicio de uma função militar, prevista em regulamento, ficam sujeitos ás leis, codigos e normas adoptados para o serviço do Exército de 1ª linha.

Paragrapho unico. Fora destes casos, responderão por sua conducta e actos perante as autoridades civis, de accordo com a legislação commum. Todavia as faltas de caracter militar, commettidas por officiaes e praças deste Exército, serão punidas na conformidade da legislação militar.

Art. 7º E' condição indispensavel para ser nomeado official do Exército de 2ª linha ter o individuo prestado serviços no de 1ª linha e sua reserva, consistindo a prova na apresentação da caderneta de reservista perfeitamente autenticada, contendo o registro daquelles serviços.

Art. 8º Os postos de officiaes do Exército de 2ª linha vão de 2º tenente a coronel e teem as mesmas denominações e regalias e funcções analogas ás do Exército de 1ª linha, sendo o accesso gradual e successivo. As promoções desde o primeiro posto são feitas por decreto e carta-patente.

§ 1º Só podem ser promovidos ao posto de 2º tenente os sargentos do Exército de 2ª linha que o requeiram, tendo exemplar conducta e approvação no exame para official subalterno, feito perante uma commissão de officiaes do Exército de 1ª e 2ª linhas.

§ 2º A promoção ao posto de 1º tenente, além das outras exigencias legais, deve ser sujeita á condição do § 3º deste artigo; e as promoções aos postos de capitão e major tambem exigem a approvação em exame identico ao a que são submettidos os primeiros tenentes e capitães de 1ª linha que não teem o curso de sua arma, feito perante uma commissão de officiaes, constituida na fórma referida no paragrapho anterior.

§ 3º Nenhum official de 2ª linha pôde ser promovido ao posto immediato sem ter, pelo menos, dous annos de effectividade no posto, salvo o caso de promoção por bravura.

§ 4º As promoções são por antiguidade e merecimento, de accordo com as regras seguidas no Exército de 1ª linha.

Para as promoções aos postos de officiaes superiores, o departamento de 2ª linha organizará as folhas contendo os serviços, elogios e promoções dos capitães, majores e tenen-

tes coroneis, remettendo-as á Commissão de Promoções do Exercito, para que esta organize as listas triplices.

Em regulamento especial devem ser indicados os serviços que podem contribuir para a selecção dos officiaes em tempo de paz.

§ 5.º Os officiaes do Exercito de 2ª linha são obrigados a servir até os 60 annos de idade, em que podem ser dispensados, a requerimento ou por invalidez provada, conservando, porém, os seus postos e sendo considerados em disponibilidade, salvo o disposto no art. 25.

Art. 9.º Os officiaes do Exercito de 2ª linha poderão ser tambem recrutados na reserva de 2ª classe de 1ª linha, na forma do disposto no art. 25 do regulamento approved pelo decreto n. 12.923, de 20 de março de 1918, que estatue não serem os officiaes de 2ª classe da reserva de 1ª linha obrigados a servir nessa reserva, desde que completem 30 annos, quando passarão para a 2ª linha, salvo si requererem para continuar na 1ª.

Art. 10. O serviço das praças, no Exercito de 2ª linha, abrange um periodo de quatorze annos, do 31º ao 44º, dividido em quatorze classes, das quaes as quatro mais velhas constituem a reserva.

Paragrapho unico. A passagem dos homens que concluem o tempo de serviço no Exercito de 1ª linha para o de 2ª, assim como para a reserva deste, tem logar no dia 1 do janeiro do anno seguinte áquello em que completam respectivamente 30 e 40 annos de idade.

Art. 11. Para registro, archivo e escripturação relativa ás forças do Exercito de 2ª linha, é creado um Departamento da 2ª linha, formado por officiaes da mesma, sob a chefia de um general effectivo ou reformado do Exercito, para se encarregar de todo o movimento da 2ª linha, relações dos officiaes, inferiores e praças, devidamente alistados até agora, na Guarda Nacional e sua reserva, e dos que vierem a ser com a passagem da 1ª linha.

§ 1.º O Departamento de 2ª linha deve ter a seu cargo não só o registro dos officiaes e praças da circumscripção da Capital Federal, como tambem o de todas as outras, sendo o destas organizado com as informações remittidas semestralmente pelas delegacias do 2ª linha nos Estados.

§ 2.º As delegacias do 2ª linha, nos Estados, dependencias do Departamento da 2ª linha, compõem-se de officiaes da 2ª linha, conforme o quadro annexo, e estão sob a inspecção dos commandantes das regiões militares a que pertencem as localidades onde funcionam.

§ 3.º A escripturação do serviço do Exercito de 2ª linha será feita de accôrdo com os modelos que o ministro da Guerra mandar organizar o adoptar.

§ 4.º O Departamento da 2ª linha o as suas delegacias, nos Estados, se constituirão com os officiaes e praças constantes dos quadros annexos, sendo que aos officiaes se exige que tenham prestado serviços de guerra ou satisfeito as exigencias do art. 22, § 4º o os exames de que cogitam os §§ 1º e 2º do art. 8º.

§ 5.º Não havendo coroneis nas condições exigidas ou não tendo acceito a nomeação serão chamados, nas primeiras nomeações, tenentes-coroneis ou maiores, que satisfaçam a condição do paragrapho anterior.

§ 6.º Em caso de mobilização ou convocação para manobras, os commandos no Exercito de 2ª linha serão constituídos segundo as mesmas regras do Exercito de 1ª linha, podendo ser aproveitados os officiaes do Departamento de 2ª linha.

Art. 12. As relações entre os órgãos do alto commando e as forças do Exercito de 2ª linha serão mantidas por intermedio do Departamento de 2ª linha, tendo os commandantes das regiões militares, nos Estados, autoridade de inspectores, sobre aquellas forças e todos os serviços de 2ª linha.

Art. 13. O plano de organização das forças do Exercito de 2ª linha fixará, como no Exercito de 1ª linha, o numero de unidades de cada arma, que deve ser, no minimo, igual ao de unidades correspondentes no ultimo.

§ 1.º Os commandos das unidades do Exercito de 2ª linha cabem a officiaes deste Exercito, excepto os de divisões que devem ser confiados a generaes reformados do Exercito de 1ª linha, nomeados por decreto, mediante indicação do Estado Maior do Exercito.

§ 2.º As formações dos serviços auxiliares se limitam, na paz, ás necessidades administrativas e ás do preparo militar das tropas, e o seu numero não deve exceder ao das divisões do Exercito de 2ª linha.

§ 3.º Cada unidade só pôdo ser organizada, depois que, pelo alistamento, se verificar a existencia de pessoal superior ao effectivo da instrução exigido no Exercito de 1ª linha.

§ 4.º A numeração das unidades, em cada região militar, é a mesma das unidades de 1ª linha ali existentes. Desde que o numero de unidades de 2ª linha exceda ao de unidades de 1ª, a numeração daquellas será dada, á medida que se forem organizando, obedecendo á ordem chronologica da organização.

Art. 14. As brigadas do Exercito de 2ª linha teem, como commandantes, coroneis de 2ª linha, ou de 1ª, si não houver daquelles em condições do commandar.

§ 1.º O serviço do Estado Maior, no Exercito de 2ª linha, é desempenhado por officiaes effectivos ou reformados do Exercito de 1ª linha, com o curso de Estado Maior.

§ 2.º Os demais serviços dos quartéis generaes das unidades competem a officiaes de 1ª ou de 2ª linhas, devidamente habilitados.

§ 3.º Os officiaes de 2ª linha, em effectivo serviço, podem ser graduados no posto immediatamente superior, desde que atinjam o numero 1 da respectiva escala e satisfaçam todas as condições para promoção.

§ 4.º A graduação do general de brigada só pôdo ser conferida ao coronel numero 1 da respectiva escala, si, além de estar em effectivo serviço, contar serviços de guerra no posto ou houver prestado ao paiz outros serviços que o tornem merecedor dessa distincção. A graduação de general de brigada depende da vontade do Governo e do proposta da Commissão de Promoções do Exercito.

§ 5.º O Governo pôdo commissionar em general de brigada, no Exercito de 2ª linha, coroneis deste Exercito, que tenham commandado brigada com destaque em campanha.

Si durante a campanha elles não houverem sido dispensados da commissão, depois della terminada conservarão as honras e outras vantagens que o Governo julgar conveniente conceder, tudo de accôrdo com a legislação vigente para o Exercito do 1ª linha.

Art. 15. Os effectivos maximos das unidades do Exercito de 2ª linha serão os mesmos do Exercito activo, em pó de guerra, accrescidos de um terço em praças.

Art. 16. Em cada circumscripção de recrutamento só pôdem ser creadas novas unidades do Exercito de 2ª linha, além do minimo fixado no plano de organização, depois de organizadas e com os seus effectivos completos as unidades constantes desse minimo.

Art. 17. Em caso de mobilização geral ou de convocação para instrução, os officiaes e praças do Exercito de 2ª linha conservam seus direitos aos cargos publicos que exercem; os officiaes só percebem os vencimentos militares que lhes competirem e as praças apenas os dos cargos que exercem.

Art. 18. A mobilização geral do Exercito de 2ª linha só se fará por classes successivas, a partir das de menor idade. Si se tratar, entretanto, de mobilização parcial para manter a ordem interna em qualquer ponto do paiz ou defendê-lo de aggressão estrangeira, as forças do Exercito de 2ª linha, existentes nesses pontos, podem ser chamadas a serviço, desde que já o tenham sido as classes de reservistas de 1ª linha ali residentes.

Art. 19. O alto commando, ao determinar a convocação de unidades do Exercito de 2ª linha para a instrução, fixará os effectivos com que ellas devem se apresentar.

Art. 20. Por occasião das manobras annuaes do Exercito activo, os cidadãos pertencentes ao Exercito de 2ª linha, que não tenham recebido instrução militar, podem ser chamados para recebê-la nos corpos das guarnições mais proximas, uma vez por anno e por tempo não excedente do quatro a seis semanas, até que passem a promptos de recrutas.

Art. 21. Os officiaes do Exercito de 2ª linha são obrigados a ter seus fardamentos e todos os artigos que pelos regulamentos devam adquirir; e as praças só recebem fardamento, equipamento, armamento e munições, quando mobilizadas ou convocadas.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 22. Ficam dissolvidas as unidades, commandos e serviços que formam actualmente a Guarda Nacional.

§ 1.º Os officiaes que houverem pago o sello de suas patentes ou recebido as mesmas revestidas das formalidades legais, antes da promulgação da presente lei, continuam no gozo dos privilegios e regalias por ellas garantidos e estão isentos do serviço no Exercito activo e suas reservas.

§ 2.º Para isso o departamento da 2ª linha organizará a relação definitiva dos que estejam em condições legais de aproveitamento, e dos que não podem ser aproveitados na primeira organização; sendo admittidas, dentro de seis mezes contados da publicação das listas, as reclamações sobre inclusão ou exclusão, decidindo afinal o alto commando pelo seu órgão competente.

§ 3.º Todos esses officiaes serão considerados em disponibilidade. Entretanto os que desejarem servir nas novas unidades, nos postos que ora occupam, até o do major, fazendo jus a accessos, devem se sujeitar ás exigencias do art. 8º e seus paragraphos, exceptuados os que teem serviços de guerra, que serão classificados opportunamente.

§ 4.º Os actuaes tenentes-coroneis e coroneis da Guarda Nacional, sem serviço de guerra, para serem aproveitados no Exercito de 2ª linha, devem dar prova de capacidade de commando perante uma commissão nomeada pelo Ministerio da

Guerra e de accôrdo com o programma organizado pelo Estado-Maior do Exército.

§ 5.º As actuaes praças, segundo as idades, serão aproveitadas nas reservas do Exército de 1.ª linha ou nas unidades o formações dos serviços auxiliares do de 2.ª linha, creadas pelo decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro de 1915.

Art. 23. De todas as decisões do chefe do Departamento, ha recursos para o ministro da Guerra, a quem compete resolver afinal em materia de administração e disciplina.

Art. 24. Tem inteira applicação ao Exército de 2.ª linha as leis, decretos, regulamentos e ordens em vigor no de 1.ª linha, que não sejam contrarios ao expresso na presente reorganização; e é considerada legislação subsidiaria para as forças de 2.ª linha o officiaes em disponibilidade a que vigorava para a Guarda Nacional até agora não expressamente revogada pelo poder competente.

Art. 25. Os officiaes de 2.ª linha aproveitados no serviço do departamento e das delegacias e constantes dos quadros annexos podem ser reformados com o soldo por inteiro desde que tenham 30 annos de serviço publico federal, cinco no posto e tres em funções activas de 2.ª linha, e, além disso, prestado serviços excepcionaes que os recomendem a esse favor, correndo por conta do Ministerio da Guerra somente a differença entre as vantagens da reforma e a aposentadoria.

Paragrapho unico. A reforma nas condições acima deve ser proposta pela commissão de promoções do Exército, após o estudo da fé de officio e mediante requerimento do interessado.

Art. 26. Os uniformes do Exército de 2.ª linha são os mesmos do da 1.ª linha, com as modificações que determinará o Ministerio da Guerra para distinguir uma linha da outra.

§ 1.º Os officiaes da Guarda Nacional não aproveitados para o Exército de 2.ª linha continuam a usar os uniformes vigentes na data da promulgação deste decreto.

§ 2.º Os distinctivos das armas e serviços são os mesmos do Exército de 1.ª linha.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1.º Logo após a publicação do presente decreto, os actuaes: commandante superior da Guarda Nacional da Capital Federal e coroneis chefe do Estado-Maior e secretario geral, serão aproveitados com um official de 1.ª linha nomeado pelo ministro da Guerra, para a commissão de organização das forças de 2.ª linha, encarregada de:

1.º, elaborar o inventario do que pertence á Fazenda Nacional e está a cargo da Guarda Nacional nesta Capital e nos Estados e as relações do pessoal devidamente empossados, o dos guardas qualificados na região;

2.º, delegar aos officiaes da Guarda Nacional que exercem os mesmos cargos, nos Estados, as attribuições de que estão investidos, para que venham delles as relações e os inventarios como acima;

3.º, organizar o Departamento da 2.ª linha, podendo provisoriamente servir o edificio em que está instalado o commando superior;

4.º, methodizar a primitiva instalação, de modo a não haver falta de continuidade nos serviços, submettendo ao Ministerio da Guerra as duvidas que vierem a occorrer na passagem dos serviços do Ministerio da Justiça para o da Guerra;

5.º, receber a escripturação dos registros da Guarda Nacional, até agora existentes no Ministerio da Justiça, para o Departamento da 2.ª linha;

6.º, entregar cópias das relações do pessoal e do material da Guarda Nacional ao Departamento da Guerra, para os fins de serviço referente á 2.ª linha;

7.º, suggerir as demais medidas necessarias ao immediato funcionamento da 2.ª linha;

8.º, verificar quaes os inferiores, nesta Capital e nos Estados, que estão legalmente em serviço e mandal-os submeter a exames, solicitando do Alto Commando as indicações de officiaes de 1.ª linha para presidentes das respectivas mesas; procedendo-se identicamente nos Estados, por iniciativa das respectivas delegacias, que farão iguaes pedidos aos commandos das regiões;

9.º, chamar os officiaes da Guarda Nacional, que estiverem em transito, ou illegalmente, nesta Capital e nas sedes das delegacias da 2.ª linha, para serem relacionados e verificada a sua situação na Guarda Nacional;

10.º, preparar as resalvas que serão entregues a esses officiaes, enquanto estiverem sendo examinadas as respectivas patentes;

Paragrapho unico. Todos os documentos serão assignados por um dos membros da commissão a que se refere o art. 25 e visados pelo general commandante superior.

Art. 2.º Para esse fim a commissão terá o tempo necessario, de forma que em 31 de dezembro do corrente anno se considere prompto o serviço inicial do Exército de 2.ª linha, para começar o normal, salvo prorogação do prazo por acto do Alto Commando.

Paragrapho unico. Em 1 de janeiro de 1919, salvo a prorogação prevista neste artigo, começará a funcionar a 2.ª linha do Exército Nacional.

Art. 3.º Receberão a sua patente, referendada pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, os officiaes que houverem pago o sello e emolumentos respectivos antes da publicação do presente decreto; prestando o compromisso legal perante o chefe do departamento, no Distrito Federal, e delegados nos Estados.

QUADRO DO PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE 2.ª LINHA

1 general, chefe do Departamento;

1 coronel, sub-chefe;

1 official superior ou capitão, secretario;

1 capitão-assistente;

1 major ou capitão, adjunto;

2 officiaes subalternos, ajudantes de ordens;

3 officiaes subalternos, auxiliares;

4 sargentos amauenses;

3 praças para ordenanças;

1 porteiro;

2 continuos;

2 serventes.

Delegacias nos Estados:

1 coronel, chefe;

1 official superior, sub-chefe;

1 capitão, secretario;

2 1.º sargentos, amauenses;

2 ordenanças (praças).

As necessidades dos serviços auxiliares serão attendidas pelos commandantes de região ou de guarnições, mediante requisição do chefe do departamento de 2.ª linha ou das delegacias.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

José Coetano de Faria.

DECRETO N. 13.056 — DE 6 DE JUNHO DE 1918

Approva os estudos de revisão do traçado da Estrada de Ferro do Tocantins, entre os kilometros 58 e 101,200 da secção de Alcobaca ao kilometro 100, a contar de Alcobaca, e os respectivos orçamentos, no total de 2.802:590\$332

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia das Estradas do Ferro do Norte do Brasil, e de accôrdo com o que informou a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. São approvados os estudos e orçamentos, na importancia total de 2.802:590\$332, conforme os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Viagem, relativos á revisão do traçado da Estrada do Ferro do Tocantins, no trecho comprehendido entre os kilometros 58 e 101,200 da secção que vai de Alcobaca ao kilometro 100, a contar de Alcobaca, da qual estrada é a mesma companhia concessionaria, nos termos do contracto cujas clausulas foram approvadas pelo decreto n. 12.248, de 1 de novembro, de 1916.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.060 — DE 12 DE JUNHO DE 1918

Abre, ao Ministerio, da Fazenda, o credito especial de 13:250\$, para pagamento ao escriptão do extincto 3.º Posto Fiscal do Acre, Jorge Waldemar Rodrigues dos Santos, dos vencimentos que lhe competiam em 1916 e 1917

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 162, n. XLIV, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2.º, § 2.º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 13:250\$, para pagamento dos vencimentos referentes aos exercicios de 1916 e 1917, que competiam ao

privado do extinto 3º Posto Fiscal do Acre, Jorge Waldemar Rodrigues dos Santos, addido ao mesmo ministerio, nos termos do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918, 97ª da Independência e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.061 — DE 12 DE JUNHO DE 1918

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 19:875\$, para pagamento dos vencimentos devidos ao escrivão do extinto 2º Posto do Acre, Hermelindo Ferreira Lima.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 162, n. XLV, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 19:875\$, para pagamento dos vencimentos referentes aos exercicios de 1916, 1917 e 1918, e devidos ao escrivão do extinto 2º Posto Fiscal do Acre, Hermelindo Ferreira Lima, addido ao mesmo ministerio, em virtude do artigo 186 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918, 97ª da Independência e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.070 — DE 15 DE JUNHO DE 1918

Crêa em Caxambú, Estado de Minas Geraes, um Patronato Agrícola, destinado ao desenvolvimento da pomicultura, horticultura e jardinicultura.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o ensino das praticas agricolas varia, de accôrdo com os diferentes meios regionaes e com as proprias condições economicas da existencia nacional;

Considerando que, entre as causas de atraso do desenvolvimento agricola no Brasil, avulta a falta de instrução correspondente a cada uma das suas peculiaridades productivas e de methodos culturais inspirados no verdadeiro conceito das exigencias locais;

Considerando que a constituição organica de qualquer estabelecimento de ensino pratico agricola na Republica deve, antes de mais nada, amoldar-se ao criterio das condições proprias do solo, clima e situação tanto geographica, quanto economica, seja qual for o sitio do sua installação;

Finalmente, attendendo ás condições propicias que á pomicultura offerece a zona em que se acha a serra da Mantiqueira, no sul do Estado de Minas Geraes, a qual, como toda a região agricola, reclama uma especialização de trabalho e exploração determinada;

E usando da faculdade que ao Governo confere a disposição constante do art. 1º, n. 1, da lei n. 3.316, de 16 de agosto de 1917,

Decreta:

Art. 1º Fica creado no municipio de Caxambú, Estado de Minas Geraes, um patronato agricola destinado, a um tempo, a promover o desenvolvimento da pomicultura, principalmente quanto ás frutas exóticas acclimaveis á região, e o da horticultura e jardinicultura e a transformar menores abandonados em especialistas pomicultores, horticultores, jardineiros, abegões e profissionais praticos nos diversos officios agricolas.

Art. 2º O regulamento, ora approvedo, a que, por sua organização especial, tem de obedecer o instituto a que se refere o artigo anterior baixará assignado pelo Ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1918, 97ª da Independência e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES

J. G. Pereira Lima.

Ministerio da Fazenda

Por decreto do 12 do corrente foram nomeados, a pedido, o primeiro escripturario da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Tarquinio Leite Pereira para o logar do 2º escripturario da Alfandega de Porto-Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul e o 2º escripturario desta Alfandega Jayme Rosa para o logar de 1º escripturario daquella referida Alfandega.

— Por outro da mesma data foi nomeado o 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul Agenor Kurtz dos Santos para o logar de 3º escripturario da mesma delegacia fiscal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 15 do corrente foi nomeado o Dr. Léon Renault para exercer, em comissão, o cargo de director do Patronato Agrícola de Caxambú, percebendo os vencimentos que lho competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Por portarias de 18 de junho de 1918:
Foi exonerado:
O primeiro tenente Otto de Faria do cargo de auxiliar do Gabinete do ministro da Marinha, que interinamente exercia.

Foram nomeados:

O primeiro tenente Otto de Faria para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de ordens do ministro da Marinha;

O primeiro tenente Carlos Penna Botto para exercer o cargo de auxiliar do gabinete do ministro da Marinha.

Foram concedidos:

Ao primeiro tenente commissario Wellington de Lemos Villar, preso para responder a conselho de investigação, esta cidade por menagem, afim de tratar de sua defesa.

Ao lente cathedratico da Escola Naval do Guerra Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, seis mezes de licença, na forma da lei, para tratar do sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de junho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.692 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que a Pagadoria da Marinha seja habilitada com o credito de 1263720, á conta da verba «Reposições e Restituições», do orçamento vigente, do ministerio a vosso cargo, para attender á restituição reclamada pelo contra-mestre do corpo de Sub-officiaes da Armada Joaquim de Caldas Nexo, do que, a titulo de sello, lho foi descontado da seus vencimentos de março de 1916 a março de 1917, conforme se verifica dos inclusos papeis que opportunamente devolvarei.

N. 2.693 — Tenho a honra de comunicar-vos que, devido á falta de numerario na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no

Estado do Pará, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do pessoal da Flotilha do Amazonas, tem se tornado muito afflictiva a situação daquella força de Marinha.

Pedindo a vossa attenção para o facto de que a continuação de semelhante estado do cousas acarretará em breve graves perturbações da disciplina, rogo vos dignéis do providenciar com urgencia afim de evitar a occorrença de tão desagradaveis circumstancias.

N. 2.694 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser a Mesa do Rendas Federaes do Macahê, no Estado do Rio de Janeiro, habilitada com as quantias de 131\$400, á conta da verba 27ª — Classes inactivas — Pessoal — Soldo aos invalidos, quota Batalhão Naval, e 365\$, pela de n. 17ª — Munhões de bocca, quota rações aos invalidos, ambas do exercicio do 1918, afim de attender ao pagamento de vencimentos ao soldado do Batalhão Naval invalido Alfredo Casimiro dos Santos, residente naquella cidade.

A referida importancia fica annullada na escripturação da Contabilidade deste ministerio.

N. 2.696 — Rogo vossas providencias no sentido de ser habilitada a pagadoria deste ministerio com a quantia de 98\$, por conta da verba «Reposições e restituições», do orçamento vigente para esse ministerio, afim de ser restituída ao remador de 3ª classe da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital Rodolpho da Rocha Meudonça, que foi indevidamente descontada de seus vencimentos, durante o anno de 1915, a titulo de imposto, conforme se verifica da certidão o demais papeis inclusos.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 2.695 — Havendo sido sorteados para o serviço militar obrigatorio, em virtude da lei, varios operarios dos arsenaes deste ministerio, remadores de capitancias e outros empregados,

desto departamento, aos quaes não tem sido abonado o vencimento algum por não haver ainda uma solução a respeito emanada do Congresso, consulto-vos como se deverá proceder nesse particular, afim de resolver as questões aqui suscitadas e normalizar a situação dos que cumprem esse dever patriótico e legal.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 3.691—Terço resolvido, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 91, de 17 de maio ultimo, mandar contar ao 1º tenente Agenor Corrêa do Castro, para os effeitos de sua futura reforma, o periodo dos dous ultimos annos, durante os quaes frequentou com aproveitamento o curso secundario do Collegio Militar, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Requerimentos despachados

Alvaro Luiz Pereira. — Não convem (Req. de 28-3-918).

Julio Xavier dos Santos. — Indeferido (223—Arsenal do Rio).

Fredrik Engelhart. — Sim (Req. de 17-6-918).

Demosthenes Anderete Dardeau. — Sim (Req. de 17-6-918).

Domingos Marques. — Sim, por cinco mezes (Req. de 12-6-918).

Cha. F. M. Laren. — Compareça na Directoria do Expediente para sellar a petição. Enéas Marini. — Compareça na Directoria do Expediente.

Aroldo de Souza Leite. — Não convem o preço.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 18 do corrente, foi nomeado na conformidade do art. 196 da lei n. 3.434 de 6 do janeiro do corrente anno, Luiz Gonzaga Cunha para o logar do 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

—Por outro da mesma data, foi exonerado Avelino de Oliveira Guimarães do logar de escriptivo da collectoria das rendas federaes em Monte Alto, Estado da Bahia, á vista dos telegrammas da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, ns. 19.800 e 31.300 de 10 e 15 do corrente mez.

—Por portaria da mesma data, foram concedidos 90 dias de licença, com o vencimento na forma da lei, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Francisco Hermogenes Hoffmann, para tratar de sua saude onde lhe convier, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

—Por outra da mesma data, nos termos do art. 28 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 23 de janeiro de 1900, e da circular n. 3, de 19 de janeiro de 1904, foi concedida a Pinto Cardoso & Comp., estabelecidos á estrada de Santa Cruz n. 3.072, licença para a venda de estampilhas do sello adhesivo pelo prazo de cinco annos.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA EM 13 DE JUNHO DE 1918

Aos quatorze dias do mez de junho do anno do mil novecentos e dezoito, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, ministro da Fazenda, presentes os Srs.

Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, director geral chefe do gabinete; Abdeuago Alves, director da Receita Publica; Dr. Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Dr. Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional; Francisco das Chagas Galvão, director da Contabilidade Publica, e Dr. Carlos Augusto Naylor Junior, director da Despesa Publica.

Lida o approvada a acta da sessão do dia sete do corrente, passou o Conselho a resolver os seguintes processos:

Officio n. 29, de 31 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, encaminhando o recurso de João Rufino da Fonseca sobre classificação de botões, de madreperola.

—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso por ter sido bem classificada a mercadoria pela alfandega recorrida. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 69, de 4 de março de 1918, da Delegacia Fiscal no Paraná, encaminhando o recurso de O. Marques & Comp., agentes do rebocador *Coronel*. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 17, de 23 de fevereiro de 1918, da Recebedoria do Districto Federal, encaminhando o requerimento do padre Lucindo José de Souza Coutinho sobre a multa de 2:000\$ que lhe foi imposta por infracção do regulamento do sello. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento por não ter sido interposto o recurso na forma da lei. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 17 de 23 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal no Amazonas, encaminhando o recurso de Adriaõ Barroco & Comp., sobre classificação de verniz. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 16, de 23 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal no Amazonas, encaminhando o recurso de Adriaõ Barroco & Comp., sobre classificação de verniz. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 13, de 23 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal no Amazonas, encaminhando o recurso de Adriaõ Barroco & Comp., sobre classificação de verniz. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 34, de 21 de março de 1918, da Delegacia Fiscal no Amazonas, encaminhando o recurso de Torquato de Azevedo Cunha, sobre multa por falta de apresentação da factura consular. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 289, de 9 de setembro de 1916, da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, encaminhando o requerimento do escripturario Altino de Avila Mello pedindo reconsideração do despacho do Sr. ministro que o responsabilizou pelo pagamento da importância de 1:547\$766, proveniente da diferença encontrada na revisão da nota de importação n. 2.135, de 23 de abril de 1915.

—O Conselho é de parecer que deve ser atendida a reclamação por ter sido bem despachada a mercadoria. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 63, de 17 de abril de 1918, da Delegacia Fiscal no Amazonas, encaminhando o recurso de J. Carneiro da Motta, relativo a restituição de direitos. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 74, de 16 de maio de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de Dias Garcia & Comp. do acto da mesma alfandega que sujeitou ao pagamento de direitos as latas que acondicionam magnesia calcinada. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 25, de 11 do fevereiro de 1918, da Delegacia Fiscal na Parahyba, encaminhando o recurso de Moçquita & Falcão, sobre classificação de botões de madreperola. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 32, de 10 de abril de 1918, da Delegacia Fiscal no Ceará, encaminhando o officio n. 23, de 5 do dito mez de abril, do procurador fiscal da mesma delegacia, pedindo que seja rectificada a ordem da Directoria do Gabinete na parte em que foi mandado chamar a sua attenção pelo facto de não ter assistido á assignatura do termo de transferencia de apolices. — O Conselho é de parecer que deve ser rectificada a ordem em relação ao actual procurador fiscal, para o fim de ser applicada a decisão anterior a quem exercia então o logar de procurador fiscal. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 52, de 20 de abril de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de Mattos, Maia & Comp., do acto da mesma alfandega que os sujeitou ao pagamento da multa estabelecida no art. 39 da lei orçamentaria vigente, por terem declarado o valor de 200 para 120 chapéus, quando foram avaliados em 480\$000. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 51, de 25 de abril de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de Mattos Maia & Comp. do acto da mesma alfandega que os sujeitou ao pagamento da multa estabelecida no art. 39 da lei orçamentaria vigente por terem despachado 90 chapéus de seda, onfeitados, no valor de 150\$, quando foram encontrados no valor de 984\$. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 71, de 9 de fevereiro de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso de Mario Amazonas sobre classificação de verniz. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 76, de 11 do fevereiro de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso de Almeida Land & Comp. sobre classificação de tecido juxtaposto brim de algodão e alpaca de lá e algodão em partes iguaes. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 64, de 7 de fevereiro de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso de Vilobaldo de Oliveira, sobre classificação de tinta. — O Conselho é de parecer que se deve ouvir o Laboratorio Nacional de Analyses. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 84, de 18 de maio de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de José Constante & Comp. sobre classificação de legumes seccoos. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 83, de 18 de maio de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso em que Khattar & Irmãos pedem reconsideração do despacho do Sr. ministro,

que negou provimento a um seu recurso sobre classificação de tecido.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 161, de 12 de abril de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso de G. Tomaselli & Comp. sobre classificação de «tesouras para costura, de mais de 16 centímetros de comprimento».—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 3, de 24 de janeiro de 1917, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, encaminhando o recurso de Anthero da Silva Porto, por infração do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 128, de 18 de março de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso de Felipe Abdenour do acto da Alfandega de Santos que lhe negou abatimento proposto pela comissão de vistoria.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 151, de 9 de outubro de 1917, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, encaminhando os recursos de João Evaristo Chaves e Ferreira Braga & Comp. por infração do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso de João Evaristo Chaves e negar ao de Ferreira Braga & Comp. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 104, de 14 de abril de 1918, da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, encaminhando o recurso de Daniel Seti Irmão & Comp. que os multou em 10%, pagos, em dobro, nos termos do art. 88 da Consolidação das Leis das Alfandegas.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 4, de 9 de fevereiro de 1918, da Recbedoria do Districto Federal, encaminhando o recurso da viuva Lima, por infração do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 177, de 26 de outubro de 1917, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, encaminhando o recurso de Octavio Bandeira por infração do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Requerimento de João Freitas e José Freitas reclamando contra o acto da Recbedoria que os multou por infração do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve indeferir. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 377, de 24 de novembro de 1917, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável a Oliveira & Irmãos.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 333, de 20 de outubro de 1917, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, encaminhando o recurso de Antonio Peruccini, por infração do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 308, de 28 de setembro de 1917, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, encaminhando o recurso de Berenguer & Comp. por infração do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer

que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio, n. 61, de 7 de maio de 1917, da Delegacia Fiscal no Pará, encaminhando o recurso de Pires Franco & Comp., sobre classificação de tecido lavrado.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 103 A, de maio de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de Julio Bohm & Comp., do acto da mesma alfandega que mandou classificar como mercadoria onissa, para pagar 50 % *ad-valorem*, os accendedores de gaz.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria no art. 873 da Tarifa. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 72, de 16 de maio de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de Souto Maior & Comp., do acto da mesma alfandega que mandou classificar como renda de algodão de qualquer qualidade, da taxa de 20%, do art. 468 da Tarifa, a mercadoria despachada pelos recorrentes como obras de passamanço, da taxa de 8%, do art. 681.—O Conselho pelos votos dos senhores directores Abdenago Alves, Chagas Galvão e Dutra da Fonseca, é de parecer pelo não provimento do recurso. Os senhores directores Benedicto Hyppolyto, Naylor Junior e Dr. Didimo opinam, porém, pelo provimento do recurso.—O Sr. ministro resolve de accordo com os senhores directores Abdenago Alves, Chagas Galvão e Dutra da Fonseca. Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Agripino Xavier Pereira de Britto, secretario do Conselho, escrevi.—Antonio Carlos.—Benedicto Hyppolyto de Oliveira Junior.—Abdenago Alves.—Didimo Agapito Fernandes da Veiga.—Joaquim Dutra da Fonseca.—Francisco das Chagas Galvão.—Carlos Augusto Naylor Junior.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento do dia 14 de junho de 1918

Sr. Mario da Cunha Nogueira, 2º escripturario da Alfandega de Santos :

N. 16 — Communico-vos que, attendendo ao vosso pedido, resolvi dispensar-vos das funções de secretario do concurso de 1ª entrança que se realiza no Estado de S. Paulo.

— Sr. Isaac Lemos dos Santos, 3º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo.

N. 17 — Communico-vos que, na forma do art. 3º do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, resolvi designar-vos para exercer as funções de secretario do concurso de 1ª entrança que se realiza no Estado de S. Paulo.

Dia 18

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio :

N. 61 — Para que se possa resolver sobre o requerimento transmittido com o aviso desse ministerio n. 490, de 4 de maio proximo findo, e em que os Srs. Diaulas Abreu, José Augusto Campos, Camillo Rocha e Juvenal Abreu, respectivamente, director, economo, mestre de officinas e pratico de industrias agricolas, do Aprendizado Agricola de Barbacena, pedem dispensa do pagamento de alugueis dos proprios em que residem, tenho a honra de consultar a V. Ex. si a residencia dos requerentes se dá em virtude do regula-

mento do alludido aprendizado, como prevê o art. 24 da vigente lei da receita.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 62 — Satisfazendo o pedido constante do aviso n. 477, de 11 de maio ultimo, desse Ministerio, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, por despacho de 2 do corrente, resolvi dispensar os serviços do 3º official, addido da Directoria do Serviço do Povoamento, Arthur Silva.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores :

N. 61 — Por intermedio da Delegacia Fiscal em S. Paulo a Alfandega do Santos remetteu ao Thesouro um processo relativo a diversas quartas vias de facturas consulares sem a necessaria indicação dos nomes dos navios portadores das mercadorias declaradas nos mesmos documentos.

Passando ás mãos de V. Ex. o alludido processo, peço-lhe se digno de providenciar no sentido de ser evitada a reproducção da falta denunciada, que vom contrariar o actual regulamento das facturas consulares.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 62 — Tendo em vista o que informou a Alfandega do Pará no processo devolvido ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal no mesmo Estado n. 23, de 23 de fevereiro deste anno, a proposito da falta de assignatura do consul geral do Brasil em Nova York em 156 quartas vias do facturas consulares, peço a V. Ex. se digno de providenciar junto aos consules para que, de accordo com o disposto no art. 2º do decreto n. 12.363, de 16 de janeiro de 1917, baixado em virtude da disposição do § 3º do art. 3º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, sejam devidamente authenticadas as quartas vias do facturas consulares.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 214 — Tenho a honra de reiterar o pedido feito em aviso n. 125, de 3 de abril ultimo, no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que forem apresentados pelo 2º escripturario do Thesouro Nacional Moysés de Miranda, designado para inspecção nas collectorias federaes no Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 215 — Em aviso n. 1.867, de 11 de maio proximo findo, V. Ex. solicitou providencias no sentido de ser restituída a caução de 1:000\$, realizada por Fontes Garcia & Comp. para garantia da assignatura e execução do contracto para fornecimentos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o exercicio de 1917, conforme o conhecimento numero 585, de 18 de novembro de 1916.

Constando da escripturação do Thesouro o deposito daquella importancia, em moeda corrente, effectuada por Fontes Garcia & Comp. em 18 de novembro de 1915, como caução, para garantia do contracto, durante o anno de 1916, e não de 1917, o como aquelle conhecimento, que junto devolvo a V. Ex., ao emvez do que declara o seu referido aviso, diga tambem ter sido feito o deposito em 18 de novembro de 1915, peço a V. Ex. se digno prestar esclarecimentos sobre a divergencia notada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 216 — Transmittindo o incluso processo, encaminhado á Directoria do Patrimonio Nacional com o officio n. 89, de 15 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, relativo ao aforamento de um terreno de ma-

rinha, situado em Boa Viagem, freguezia do Afogados, pretendido por Bruno Velloso da Silveira, rogo a V. Ex. se digne de emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 217—Rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem accitos pelo cabo submarino os telegrammas que forem apresentados pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, limitados esses despachos aos casos de natureza urgente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 218—Tendo em vista o que expoz a Inspectoria da Alfandega de Santos, em officio n. 33, de 27 de março ultimo, peço a V. Ex. se digne designar um engenheiro para organizar o orçamento das obras de que necessita o edificio da mesma alfandega.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 219—Transmittindo o incluso processo encaminhado á Directoria do Patrimonio Nacional com o officio n. 287, de 8 deste mez, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, relativo ao aforamento de um terreno de marinhas em Fernão Velho, naquella Estado, pretendido por João do Rego Barros, rogo a V. Ex. se ligue emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 220—Verificando-se do processo devolvido ao Thesouro com o officio n. 11, de 27 de fevereiro do corrente anno, que o ex-agente postal em Ibitinga, Manoel Justino de Paula, tomou posse e entrou no exercicio do mesmo cargo sem haver prestado a necessaria fiança, em contrario, assim, ao que dispõe o decreto n. 2.093, de 2 de setembro de 1919, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de não mais se reproduzirem irregularidades semelhantes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 91—Transmittindo o incluso processo, enviado á Directoria do Patrimonio Nacional com o officio n. 5, de 22 de maio ultimo, relativo ao officio da Inspectoria da Alfandega do Paraná, suggerindo o alvitro de serem vendidos, em hasta publica, dois tanques de ferro e uma caldeira, imprestaveis, existentes em um dos compartimentos da mesma alfandega, rogo a V. Ex. se digne informar si o referido material se torna necessario a esse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro:

N. 7—Tenho a honra de declarar a V. Ex. que a alfandega desta Capital está autorizada a despachar, livre de direitos e demais taxas aduaneiras, o material destinado ás obras de saneamento da cidade de Campos, de que trata V. Ex. no officio n. 160, de 3 do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 74—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, cópia autentica do decreto n. 13.069, de 12 de junho corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 13:250\$, para pagamento ao escriptor do extincto 3º Posto Fiscal do Acre, Jorgo Waldemar Rodrigues dos Santos, dos vencimentos que lhe competiam nos exercicios de 1916 e 1917.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 75—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 13.061, de 12 do corrente, que abre a este ministerio o credito de 19:875\$, para pagamento dos vencimentos devidos ao escriptor do extincto 2º Posto Fiscal do Acre, Hermelindo Ferreira Lima.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

—Sr. governador do Estado do Pará:

N. 1—Em referencia ao assumpto do telegramma de V. Ex., de 1 de fevereiro findo, tenho a honra de comunicar-lhe que, por telegramma n. 496, de 9 do mez findo, da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, foi distribuido á Delegacia Fiscal nessa capital o credito de 5:738\$775, para pagamento do pessoal artistico (operarios effectivos) do Arsenal de Marinha desse Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. 1º secretario da Associação Commercial de Gaitetê:

N. 7—Agradeço a communicação que me fizestes, em officio do 28 de abril ultimo, de haver sido fundada essa associação em 21 do mesmo mez e eleitos os membros componentes da directoria.

Apresento-vos os meus protestos de apreço e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de junho de 1918 ()*

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 472—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 966, de 13 de julho de 1916, o a que se refere o de n. 17, de 26 de março ultimo, anexo ao requerimento em que Arlindo Guimarães & Comp. pedem restituição das importancias de 3:47\$720 em ouro e 821\$580 em papel, provenientes da diferença entre os direitos integrais pagos por 54.258 kilos do folhas de Flandre em laminas simples, submettidas a despacho pelas notas de importação n. 5.489, de janeiro, e 5.090 e 5.001, do março de 1916, os que deviam effectivamente pagar, de conformidade com a lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, resolveu, por despacho do 21 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, autorizar a restituição das alludidas importancias.

Dia 17 ()*

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 98—Em solução ao assumpto do vosso officio n. 124, de 1 de maio ultimo, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 31 do referido mez, que o Ministerio da Guerra, em aviso n. 783 de 11 do mez proximo findo, communicou haver providenciado no sentido de, sempre que os delegados fiscaes do Thesouro nos Estados tiverem necessidade de designar medicos militares para as juntas de inspecção de funcionarios civis, seja enviada a esses delegados, pelos commandantes de regiões ou circumscripções, a relação do medico ou medicos disponiveis, isto é, em condições de ter aquella designação.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 54—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho do 10 do

corrente, indeferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 61, de 19 de março ultimo, em que o ex-guarda da Alfandega do Corumbá, nesse Estado, João Antunes Modesto Maciel pede a sua nomeação para uma das alfandegas da Republica.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 216—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 109, de 30 de abril ultimo, relativo ao requerimento do Dr. Manoel Marques Leal Pancada solicitando restituição da diferença entre os direitos integrais pagos por 17.002 kilos do folhas de Flandres em laminas simples, despachadas pela nota de importação n. 1.943, de 9 de setembro de 1915, da alfandega dessa capital, e a taxa reduzida de que trata o art. 3º, § 8º, alinea 1, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar a restituição da importancia de 578\$068, sendo em ouro 202\$325 e em papel 375\$743.

Additamento ao do dia 17 de junho de 1918

Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão: N. 52—Remetto-vos a inclusa portaria do 11 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Deocleciano Vespucio Marques.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Piauí:

N. 26—Tendo sido submettido á primeira inspecção de saude, para os efeitos de aposentadoria, em 22 de junho do anno proximo findo, o porteiro-cartorario da Alfandega da Parnahyba, nesse Estado, Ignacio Joaquim Gomes de Almeida, conforme se verifica do processo encaminhado com o vosso officio n. 23, de 18 de junho do mesmo anno e não constando que até esta data tivesse andamento o respectivo processo, recomendo-vos presteis os necessarios esclarecimentos a respeito do assumpto.

Dia 18

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 479—Transmittindo o incluso processo, encaminhado com o officio n. 25, de 6 de fevereiro deste anno, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, e relativo ao pagamento da quantia de 5:700\$ ao Dr. Rodolpho Ahrons, empreiteiro da construcção do edificio da mesma delegacia, por trabalhos executados no referido edificio, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 31 de maio proximo findo, vos digneis de emitir parecer a respeito.

N. 480—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Presidente do Estado do Rio de Janeiro em officio n. 160, de 3 do corrente, resolveu, por acto de 8, autorizar o despacho livre de direitos e demais taxas aduaneiras, de 120 saccos, marca C. do S—Campos, vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Byron*, contendo sulphato de aluminio destinado ás obras da cidade de Campos, dos quaes está encarregada a Comissão do Saneamento do Estado.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 64—Communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do vigente, foi providenciado para, conforme o pedido que fizestes em officio n. 293, de 21 de maio ultimo, á Directoria da Despesa Publica, serem recebidas, neste Thesouro, a partir do setembro de 1917, as contribuições mensaes,

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

para o montepio, a que está obrigado o ex-conductor de trem de 3ª classe da Estrada do Forro Central do Brasil Augusto Barreto Coelho.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal :

N. 112 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do vigente, proferido no processo a que está annexo o officio do Lloyd Brasileiro n. 298, de 23 de fevereiro ultimo, peço-vos faças intimar o inspector fiscal Horacio da Costa Ferreira para recolher aos cofres publicos a quantia de 409\$150, proveniente do transporte da bagagem do mesmo inspector fiscal e pessoas de sua familia, no paquete Ceará, do Recife para esta Capital.

N. 113 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 177, de 11 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 2 do corrente, dispensar os serviços do 3º official, addido, do Serviço de Povoamento, Arthur Silva, em exercicio nessa repartição.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 273 — Communico-vos, para os devidos fins, que se acha depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento n. 433.491, da 3ª série, com o deposito de 603\$908, de propriedade de D. Maria Carolina Sampaio, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de agente do Correio da Villa Proletaria Marechal Hermes, nesta Capital.

N. 274 — Communico-vos, para os devidos fins, que se acha depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento de n. 436.490, da 3ª série, com o deposito de 360\$, pertencente a D. Maria José da Costa Soares, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de agente do Correio da estação de Coronel Cardoso, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 275 — Communico-vos, para os devidos fins, que se acha depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a caderneta dessa caixa n. 436.878, da 3ª série, com o deposito de 360\$, de propriedade de D. Corintha Fully da Rosa, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de agente do Correio de Gramma de Macabú, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 119 — Communico-vos, para os devidos fins, que se acham depositadas na thesouraria geral do Thesouro Nacional duas apolices da divida publica, do valor de 200\$, cada uma, de ns. 4.694 e 4.693, de juros de 5 %, da emissão e compromissos do Thesouro, de propriedade de D. Nadir Costa, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de agente do Correio de Tobias, no municipio de Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 263 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 16 de maio findo, o incluso processo relativo a fiança prestada por D. Maria Carolina Sampaio, agente do Correio da Villa Proletaria Marechal Hermes, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 264 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do mez findo, o incluso processo relativo a fiança prestada por D. Nadir Costa, agente do Correio do Tobias, muni-

cipio de Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 265 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 6 de maio findo, o incluso processo relativo a fiança prestada por D. Maria José da Costa Soares, agente do Correio na estação de Coronel Cardoso, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 266 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 15 de abril findo, o incluso processo relativo a fiança prestada por D. Corintha Fully da Rosa, agente do Correio de Gramma de Macabú, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 267 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de abril proximo findo, cabo-me levar ao conhecimento de V. Ex. para os fins convenientes, que a Delegacia Fiscal em S. Paulo devolveu á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, com o officio n. 11, de 27 de fevereiro deste anno, o processo do fiança, sem estar ultimado, do agente postal em Ibitinga, Manoel Justino de Paula, declarando estar o mesmo processo prejudicado, em virtude de não mais exercer aquelle cargo o referido Justino de Paula, conforme informou a Administração dos Correios no Estado, que accrescentou já terem sido as contas do mesmo enviadas a esse Tribunal.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 106 — Remetto-vos a inclusa portaria de 15 do corrente, concedendo seis mezes de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Manaus, nesse Estado, Manoel de Oliveira Mello.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 94 — Remetto-vos a inclusa portaria de 15 do corrente, concedendo, em prorrogação, 90 dias de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, Guilhormo Albarto Lidington.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 43 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, proferido sobre o objecto do officio do Lloyd Brasileiro n. 298, de 23 de fevereiro deste anno, recommendo informéis, se pelo agente fiscal dcs impostos de consumo dessa capital Clovis de Oliveira Araujo, já foi indemnizada a despesa com as passagens requisitadas á agencia do mesmo Lloyd nessa cidade, com o officio n. 439, de 11 de dezembro de 1917, para a esposa e uma creada do mesmo agente fiscal.

N. 44 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 31, de 8 de abril ultimo, transmitindo o requerimento em que o ex-fiel do thesoureiro dessa repartição, Dr. Sebastião Moreira de Azevedo, pede permissão para continuar a contribuir para o montepio dos funcionarios publicos, resolveu por acto de 7 do corrente, deferir o alludido requerimento.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 124 — Remetto-vos o incluso titulo de 14 do corrente, pelo qual foi nomeado José Floriano Junior, para o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Piumby, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 53 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 93, de 1 de maio ultimo,

relativo ao requerimento em que o syndico agricola de Cavias solicita restituição da diferença entre os direitos integrais pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 3.682, de 3 do novembro de 1916, o a taxa reduzida de que trata o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorada pelas leis posteriores, resolveu, por acto do 8 do corrente, indeferir o alludido requerimento, visto não estar o art. 1.009 da Tarifa, no qual foi classificado o material em questão, incluído na alinea II, do art. 2º, da referida lei, revigorada pela actual lei orçamentaria.

N. 51 — Remetto-vos a inclusa portaria de 15 do corrente, concedendo 6 mezes de licença ao escrivão da Mesa de Rendas de Salinas, em Tutova, nesse Estado, Antonio Podro de Almeida Gallas.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 153 — Tendo sido passada o entregue a certidão pedida em requerimento encaminhado com vosso officio n. 3, de 5 do fevereiro deste anno, por D. Francisca Armatina de Araujo Barreto de Menezes, outrora Francisca Armatina de Araujo Meira, pensionista do Estado na qualidade de viuva do alferes do Exército Manoel Alexandrino de Meira Calvetê, junto vos remetto, para os fins convenientes o titulo da mesma pensionista.

N. 154 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 781, de 26 de outubro de anno passado, em que recorreis da decisão pela qual confirmastes a do collector federal de Quipapá, nesse Estado, julgando improcedente o auto de fls. na parte referente a Miguel Lopes Corrêa e tendo em vista o recurso interposto pelo commerciante Vicente Dantas, do vosso acto mantendo o da referida collectoria que impoz áquelle commerciante a multa de 150\$, minimo do artigo 178, lettra J n. XVIII, do regulamento annexo ao dec. n. 11.951, de 16 do fevereiro de 1916, por haver veindido ao mencionado Miguel Lopes Corrêa uma pipa de aguardente sem fazer a acompanhar da nota de que trata a alinea II, da lettra J, do art. 80, do regulamento citado, resolveu, por despacho de 30 de maio ultimo, proferido no despacho do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso ex-officio e e bom assim dar provimento ao interposto por Vicente Dantas.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 99 — Remetto-vos o incluso titulo de 14 do corrente pelo qual foi nomeado João Delphino Werneck para o lugar do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Colombo, nesse Estado.

N. 100 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente vosso officio n. 59, de 30 de maio ultimo, em que submetteis á sua approvação vosso acto lotando em 200\$ a fiança de cada um dos collectores das rendas federaes dos municipios de Teixeira Soares e São Pedro de Mallet, Porto de Cima e Santo Antonio da Patrulha, resolveu, por despacho de 10 do vigente, arbitrar, provisoriamente, em 200\$, a fiança do collector de Teixeira Soares e em 300\$ as dos de Porto de Cima, Santo Antonio da Platina e S. Pedro de Mallet.

— Sr. collector federal em Santa Thereza, Estado do Rio de Janeiro:

N. 44 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente vosso officio n. 24, de 13 de abril ultimo, relativo ás reclamações, por parte dos interessados sobre a expedição de patentes da Guarda Nacional desse municipio, resolveu, por acto de 11 do corrente, que os reclamantes se dirijam ao Ministerio da Justiça.

Relatório da comissão especial nomeada pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, para examinar a «Previdência», Caixa Paulista de Pensões.

Exmo. Sr. ministro da Fazenda — A comissão nomeada por V. Ex., para dar parecer sobre a situação real da sociedade «Previdência» — Caixa Paulista de Pensões, com sede na cidade de S. Paulo, vem submeter á apreciação de V. Ex. o resultado do seu trabalho.

Com as instruções escriptas que V. Ex. entregou á comissão, seguiu esta para a cidade de S. Paulo, no dia 7 de outubro de 1917; e, alli chegando no mesmo dia, deu no dia immediato começo á sua honrosa tarefa, terminando-a na presente data.

A directoria forneceu promptamente á comissão todos os livros, escripturas, documentos, informações e esclarecimentos que lhe foram exigidos, tendo outrossim, mostrado todas as propriedades que pertencem á sociedade.

De posse de todos os elementos para formação de um juizo seguro, a comissão poudo chegar a um resultado definitivo, como a expressão fiel e verdadeira da evolução da sociedade e da sua situação na actualidade.

A sociedade Previdência foi fundada por deliberação de um grupo de interessados com o capital de 50:000\$, em joias correspondentes a 200, do valor nominal de 250\$ cada uma, em assembleia geral realizada no dia 8 de junho de 1906.

Nessa assembleia foram approvados os seus estatutos, que, por sentença do juiz de direito da 1ª Vara Civil da comarca de S. Paulo, de 14 de setembro de 1906, foram archivados no Registro Geral da mesma comarca no dia 15 de setembro de 1906 (documento anexo).

De accordo com a decisão do MM. juiz, a sociedade começou a funcionar sob o regimen da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, na mesma data, 15 de setembro de 1906, em que seus estatutos foram archivados.

Sob o regimen da liberdade oriundo da lei n. 173, a sociedade desenvolvia normalmente a sua vida, arrecadava a sua receita, regulava a sua despesa, obedecia ao mecanismo da sua organização, quando, em virtude da representação do Sr. inspector geral de seguros de 21 de agosto de 1907 (officio n. 425) ao Sr. ministro da Fazenda, ella foi concitada a transformar a sua indole e natureza e a se submeter ao regimen da legislação que dispõe sobre sociedades anonymas e ao regulamento anexo ao decreto n. 5.072, de 1903, sob pena de ser francado o seu funcionamento.

O seu regimen de liberdade deveria, portanto, ser substituido pelo de fiscalização.

Nessa occasião a directoria da sociedade, por seu presidente, em requerimento de 23 de janeiro de 1918, acompanhado do memorial de dezembro de 1907, parecer do illustrado advogado e professor da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. José Mendes, subscripto por outros eminentes juristas, solicitou do ministro da Fazenda o levantamento das determinações da Inspectoria Geral de Seguros, afim de que a sociedade continuasse a funcionar sob o regimen a quo estava obedecendo por sentença de um magistrado.

Apesar dos protestos e do esforço empregado pela directoria da sociedade, foi esta obrigada a se submeter ás disposições regulamentares do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que trata das sociedades anonymas e do já citado decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, que trata de sociedades de seguros.

Para esse fim foi expedido pelo Governo Federal o decreto n. 6.917, de 9 de abril de 1908, que concedeu á sociedade autorização para funcionar na Republica e approvou com modificações os seus estatutos, que com o desenvolvimento da sociedade passaram por successivas reformas.

As medidas incorporadas aos estatutos e approvadas pelo Governo da Republica nas diferentes reformas que foram submittidas á sua approvação, se acham consignadas nos decretos: ns. 7.695, de 2 de dezembro de 1909, 8.802, de 28 de junho de 1911, 10.385, de 6 de agosto de 1913, 11.504, de 23 de fevereiro de 1915, 11.752, de 22 de outubro de 1915, 12.131, de 12 de julho de 1916 e 12.241, de 25 de outubro de 1916.

Pelos estatutos approvados pelo ultimo decreto, o unico, portanto, em vigor, é que a sociedade está obrigada a realizar os fins aos quaes ella se propoz.

Das disposições dos estatutos a sociedade tem duas secções: uma de pensões e outra de peculios, sendo, entretanto, a escripturação da receita e despesa e dos fundos sociais da ultima secção (peculios) inteiramente distincta e independente da primeira (pensões), não havendo communhão dos valores das duas secções, os quaes serão consignados com a designação da secção á qual pertencerem (art. 87 dos estatutos).

A secção de pensões obedece ao seguinte mecanismo:

I — *Fundo inamovivel*, formado até 31 de agosto de 1916 na caixa A e até 31 de agosto de 1921 na caixa B, por 60 % das contribuições pagas pelos socios inscriptos nas referidas caixas. Desses dados em diante o fundo inamovivel será nas referidas caixas formado por 60 % das contribuições dos socios ainda não pensionados e por 30 % das contribuições dos que já estiverem recebendo as pensões.

II. *Fundo de reembolso*: formado por 10 % das contribuições pagas pelos socios das referidas caixas, sendo o mesmo destinado ao pagamento dos reembolsos devidos aos herdeiros necessarios dos socios que se inscreveram até 31 de agosto de 1916 e falleceram antes de receber a pensão, observando o disposto no artigo 42, a contar do exercicio de 1916, inclusive, em diante.

III. *Fundo de pensões*, formado pela renda dos valores representativos do fundo inamovivel, pela renda dos valores em que estiverem empregados os saldos dos fundos de reembolso e de pensões, pelas multas em que incorrerem os contribuintes, pelas bonificações de que tratam o n. III e o § 2º do art. 112 e por 30% das contribuições pagas pelos socios que já estiverem gozando da pensão, tanto na caixa A, como na caixa B. Este fundo é destinado a attender ao pagamento das pensões, de accordo com os arts. 30 a 31.

IV. *Fundo disponivel*, formado por 30 % das contribuições pagas pelos socios contribuintes inscriptos nas caixas A e B. A este fundo tambem pertencerão as taxas de inscrições cobradas de ambas as caixas e bem assim, os juros dos titulos representativos do capital social, a que se referem os arts. 9 e 17. Este fundo é destinado a attender ás despesas geraes da sociedade, com a sua administração e funcionamento, na sede e agencias, propaganda, etc., correspondentes á secção de pensões e á metade das despesas que forem communes com a secção de peculios.

§ 1.º A escripturação dos fundos inamovivel, de reembolso e de pensões de cada caixa será feita em titulos distinctos.

§ 2.º Quando cessar a obrigação do pagamento de reembolsos, o saldo então existente no fundo respectivo de cada caixa, será incorporado em partes iguaes aos fundos inamovivel e de pensões, passando, outrossim, a ser de 35 % as porcentagens destinadas a cada um destes fundos.

A secção de *Peculios* contém as seguintes séries, sendo em cada uma garantido um peculio proporcional:

Peculio popular:

De 200 a 400 socios.....	4:000\$000
De 401 a 500 socios.....	6:000\$000
De 501 a 600 socios.....	8:000\$000
Além de 600 socios.....	10:000\$000

Peculio geral:

De 200 a 500 socios.....	10:000\$000
Além de 500 será pago o peculio de....	30:000\$000
no caso de ser a contribuição de 30\$ por fallecimento, sendo pago o peculio de 15:000\$, quando a contribuição for de 15\$ por fallecimento.	

Peculio especial:

De 150 a 250 socios.....	10:000\$000
De 251 a 400 socios.....	20:000\$000
De 401 a 600 socios.....	30:000\$000
De 601 a 700 socios.....	40:000\$000
Além de 700 socios.....	50:000\$000

Para o primeiro peculio haverá uma série de 1.500 socios, com uma joia de 300\$ e a contribuição de 10\$ para cada fallecimento.

Para o segundo peculio haverá uma série de 1.500 socios, com uma joia de 1:000\$ e a contribuição de 30\$, para cada fallecimento.

Para o terceiro peculio haverá uma série de 1.500 socios, com uma joia de 1:000\$ e a contribuição de 50\$ para cada fallecimento.

O fundo de peculios será formado por 70 % das importancias da joia realizada, por 80 % das contribuições por fallecimento e pelos juros dos valores representativos desse fundo até uma importancia igual á necessaria para completar a differença annual entre os peculios pagos e a porcentagem das contribuições cre-

ditada ao fundo de peculios; e de despesas, destinado ao pagamento das despesas administrativas e aos prêmios mensaes, será formado por 30 % das joias, por 20 % das contribuições por fallecimentos, pelo excedente dos juros que não pertencer ao fundo de peculios e demais rendas sociaes.

Dos estatutos em vigor consta a criação de novas séries de peculios, concebida da forma seguinte:

Ficam creadas quatro novas séries de peculios, que serão representadas pelas seguintes letras: A, de 5:000\$, B, de 10:000\$, C, de 20:000\$ e D, de 30:000\$, sendo as contribuições por fallecimento, respectivamente, 5\$, 10\$, 20\$ e 30\$000.

Cada série conterá o numero maximo de 1.500 socios, sendo o fundo de peculios, para cada uma, a constituir-se, o correspondente ao total das joias do numero de socios da série completa de cada uma.

As joias serão, respectivamente, 30\$, 60\$, 120\$ e 180\$, pagando o socio 10\$ de exame medico e 5\$ pela apolice, o mais a quantia que for dispendida em estampilhas para a apolice.

A distribuição de fundos das novas séries são discriminadas como segue:

Da arrecadação das joias se distribuirão 70 % para o fundo de despesas e 30 % para o fundo de peculios de cada série, e, da arrecadação de contribuições por fallecimentos serão distribuidos 80 % para o peculio a pagar, 15 % para o fundo de despesas e 5 % para distribuir-se por cada peculio pago, em premios.

Afim de garantir melhor o fundo de peculios e, portanto, os socios sobreviventes, serão descontados 5 % em cada peculio pago, enquanto não estiver integralizado o fundo de peculios.

A exposição que acaba de ser feita resume a vida da sociedade em seus fundamentos, desde o seu inicio, tendo ella por primeiro objecto a distribuição de pensões pela constituição de um fundo ou capital accumulado durante 10 e 15 annos, pelas contribuições de todas as pessoas que para esse fim se associassem pelos elos do mutualismo.

Expirados os prazos de 10 e 15 annos, correspondentes ás faixas respectivas, seria feito o calculo para o pagamento das pensões, sendo elle restricto em favor daquelles que tivessem entrado com a importancia de suas contribuições no fim de cada decennio.

O calculo, conforme o pensamento dos fundadores da sociedade, deveria ser feito annualmente, extensivo apenas áquelles que já tivessem adquirido o direito a pensão.

O Governo, entretanto, assim como transformou a sociedade de uma sociedade livre que era, vivendo independente de qualquer fiscalização ou intervenção official sob o regimen da lei n. 173, em sociedade anonyma, obrigada a não funcionar sem autorização do poder publico e sem o deposito de uma avultada somma no Thesouro Federal, por entender que ella fazia operações de seguros comprehendidas nas disposições do regulamento anexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, alterou a forma do calculo para distribuição da pensão determinada pelo decreto n. 8.802, de 28 de junho de 1911, que o calculo ficasse sujeito á sua approvação, e, que elle fosse extensivo de uma média annual provavel para um decennio.

E' esta a verdade que resalta dos documentos apresentados á commissão e que formam o archivo da "Providencia".

Nas alterações havidas não houve a minima provocação dos fundadores, hoje accionistas da sociedade, uma vez que ella obedece ás disposições que regulam as sociedades anonymas, ou da sua directoria.

A intervenção do poder publico na vida da sociedade não feriu sinão a sua modalidade, quando a transformou de sociedade puramente civil em sociedade anonyma, entregando-a exclusivamente á direcção e responsabilidade dos seus fundadores, hoje accionistas, porque com essa intervenção ella só poderia ganhar terreno na confiança publica e tenderia certamente a crescer em beneficio do desenvolvimento progressivo da sociedade.

Não podia ainda a intervenção governamental ferir nenhum direito, porque, provavelmente, por uma falha de apreciação momentanea, na occasião da organização da sociedade, os seus fundadores não previram a injustiça que praticavam, quando adoptaram e approvaram nos estatutos sociaes a forma de ser calculada a pensão, cogitando apenas do interesse ou beneficio dos contribuintes inscriptos como socios nos primeiros annos.

Essa disposição, se prevalecesse, viria prejudicar áquelles que se inscrevessem posteriormente.

Favorecer uns, com prejuizo de outros, seria destruir todos os principios que constituem os fundamentos da mutualidade, onde a lei deve ser "Um por todos e todos por um".

A prevalecer a primitiva disposição para o calculo da pensão, o que dominaria era o egoismo de uns com sacrificio de outros, quando os elos que a todos devem prender, em uma mutualidade são os principios da solidariedade e do altruismo.

O Governo substituindo a primitiva disposição dos estatutos por aquella que está em vigor, corrigiu um defeito da lei fundamental da sociedade e salvou, portanto, o grande principio da solidariedade que a todos deve unir em uma obra do perfeito congruamento, como é toda a obra mutualista.

Com excepção da intervenção do governo, nos dispositivos assignalados, a qual em nada concorreu para que a sociedade deixasse de atttingir o objectivo dominante na sua fundação, não houve alteração ou modificação alguma na sua essencia.

A «Providencia» conserva o mesmo mecanismo primitivo para distribuição das pensões, e, de accordo com elle, tem a sua vida perfeitamente normalizada, observando escriptulosamente as disposições do art. 39 do regulamento anexo ao decreto n. 5.072, de 1903, dando a mais solida applicação aos dinheiros arrecadados, achando-se os diferentes fundos inamovivel, de pensões, de reembolso o dispo-nivel bem discriminados, inteiramente independente.

Um outro objectivo da «Providencia» consistiu na criação de uma secção de peculios, obedecendo a um plano calculado sob o regimen da mutualidade, secção essa que, com algumas modificações, foi approvada pelo decreto n. 8.802, de 28 de junho de 1911.

Incorporada aos estatutos, essa secção, como a commissão já assignalou, tem a sua vida autonoma, não se confundindo, sob nenhum dos seus aspectos, com a secção de pensões.

Ellas pertencem á mesma sociedade, mas cada uma dellas tem a sua rota distincta, caminham parallelamente, sem o menor contacto.

A commissão verificou essa separação e pôde affirmar que ella é absoluta e a mais completa.

Da escripturação da «Providencia» facilmente se apura a separação alludida, que se impõe ao mais rapido exame e é feito com a maxima lealdade.

A escripturação é clara a esse respeito.

Nella não se encontram vestigios para illudir a disposição dos estatutos, que consagra a independencia completa das duas secções.

A secção de peculios, depois de ter tido um desenvolvimento regular, uma época de florescimento, foi paulatinamente se enfraquecendo, não deixando, porém, de satisfazer os pagamentos, de accordo com as prescripções dos estatutos.

Houve, entretanto, algumas reclamações, como verificou a commissão, mas tendo sido ellas transformadas em pleitos judiciais, a sociedade teve sempre ganho de causa, conseguindo sentenças favoraveis de parte da magistratura, não só estadual, como federal.

A «Providencia» já pagou ás familias ou beneficiarios dos socios fallecidos peculios na importancia de réis 3.031:518\$000.

A secção de peculios, embora enfraquecida pela falta de inscripções, tem a sua vida normalizada em virtude da disposição dos estatutos em vigor, que determina que os pagamentos sejam feitos de accordo com as sommas arrecadadas.

A commissão entende que nos moldes existentes a secção de peculios tende a desaparecer, em virtude de sua vida amorpha, paralyzada, sem estimulo para o seu desenvolvimento.

E' isso um inconveniente, e, para prevenil-o, a commissão julga do seu dever suggerir medidas, que, adiante, nas respostas aos quesitos, serão mencionadas, medidas essas que serão uteis e beneficas ao fim almejado.

Conhecida a sociedade em sua estrutura, no seu funcionamento e na sua evolução, resta á commissão responder aos quesitos apresentados na ordem em que foram formulados.

RESPOSTA AOS QUESITOS

1º QUESITO

Examinar minuciosamente toda a escriptura por forma a conhecer e informar com precisão e segurança sobre a situação actual da sociedade, sua receita, sua despesa e seu passivo.

Resposta

Examinando minuciosamente toda a escripturação da sociedade «Previdencia», desde o seu início até 30 de junho de 1917, e conferindo os seus balanços geraes annuaes e demonstrações da conta do fundo disponível, cujos resumos de balanços e demonstrações da conta do fundo disponível, vão incluídos a este relatório, em anexo n. 1, letras A até X, balanços esses já approvados por assembleas geraes, realizadas annualmente, e pela Inspectoria Geral de Seguros, com excepção apenas do de letra X, referente ao 1º semestre do corrente anno.

Achamos toda a escripturação em ordem, os livros escripturados com clareza chronologicamente, revestidos das formalidades legais exigidas pelo código commercial.

A receita da sociedade está toda especificada nos balanços constando do referido anexo n. 1, letras A até X e assim as despesas effectuadas constam dos mesmos annos nas demonstrações da conta do fundo disponível. A sociedade nada deve, pois no seu passivo existem as contas de fundo inamovível, de reembolso e pensões, que representam accumulações de contribuições e rendas dos capitães da sociedade, sendo que a renda deverá ser distribuída aos pensionados no decorrer do decennio, o que consta do resumo em anexo.

2º QUESITO

Verificar si os diversos fundos da sociedade estão discriminados conforme as prescripções dos estatutos e si no emprego das reservas foram e são observadas as disposições do art. 39 do regulamento anexo ao decreto n. 5.072, de 1903.

Resposta

O activo da sociedade, conforme o balanço fechado em 30 de junho do corrente anno e constante do anexo n. 1-X, eleva-se a 11.201:394\$822. No balanço acham-se os titulos e verbas discriminados e o activo está empregado conforme determinam os estatutos em vigor e bem assim de accordo com as disposições do art. 39 do regulamento anexo ao decreto n. 5.072, de 1903.

O activo da sociedade correspondente ás suas reservas technicas é empregado em immoveis na cidade de S. Paulo, na sua parte central, em empréstimos sob primeiras hypothecas, no perimetro central da mesma cidade, em empréstimos sob caução de primeiras hypothecas ainda na mesma cidade e na do Rio de Janeiro, em empréstimos sob cações de acções da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, letras das Camaras Municipaes de Santos e S. Paulo, em apolices do Estado de S. Paulo e da União e dinheiro depositado nos bancos, em conta corrente.

Do anexo n. 1-X, já referido, vem-se que as reservas da sociedade correspondentes ao fundo inamovível nas caixas A e B, elevam-se a 10.114:614\$096, e o emprego de capitães da sociedade, constante do mesmo anexo, só em immoveis na cidade de S. Paulo e empréstimos sob primeiras hypothecas attinge a 11.171:697\$414, ou seja a quantia de 1.060:086\$318, mais do que a parcela pertencente ao mesmo fundo inamovível, cuja importancia tem o seu emprego determinado para, com a sua respectiva renda, ser distribuída a pensão. As reservas do fundo de pensões devem ficar á ordem para o pagamento dos pensionados no correr do decennio.

3º QUESITO

Apurar si os bens constitutivos dos diversos fundos estão representados pelo seu valor real de compra, ou cotação de praça, ou si, ao envés disso, esse valor é arbitrario e, nesta hypothese, si a estimação corresponde ao exacto valor real ou de cotação.

RESPOSTA

Os valores constitutivos dos diversos fundos da sociedade estão representados em sua escripturação pelos preços da aquisição, notando-se que os immoveis, além do valor da compra, acham-se também representados pelos aumentos correspondentes ás construcções feitas pela sociedade. Nos que foram vendidos, uma parte constam os valores do saldo da aquisição. De uma parte dos immoveis vendidos com lucros, a sociedade aguarda a liquidação dos contractos de venda e de venda final, afim de serem apurados os lucros definitivos. Para melhor explicarmos esses valores, damos aqui explicações geraes do emprego de capitães da sociedade, constantes do seu balanço anexo, n. 1 X.

Os immoveis importam em 5.678:791\$572.

Temos em primeiro lugar o edificio social no valor de 2.516:332\$180 e dos annos ns. 2 A até 2 D, constam os esclarecimentos constantes da operação desse edificio, in-

clusive sua photographia de frente, pelo largo da Sé n. 3, entrada principal, e bem assim pelo lado da rua Quinze de Novembro e rua Anchieta. A aquisição desse predio foi feita pelas escripturas do 6º tabellião, dos predios ns. 3 do largo da Sé e 4 da rua Quinze de Novembro e 5 da rua Anchieta, predios esses constantes da descripção do anexo n. 2 B, que foram demolidos e sobre cujo terreno foram construídos os predios constantes da fachada em photographia nos annos ns. 2 C e 2 D. Tomando-se por base o custo do terreno, a totalidade dos tres predios comprados é formada por 967m,20 metros quadrados, o que dá o custo de 1:550\$870 o metro quadrado, correspondente ao valor dado nas escripturas, uma de 1.100:000\$ e outra de 400:000\$, ou seja um total de 1.500:000\$000. Do mesmo anexo n. 2 B consta ter a sociedade recebido da Prefeitura Municipal, por indemnização de 42,90 metros quadrados, á razão de 2:200\$ o metro quadrado, na época em que foi reconstruído o predio por desapropriação. A avaliação foi feita por engenheiros em accordo unanime e pagos á sociedade por sentença judicial, confirmada pelo Tribunal de Justiça de S. Paulo.

Ora, si o Tribunal, juiz e engenheiros profissionais deram ao terreno um valor muito superior ao seu custo de 1:550\$870, nenhuma base existe para affirmar que o terreno não vale o preço da aquisição. Ao contrario, em virtude da posição e situação do edificio no coração da cidade, achamos que o predio só poderá valorizar-se. A construcção do edificio foi feita por concorrência publica, sendo preferida a proposta apresentada por engenheiro notoriamente conhecido em S. Paulo, a qual era também a mais barata. No art. 57, paragrapho unico dos estatutos, existem poderes para a directoria fazer a aquisição do edificio social e determina o minimo de 6 % para a renda desse edificio. Do anexo n. 2 A consta a renda actual do predio, a qual ainda mesmo não se contando algumas salas por alugar, para escriptorios, é ella de 15:290\$ mensaes, do que resulta, deduzidos os impostos a pagar, uma renda de quasi 7 %, ou seja, superior á determinada pelos estatutos, que, pelo seu art. 57, estabelece a taxa de 6 % ao anno. Acresce ainda que, estando o paiz em época anormal, a renda do predio, terminado o conflicto mundial, só tende a subir, proporcionando assim uma renda mais elevada.

Temos depois os immoveis comprados pela sociedade e as construcções feitas no valor de 2.738:410\$605, constantes do anexo n. 3 A, até 3 D. Do anexo referente ás compras consta a escriptura, o tabellião que a fez, o valor da compra, a construcção feita e bem assim os valores de venda e a renda actual dos immoveis da sociedade. Dentre esses immoveis destacam-se pelo seu valor, os constantes das photographias que se veem nos annos ns. 3-B a 3-D, e bem assim os de numeração de registro 279, 188 e 368 do anexo n. 3-A. Visitamos esses edificios para, pessoalmente, conhecermos os seus valores e situação. O predio á avenida S. João é o constante da fachada no anexo n. 3-C. Só esta mostra o seu valor e, apesar de ter sido acabado na época da crise actual, a sua renda é ainda superior a 8 % ao anno, mesmo deduzindo-se os impostos. Da situação deste predio é de prever para tempo bem proximo grande augmento de seu valor, tanto que os contractos de alugueis foram por curto prazo, aguardando-se o augmento dos mesmos. O terreno desse edificio foi adquirido da Prefeitura Municipal.

O predio da rua Direita constante do anexo n. 3-D, foi edificado em terreno adquirido em hasta publica, bens de herdeiros ausentes, e a construcção feita pela sociedade. A renda deste predio responde pelo emprego de capital feito, pois actualmente dá renda superior a 9 1/2 %, depois de deduzidos os impostos devidos. Este predio, antes da guerra, rendia 5:500\$000 mensaes, estando com os alugueis condicionalmente reduzidos enquanto perdurar a crise actual, devendo os mesmos serem elevados, dando renda de 12 % ao anno. Este predio está edificado no centro da cidade de São Paulo, onde a renda de emprego de capitães é tomada por base, para os edificios nesse local, de 7 % ao anno. E, pois, de ver-se que este edificio representa valor muito superior ao seu custo actual.

O predio á rua Barão de Itapetininga ns. 58 a 64, onde se acha instalado o Hotel da Paz, é o constante da photographia sob n. 3. Este predio está construído em lugar forçosamente de futuro, e apesar de ter sido acabado em 1914, quando maior era a crise, foi elle alugado por contracto, subindo o aluguel annualmente e sendo actualmente pequena a sua renda, achamos para o mesmo grande melioria, desde que passe a actual crise, e julgamos real o seu valor determinado no anexo n. 3-A. Os predios registrados são constantes do anexo n. 3-A, n. 279. É um grupo de predios, uns á rua Barão de Itapetininga e outros com frente para a praça onde está situado o Theatro Municipal, e outros ainda á rua 24 de Maio. Estes predios, apesar de terem sido comprados para serem demo-

lidos e aproveitados os terrenos para edificações de grande renda, o que será feito quando os preços das construções forem mais favoráveis, dão actualmente renda superior a 6 % ao anno, e custaram á sociedade 374:318\$900. O primitivo proprietario que os vendeu em época de crise e por difficuldades commerciaes, comprou por preço superior ao dobro do preço pelo qual os vendeu á sociedade, e não é exaggerado afirmar que o seu valor real excede de 60 % da aquisição feita, o que corresponde a mais de seiscentos contos de reis. O predio á rua Xavier de Toledo ns. 21 e 23 é de construção moderna e tem o seu valor real; e a sua renda, apesar de ter sido diminuida actualmente em 200\$000 mensaes emquanto perdurar a crise actual, é superior a 8 % ao anno, mesmo depois de deduzidos os impostos.

O predio registrado sob n. 368, situado á rua Libero Badaró ns. 161 e 163, é de construção moderna, na rua de maior futuro de S. Paulo. Achamos o valor do mesmo muito razoavel e de valorização muito breve, e, apesar de ter dous andares por alugar, dá, mesmo assim, renda de 6 % ao anno. Todos os outros predios de menor valor foram adquiridos com o mesmo criterio e o seu custo de compra consta do anexo n. 3-A, com explicações relativas ao custo, construção, situação e renda. Cumpre-nos ainda fazer referencia ao terreno com chave para o leito da S. Paulo Railway, cuja operação de compra, e venda de uma parte feita depois pela sociedade, deu um lucro apurado e recebido de 25:428\$250, restando ainda uma área calculada pelas escripturas de compra e venda, superior a 10.000 metros quadrados, que, pelos preços vendidos á razão de 20\$000 o metro quadrado, dará ainda um lucro de cerca de 200:000\$000 á sociedade.

Do anexo n. 4 constam as compras feitas em terceira praça (leilão judicial), que montam a 424:048\$697, com a explicação do custo de cada aquisição, situação e renda. Tendo sido a compra feita em leilão judicial, com concorrência publica, nada podemos acrescentar sobre essa operação regularmente feita e de accordo com os estatutos.

Depois da importancia empregada em immoveis a que mais avulta é a que foi applicada em empréstimos hypothecarios, a qual, em face do anexo n. 1-X, junto, eleva-se á somma de 5.021:462\$355.

No anexo n. 5, junto a este, mencionámos os empréstimos sob garantia de primeiras hypothecas e bem assim o numero dos registros hypothecarios. Todos os contractos de empréstimos tem por garantia primeiras hypothecas, e os immoveis hypothecados acham-se no perimetro valorizado da cidade de S. Paulo, convido notar que fazemos apenas menção de todos os contractos hypothecarios superiores a cem contos, afim de ser apreciado o criterio que presidiu ao emprego dos capitais da sociedade:

Registro n. 33.453 — Empréstimo de..... 280:000\$000

O immovel que o garante tem valor superior a 1.000 contos.

Registro n. 33.877 — Empréstimo de..... 185:000\$000

O immovel que o garante tem valor superior a 400 contos.

Registro n. 30.315 — Empréstimo de..... 300:000\$000

Com garantia de predios diversos, de valor superior a 600 contos.

Registro n. 1.313 — Empréstimo de..... 220:700\$000

Valor do immovel superior a 300 contos, tendo sido vendido pela propria sociedade, com lucro e sob garantia do proprio immovel. Este empréstimo acha-se reduzido a 161:404\$586.

Registro n. 5.034 — Empréstimo de..... 270:000\$000

Este empréstimo acha-se hoje reduzido a 227:649\$149, e foi feito igualmente como o anterior, reg. numero 1.313.

Registro n. 3.664 — Empréstimo de..... 150:000\$000

Os immoveis que o garantem são avaliados em 280:000\$000.

Registro n. 3.038 — Empréstimo de..... 100:000\$000

O immovel que o garante é avaliado em mais de 180 contos.

Registro n. 4.844 — Empréstimo de..... 300:000\$000

Os immoveis que o garantem tem valor superior a 600 contos.

Registro n. 30.901 — Empréstimo de..... 250:000\$000

Registro n. 36.151 — Empréstimo de..... 120:000\$000

Registro n. 3.515 — Empréstimo de..... 130:000\$000

O total desses tres empréstimos é de 500:000\$000. O valor do immovel e de outros bens que garantem esses empréstimos, hoje reunidos em um só, é superior a 1.500 contos.

O criterio presidido aos empréstimos que aqui detalhamos é observado em empréstimos de menor valor, sendo todos elles feitos de accordo com as disposições expressas nos estatutos da sociedade.

As apolices compradas o foram de accordo com a cotação da época, achando-se a maior parte dellas depositadas no Thesouro. São titulos que não exigem referencias especiaes por emanarem da responsabilidade do Governo.

Nos empréstimos sob caução é esta representada por garantias de primeiras hypothecas, que além do valor da garantia hypothecaria e do devedor que fez a hypotheca, ainda é augmentada com a garantia do portador do credito hypothecario, o que torna dupla a garantia para a sociedade. Os titulos em carteira são lettras das camaras municipaes de Santos e S. Paulo. Os da Camara Municipal de Santos são descontados pela sociedade, o que os estatutos permitem, e as lettras da Camara Municipal de S. Paulo são ao portador, provenientes de empréstimos feitos pela Prefeitura, mediante autorização respectiva; e as suas compras foram as seguintes:

Lettras do empréstimo 1913—valor nominal de 100\$000. Compradas a 78\$ e hoje são cotadas a 81\$; e lettras de 100\$ do empréstimo de 1914, resgataveis em cinco annos, dadas á «Providencia», ao preço de 90\$ e hoje cotadas a 94\$500.

Estas ultimas lettras foram recebidas pela sociedade em pagamento do terreno situado no largo da Sé, necessario á Prefeitura Municipal, para alargamento do mesmo largo, titulos esses que representam applicação dos capitais da sociedade, como determina o art. 22, dos estatutos.

As contas correntes garantidas são com garantia do lettras da Camara de Santos, lettras do Thesouro do Estado, accções da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, titulos todos autorizados pelo art. 22 dos estatutos. Existe, ainda, no anexo n. 1—X a verba de contas correntes bancarias. Nessa verba vem o nome de cada banco, e as quantias ali verificadas aguardam applicação, não passando de mero deposito e não propriamente um emprego de capital.

4º QUESITO

Rever os calculos, baseados nos quaes foi estabelecida a pensão mensal de 5\$000, apontando qual a decadencia dos fundos de pensões e qual a diminuição das rendas, indicando, si possivel, as causas.

Resposta:

O calculo feito para o pagamento da pensão que actualmente está sendo distribuida é de 10\$000 mensaes e não 5\$000, como allegam os pensionados. A sociedade fez o calculo para distribuição da pensão para o decennio de 1916 a 1925, e submetteu-o á approvação do Governo, que deu sua approvação por despacho de 22 de janeiro do corrente anno, conforme se verificou do officio dirigido á sociedade em 9 de março, ainda deste anno, pela Inspectoria de Seguros. Com a approvação do calculo, foi ordenado pelo Governo que a sociedade fizesse a revisão do mesmo em 1918, afim de verificar, pelos dados apresentados, si estava o calculo certo ou si poderia ser augmentada a pensão.

Pelos estatutos da sociedade, pela disposição do art. 30, foi consignado que o calculo para pagamento da pensão fosse feito por decennio o revisto depois de decorridos cinco annos, tendo, entretanto, o Governo ordenado que se fizesse a revisão antes de cinco annos, isto é, em 1918, depois de decorridos apenas tres annos.

Do calculo feito para a distribuição da pensão no decennio de 1916 a 1925, na caixa A, e agora revisto pela comissão, verificou-se, que, depois de estudadas todas as probabilidades e recursos da sociedade, não pôde a mesma pagar pensão superior á que está pagando, e, ainda mais, acredita a comissão que, mesmo depois de feita a revisão determinada pelo Governo para 1918, não poderá o calculo ser alterado para pagamento de maior pensão, dados os factores existentes para a renda da sociedade, ainda mesmo que se verifique decadencia superior á calculada e tomada por base do calculo da pensão actualmente distribuida. A sociedade tomou para a renda geral das reservas technicas, qual é o fundo do immovel, uma média de 8 % ao anno, taxa essa que é

um tanto exaggerada para sommas elevadas, como são as reservas dos fundos sociaes.

Facil é prever essa nossa affirmacão, bastando para isso examinar o activo da sociedade, onde constam apolices federaes e estaduais, cujo maximo dos juros é de 5 a 6 % ao anno, além de existirem tambem na conta de immoveis predios destinados a serem construidos, e terrenos aguardando construcções, e poderem os immoveis ficar em parte sem haver locatarios por tempo indeterminado, por motivos alheios á influencia da administração. Tambem a sociedade, no calculo feito, tomou para entrada annual de novos socios, no correr do decennio, uma média de 720 socios annuaes, cujos capitales viriam avolumar o fundo inamovivel, e a sua renda beneficiar os pensionados do actual decennio, entradas, essas, de novos contribuintes, que difficilmente se realizarão dada a distribuição da pensão, que julgam os contribuintes, ser bastante pequena. O pensionado allega ser a pensão de 5\$000, quando de facto a pensão actualmente distribuida é de 10\$000; porém, como o pensionado pelo art. 36 dos estatutos em vigor, continua a contribuir com a mensalidade de 5\$000, afim de ser accumulado o capital do pensionado para garantir-lhe para o futuro maior pensão, a sociedade desconta da pensão, quando faz o pagamento, a contribuição devida pelo pensionado, pagando-lhe o liquido de Rs. 5\$000, o que faz crer ao pensionado ser a pensão de Rs. 5\$000, em vez de Rs. 10\$000. Tudo isso é feito em beneficio do pensionado, afim de facilitar-lhe tanto o pagamento da pensão como o da arrecadação da contribuição devida. A pensão de 10\$000, que actualmente está sendo paga pela sociedade, corresponde aos juros de 10 % ao anno, sobre o capital de 1:200\$000, quando na verdade o pensionado apenas entrou para os cofres da sociedade com a quantia de 600\$000, em parcelas mensaes de 5\$000, isto mesmo quando não tem entrada com quantia inferior, como acontece com o socio que, usando das vantagens que lhe dão os estatutos, faz antecipadamente o pagamento da contribuição pelo decennio, pagando á sociedade com o abatimento de 20 % sobre o total da contribuição. Aceitando-se mesmo para entrada do pensionado a quantia de 600\$000 para a sociedade, valor esse que é o maximo de contribuição até receber a pensão, precisa notar que o socio pensionado, de accordo com o art. 20 dos estatutos, n. 1, apenas contribue com 60 % daquella quantia, para as reservas technicas da sociedade, sob a discriminacão de fundo inamovivel, o que equivale a ter concorrido com a quantia de 360\$000, para garantir-lhe a pensão vitalicia. Dando como está, a sociedade a pensão annual de 120\$000, corresponde esta á percentagem de 33 e 1/3 por cento annuaes, sobre 360\$000, reserva tecnica de cada pensionado, no fundo inamovivel, renda esta superior a todo e qualquer emprego de capitales, conhecido actualmente. E' de convir, pois, que a pensão que actualmente está a sociedade distribuindo seja mantida conforme a approvação já feita pelo Governo, em despacho de 22 de janeiro, aguardando-se a revisão determinada pelo mesmo despacho, e a fazer-se em 1918, para os annos posteriores, até completar o decennio em vigor. Para melhor orientacão, passamos a expor aqui o calculo feito da pensão e constante dos annexos 6-A até 6-J.

Desses annexos consta o calculo geral feito para o pagamento da pensão em distribuiçáo pelo decennio de 1916 a 1925. Nesse calculo a sociedade procurou approximar-se o mais possivel da realidade, com os elementos de que dispunha quando elle foi feito: elementos esses que actualmente ficou apurado serem inconsistentes, porquanto nenhum calculo de pensão poderá ser determinado com precisão, enquanto a sociedade não tiver elementos para prever o maximo de entradas de contribuintes; e, que elle possa tambem determinar com segurança a decadencia real dos seus adherentes, o que apenas se dará, depois que todos os associados existentes estiverem no gozo da pensão e forem limitadas as entradas de novos contribuintes.

Do annexo n. 6-J resulta em resumo o numero de socios existentes quando foi calculada a pensão, numero existente na caixa A, o qual attinge a 24.299. Em face desse algarismo foi feito o calculo para a distribuiçáo no decennio.

Dos annexos ns. 6-A e 6-B verifica-se o numero de socios existentes, por mez e anno, e sobre os quaes se vê a decadencia de 2 % para os já pensionados e 6 % para os que ainda aguardam o pagamento de dez annos, afim de terem direito á pensão. Dahi se apura, conforme o annexo n. 6-E, que, sendo de 180 o numero de pensionados em 1916, elevam-se elles a 16.228 em 1925, todos recebendo pensão, o que representa um numero realmente elevado.

Do annexo n. 6-C apura-se que foram inscriptos no decorrer do decennio de 1906 a 1915, na caixa A, 61.738 socios e que, quando foi calculada a pensão a ser distribuida, apenas existiam 24.738, e bem assim que em 1925 restarão 16.228 socios pensionados, os quaes constam do annexo n. 6-E.

No annexo n. 6-D encontra-se o numero de socios que poderão entrar no decorrer do actual decennio de 1916 a 1925, devendo ser tido esse calculo como inaceitavel, como já foi

exposto no decorrer da nossa exposiçáo, por ser de acreditar-se que sendo a pensão julgada pequena, não haverá entrada de novos socios durante o referido decennio.

Do annexo n. 6-F, consta o capital do fundo inamovivel em 1915, e, bem assim, o seu augmento até 1917, sobre o qual foram contados os juros de 8 % para a renda a distribuir ao pensionado do corrente decennio. Neste annexo está calculado o fundo inamovivel, calculo esse que não pôde determinar com exactidão a progressão desse fundo, o qual tanto pôde ser augmentado como diminuido em sua proporção, pois é preciso contar com o factor das decadencias que se verificarem no correr do decennio, e bem assim com o factor das entradas de novos contribuintes.

Do annexo n. 6-G, encontra-se a demonstracão do saldo do fundo de pensões em 1915, e o seu augmento no decorrer do actual decennio, tendo sido para elle compensados todos os elementos de renda, de accordo com o que determinam os estatutos. Para esse fundo foi calculada a renda de 8 % ao anno sobre o fundo inamovivel, 4 % sobre o fundo de pensões, saldo esse que no decorrer do decennio deve ser distribuido aos pensionados, e 30 % sobre a contribuição dos pensionados, conforme determinam os estatutos. Destas porcentagens, a que se refere aos 8 % do fundo inamovivel, deve-se aguardar a revisão a ser feita por ordem do Governo em 1918, afim de conhecer bem a sua approximação, pois conforme já ficou constatado, achamos um tanto elevada a porcentagem, para o emprego geral de capitales para sommas elevadas. Do mesmo annexo n. 6-G, vê-se que a renda do decennio e o saldo de 1915, são distribuidos no decennio actual, resultando ainda um saldo a favor do fundo de pensões de 142.953\$800, mas esse saldo, sómente no decorrer do decennio poderá ser apurado.

Do annexo n. 6-H, consta o saldo que poderá ter o fundo inamovivel e os juros delle decorrentes a serem distribuidos aos pensionados, calculo esse feito, com prevençáo á hypothese possivel de, no decennio, não haver entrada de novos adherentes.

Do annexo n. 6-I, vê-se a demonstracão da pensão no decorrer do actual decennio e a sua progressão desde o primeiro anno até o ultimo. Assim é que, começando o pagamento da pensão em 1916, pagando apenas a 180 pensionados em 1916, o que corresponde a uma pensão no anno de 3:800\$000, vai o pagamento se elevando annualmente, até que em 1925, o pagamento é feito a 16.228 pensionados num total de 1:920:900\$000, sommando o total calculado para o pagamento de pensões no decorrer do decennio na importancia de 12.936:210\$000, para cujos pagamentos tem a sociedade elementos de renda conforme calculos estabelecidos, e podendo perfeitamente cumprir satisfatoriamente as responsabilidades assumidas.

Referindo-se embora este quesito ás pensões, julgamos conveniente fazer considerações sobre a secção de peculios.

Em 1911, por deliberação da assembléa geral da sociedade, foi creada a secção de peculios, em carteira completamente alheia á secção de pensões, a qual teve sua approvação do Governo, pelo decreto n. 8.802, de 28 de junho de 1911. Organizando a sociedade os seus planos na secção de peculios, denominou-os de:

Popular — peculio maximo de.....	10:000\$000
Geral — peculio maximo de.....	30:000\$000
Especial — peculio maximo de.....	50:000\$000

O pagamento em cada série era augmentado na proporção do numero de associados e respectiva arrecadação. Com a approvação do Governo, pelo decreto n. 8.802, já citado, foi por elle alterada a proporção do pagamento do peculio geral, substituindo o art. 82 dos estatutos da sociedade, substituição que trouxe a divisáo das séries dos peculios em série norte e sul, com a obrigaçáo de, na série peculio geral não ser o pagamento feito na proporção sancionada pela assembléa de accionistas, mas na proporção que estabeleceu o Governo: de 200 socios até 500, 10:000\$000, e de 500 para cima 30:000\$000. Aceitando a sociedade as alteraçóes feitas pelo Governo, ficou obrigada a pagar um peculio prejudicial á sua economia, um compromisso sem base para a sua praticabilidade, importando sacrificios, fazendo a sociedade correr enorme riscos, pela falta de elementos para o pagamento, cuja responsabilidade assumia, por exigencia do mesmo Governo. Basta para isso ver-se que havendo na sociedade 500 socios que correspondessem á chamada, era ella obrigada ao pagamento de 30:000\$, quando recebida apenas 7:500\$000! A conta é facil. Devendo a sociedade restituir a joia de 1:000\$, e recolhendo apenas de 500 socios a contribuiçáo de 16\$ de cada um, era ella obrigada a pagar cerca de 23:000\$, além da quantia recebida!

Depois de conhecer a sociedade a situaçáo na qual se encontrava com a execuçáo desse plano de peculios irrealizavel, viu-se obrigada a, em assembléa geral, reunir as séries norte e sul, o que foi approvado pelo decreto n. 10.385, de 6 de agosto de 1913. Mais tarde, reconheceu a sociedade que, mesmo com a fusão das séries sul e norte, e ainda mais

com a aquisição de grande numero de socios vindos das sociedades «Mutua S. Joannense» e «Alliança do Sul», não podia manter o pagamento em condições, pois a arrecadação era inferior ao pagamento a fazer, de 30:000\$000. Em virtude dessa anomalia resolveu a «Previdencia», por uma assembleia geral e de accordo com o assentimento dos contribuintes, reduzir a série de 3.000 associados, para 1.500, e augmentar a quota de chamada de 15\$ para 30\$, o que foi approved pelo decreto n. 11.501, de 23 de fevereiro de 1915. Por essa reforma, além do peculio, daria a «Previdencia», quando a série completa, tambem o premio de 5:000\$, por fallecimento proveniente da chamada. Mesmo assim, não conseguiu ella completar a sua série de peculio geral, e de dia para dia vem essa série cahindo pela decadencia, reduzindo-se os contribuintes a menos de 500, decadencia que forçou o pagamento por fallecimento a 10:000\$, o qual tem sido conservado até hoje, mais que, dentro em breve ficará reduzido á mesma proporção dos peculios das séries popular e especial. Além das séries acima referidas, a «Previdencia» creou tambem as séries A, B, C e D, approvedas pelo decreto n. 11.501, acima referida, mas estas séries apesar de serem mais favoraveis aos associados pela redução das joias, não tem tido prosperidade.

Entendemos que a secção de Peculios tem uma vida ephemera, e para corrigir esse defeito deve a «Previdencia» adoptar seguros actuariaes, afim de que possa essa secção ter futuro desenvolvimento. Para esse fim entendemos indicar a respectiva medida nos estatutos, de cuja reforma se cogita, dependendo a mesma de approvação do Governo para entrar em execução.

Nos annexos ns. 8-A até 8-P vão demonstradas as transacções annuaes da sociedade, na secção de Peculios, as quaes não tem ligação com a de Pensões, na forma e emprego do capitães.

Do annexo 8-O vem a receita e a despeza da secção de Peculios, desde 1911 até 1917, de onde se vê que a sociedade tem pago peculios na importancia de 3.031:548\$ aos herdeiros de associados fallecidos. Do mesmo annexo, vê-se o numero de associados que entraram para a sociedade desde 1911 até 1917. Do annexo n. 8-P, vê-se o numero dos socios entrados e decahidos, sendo que em 1911, primeiro anno da existencia da secção de Peculios entraram 425 associados, e em 1914 existiam 2.815 associados, achando-se elles hoje reduzidos a 686, em todas as séries. Os peculios, nas séries popular e especial, estão sendo pagos na proporção estabelecida pelo art. 82 dos estatutos, proporção que é de 70 %. E' esta a disposição do art. 82: «...Quando em qualquer das séries — popular, geral ou especial — ás chamadas feitas não concorrerem associados correspondentes ao minimo dos peculios estipulados, será restituída aos herdeiros dos socios fallecidos, a titulo de funeral, a importancia da joia (art. 81) com que, de facto, tiverem entrado para os cofres da sociedade, a qual pagará tambem mais 70 % sobre a importancia recolhida importancia que for paga pelos socios existentes e que corresponderem á respectiva chamada.»

A pena do associado é a decadencia, que se dá desde que elle não attenda ás chamadas feitas. Essa decadencia voluntaria tem occorrido para que os herdeiros de muitos associados fallecidos, pretendam ter direito a maiores peculios do que aquellos que a sociedade é obrigada pelos seus estatutos. E' que elles não attinam que a «Previdencia» não passa de intermediaria, no recebimento das contribuições na occasião da chamada e do pagamento devido a quem de direito. E' que elles não reflectem ainda que o socio que decahe não é mais responsavel pelo auxilio que antes dava em beneficio dos herdeiros daquelles que falleceram, perdendo assim todos os direitos que lhe pertenciam.

A «Previdencia» toda a vez que effectua chamada põe, decorridos 60 dias, o dinheiro á disposição dos herdeiros dos socios fallecidos e, si alguma demora ha depois desse dia para o pagamento, é ella devida á falta de documentos ou papéis que devem apresentar os herdeiros. Alguns herdeiros beneficiarios de peculios, não se conformando em receber as quantias a que tem direito na sociedade e outros sem direito a receber o peculio, tem proposto acções em juizo contra a «Previdencia», porém, tanto a magistratura do Estado de S. Paulo como a Federal, tem dado ganho de causa á mesma. As dedições favoraveis á «Previdencia» veem provar que a directoria tem a sua acção voltada em beneficio do interesse dos proprios mutualistas. Com esse procedimento ficam os socios isentos de contribuir para o pagamento de muitas chamadas, que deixam de ser feitas em seu beneficio, quando, no caso de procedimento contrario, a sociedade ganharia pela differença existente entre a porcentagem paga e a importancia arrecadada.

5º QUESITO

Informar, á luz do estudo que realizar, qual a competência e moralidade da administração, devendo receber, para o fim de instruir o respectivo processo, todas as representações e reclamações que forem apresentadas pelos interessados.

Resposta:

A administração da «Previdencia» está confiada a pessoas que gosam de elevado conceito na sociedade e que nella occupam posições salientes e definidas, não tendo a minima necessidade de se aproveitarem dos recursos da «Previdencia», sinão para o engrandecimento e prosperidade desta. A prova desta asserção está em que, todos os recursos da «Previdencia» destinados aos seus nobres intuitos, ou se acham em deposito nos bancos de absoluta confiança, ou empregados em apolices da União, em apolices do Estado de S. Paulo, em letras das camaras municipaes de S. Paulo e Santos, em empréstimos sob garantias de primeiras hypothecas, em empréstimos sob caução de acções da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, e na aquisição de immoveis, todos de facil aluguel e que dão uma renda segura á sociedade. O patrimonio da «Previdencia». Elle está intacto, tendo sido todos os recursos a elle destinados applicados de accordo com os estatutos e com a lei, no que ha de mais solido e garantido no Brasil.

De uma directoria que assim applica os recursos da sociedade, não se pôde dizer, sinão que ella é honesta e merecedora de todo o conceito.

Convém, a bem da justiça, que fique consignado neste relatório que, tal tem sido o escrupulo com que a directoria interpreta os estatutos, que nos pleitos judiciaes levantados por diferentes pessoas interessadas em reclamar por supostos direitos, tem a «Previdencia» tido ganho de causa com sentenças não do juizo do Estado de S. Paulo, como da magistratura federal, não tendo havido caso de ter a sociedade perdido um só pleito.

6º QUESITO

Verificar qual o numero de agencias funcionando ou que funcionaram em todos os Estados da União, sua producção bruta e as despesas effectuadas.

Resposta:

O annexo n. 7 traz explicado o numero das agencias geraes da «Previdencia», agencias estabelecidas nas capitães dos Estados da União.

No annexo vem explicada a renda annual de cada agencia, as despesas effectuadas com ordenados e commissões pagas, e explicações referentes. Além das agencias geraes, estas tem seus representantes directos no estado onde trabalham, sendo os nomes dos agentes publicados nos boletins da sociedade, agentes esses que trabalham directamente com as respectivas agencias geraes e recebem commissões de arrecadação, sem, entretanto, se corresponderem com a sede, mas com as agencias geraes, unicas que assumem a responsabilidade perante a sociedade.

7º QUESITO

Informar sobre quaes as reformas realizadas em estatutos e si dellas provieram modificações na essencia e nos fins da sociedade.

Resposta:

Quando fizemos o historico da «Previdencia», já fizemos sentir que esta funcionava como sociedade civil, com os seus estatutos archivados no Registro Geral da comarca de S. Paulo em virtude de decisão, proferida pelo juiz de direito da 1ª Vara Cível, da mesma comarca. Esses estatutos, como tambem já affirmamos, soffreram sua primeira reforma em virtude de ordem emanada de um dos ministros antecessores de V. Ex., o Dr. David Campista, ordem provocada por um officio da Inspectoria Geral de Seguros. Nessa occasião, apesar dos protestos da directoria da «Previdencia», foi expedido o decreto n. 6.917, de 9 de abril de 1908, que transformou a indole da sociedade, que era puramente civil, em uma sociedade submettida ao regimen da lei das sociedades anonymas e ao das leis de seguros.

Os seus estatutos soffreram diferentes reformas constantes dos decretos que, além do n. 6.917, citado, são os seguintes: n. 7.695, de 2 de dezembro de 1909; n. 8.802, de 28 de junho de 1911; n. 10.385, de 6 de agosto de 1913; n. 11.504, de 23 de fevereiro de 1915; n. 11.752, de 22 de outubro de 1915; n. 12.131, de 12 de julho de 1916, o numero 12.241, de 25 de outubro de 1916.

Estes decretos, não trouxeram modificação á essencia e aos fins da «Previdencia», a não ser nos pontos que já signalamos na primeira parte deste relatório. As modificações havidas e que são hoje os fundamentos das reclamações dos mutualistas attingem justamente aquellas que nos estatutos foram produzidas por exigencia do Governo. São duas, essas modificações. A primeira consiste em ter o Governo intervindo na existencia da sociedade, quando lhe tirando a natureza puramente civil, que era o regimen sob o qual se achava funcionando por decisão de um magistrado, deu-lhe

o caracter de uma sociedade anonyma e de seguros. A segunda, consiste em ter o Governo introduzido nos estatutos a disposição determinando que o calculo para distribuição da pensão seja feito por um decennio, em vez de ser elle feito, como era o pensamento dos fundadores da «Previdencia», annualmente.

Nada mais temos a acrescentar á resposta que devemos dar a este quesito, porque esta resposta já foi sufficientemente dada na introdução feita a este relatorio.

8º QUESITO

Lembrar medidas tendentes á reorganização da sociedade, visando, principalmente, interessar de modo directo, na administração, os mutualistas.

Resposta:

Este quesito, dá á commissão a faculdade de suggerir medidas attinentes á reorganização da sociedade, interessando, na sua administração, os mutualistas.

Com o espirito de justiça que deve dominar no julgamento de todas as questões affectas ao poder publico, por seus differentes órgãos, somos obrigados a declarar que nos estatutos da sociedade existem disposições expressas, que dão a qualquer mutualista o direito de intervir na administração da sociedade, quando bem lhe parecer, direito esse que nunca vimos em estatutos de qualquer outra sociedade, nas quaes a administração é absorvida pelos seus directores. As disposições dos estatutos são bem claras a esse respeito. Diz o art. 38: «É permitido ao socio contribuinte, por intermedio dos seus fiscaes, e, mediante requerimento ao presidente, verificar si os dinheiros recebidos tiveram a applicação prescripta pelos estatutos, tendo o socio contribuinte essa faculdade quando a applicação dos dinheiros se referir a qualquer exercicio financeiro cujas contas não tiverem sido approvadas pela assembléa geral. Art. 39. Si o exame referido fôr negado, tem o socio contribuinte o direito de requerer a verificação para o fim exclusivo do art. 38, perante o juiz da primeira vara civil e commercial da comarca de S. Paulo, correndo as despesas por conta da sociedade.»

Além dessas disposições taxativas existem as que regulam as attribuições dos fiscaes dos contribuintes, conforme se verifica dos arts. 72 a 77 dos estatutos da sociedade. As attribuições dos fiscaes dos contribuintes, em numero de cinco, são as que consigna o art. 74, com a seguinte redacção:

«Art. 74. Compete aos fiscaes dos contribuintes:

I. Assistir ás sessões da directoria, de que trata o art. 30, guardada a disposição do art. 31 destes estatutos.

II. Verificar nos estabelecimentos bancarios a realidade dos depositos das quantias pertencentes á sociedade, e o mais que julgarem conveniente, nos termos permittidos pelos arts. 38 e 39 destes estatutos.

III. Representar por escripto á assembléa geral ordinaria sobre qualquer falta ou irregularidade da directoria, afim de que a mesma assembléa tome as deliberações que julgar de direito e de justiça.»

E, portanto, manifesto que os estatutos não negam ao mutualista os recursos precisos e ao seu alcance para conhecer a situação da sociedade. E tanto isto é certo que alguns delles já usaram deste recurso, como provam os documentos que annexamos a este relatorio, dos quaes constam exames na Caixa e livros da «Previdencia», não tendo a directoria creado contra elles o menor obstaculo. Convem ainda notar que a directoria entregou esses exames aos proprios interessados, não tendo tido nelles a menor interferencia.

Dissemos que a «Previdencia» apresenta um avultado patrimonio, constituido em 11 annos de existencia, com a quota de 60 % das contribuições de 58000 e 25500 pagas mensalmente por cada socio. O producto dessa quota, recebida em parcelas insignificantes, de facil e suave pagamento, que não pesam a nenhuma bolsa, por mais fraca que seja, foi applicado tão sabiamente e honestamente que a «Previdencia» pôde ser destacada entre as sociedades que se fundaram sob o regimen da mutualidade, como a mais prospera, a que reúne maior capital, apesar das luctas, discussões estereis, ataques injustos, que não tem deixado de entorpecer ás vezes o seu desenvolvimento. Cada um dos mutualistas, interessado como socio no patrimonio commum da «Previdencia», vê intacta a quota que, pelos estatutos, devia ser tirada para a formação desse patrimonio.

Cada um delles pôde apalpar, sentir, tocar em todas as parcelas que, reunidas, mez por mez, foram a argamassa que levantou um grande edificio, exclusiva obra da boa applicação dos principios mutualistas. Essa obra é uma grande riqueza que ainda cresce, que se avoluma diariamente, que será cada vez maior, producto de uma orientação intelligente, elevada e nortada para o bem commum.

Não vemos que o clamor levantado contra a directoria da «Previdencia» seja justificado. Si a pensão é pequena, na actualidade, porque ella foi calculada para uma média geral da existencia de socios num decennio, o seu patrimonio não foi dissipado. Elle existe, elle é uma realidade. Elle é visto, é certo, é palpavel. E mais, elle não pertence á directoria, elle não pertence aos accionistas, elle pertence exclusivamente aos mutualistas.

Esse patrimonio é o symbolo do lema mutualista *Um por todos todos por um*, é a união de todos os esforços do trabalho commum. E o fructo do verdadeiro mutualismo é uma obra que deve ser o orgulho de todos quanto para ella contribuíram, e não em foco de dissensão, um centro de destruição e de ruína.

Assim fallamos por uma imposição da nossa consciencia, quando voltando as nossas vistas para a obra do mutualismo no Brasil assistimos á hecatombe de quasi todas as sociedades organizadas sob esse systema, mesmo aquellas que, como a Universal e a Garantia Dotal, dirigidas por homens honestos e de valor, tiveram, depois de grande accitação e desenvolvimento, um fim inglorio e bem triste.

Resta-nos, por ultimo, suggerir as medidas cogitadas pelo quesito, em beneficio do regular funcionamento da Previdencia e do seu continuo desenvolvimento.

O objectivo desse quesito é de grande alcance.

Uma sociedade que, dentro de poucos annos, tem em seu favor um avultado patrimonio, não deve ser destruida. Ao contrario, ella deve ser conservada.

Não ha no Brasil uma lei reguladora das sociedades mutuas sob o mecanismo architectado pelos fundadores da Previdencia. Na falta de uma lei definidora da sua organização, a missão do poder publico é corrigir, sanar as lacunas ou defeitos que a experiencia tem indicado, ou tem feito sentir.

A respeito da falta de uma lei que defina os interesses que se prendem ás associações mutuas, a directoria da Previdencia teve occasião de se pronunciar no relatorio por ella apresentado á assembléa geral ordinaria de fevereiro de 1916. Dizia ella:

«A mutualidade é uma fonte de grande riqueza.

Della brotam grandes e avultados bens. As idéas, porém, por mais elevadas e altruisticas, podem, em sua execução, offerer lacunas. Dahi não se deve concluir pela sua condemnação. O que cumpre é corrigir a execução, construindo o seu leito natural. As paixões do momento nem sempre assim pensam. E' ainda por esse motivo, que clamamos para uma lei constructora de todo o edificio mutualista. Só a lei a todos os espiritos pôde contentar, satisfazer e confortar.»

Dizia ainda a directoria no mesmo relatorio:

«A obra de Frédéric Chatelus concretizada na sociedade «Les Prevoyants et L'Avenir», por elle fundada, foi modificada, mas ninguém se lembrou de perseguir-a e nem de destrui-la.

O patrimonio por ella creado até hoje se conserva intacto e sagrado, reúne interesses respeitaveis e representam um grande ideal.»

No Brasil não deve o Governo ter orientação differente daquella que tiveram os estadistas da França.

Interpretando esta orientação, unica justa e imparcial, ao em vez de attendermos a todas as reclamações, cada uma dellas com o cunho do interesse pessoal, entendemos mais salutar dar uma resposta minuciosa aos quesitos formulados por V. Ex., nos quaes já se acham consubstanciadas, de modo todo impessoal, as differentes materias das mesmas reclamações. Respondendo, como fizemos, a todos os quesitos, respondemos também a todas as reclamações apresentadas quando consideramos cada um dos respectivos quesitos.

Mas não é tudo. Para bem corresponder á confiança que V. Ex. nos depositou, julgamos ser conveniente para a sociedade fixar as normas dentro das quaes ella deve funcionar. Para esse fim tomamos a resolução de fazer uma revisão dos estatutos da Previdencia, artigo por artigo, nelles enfiando todas as medidas que, satisfazendo ás reclamações sujeitas ao nosso exame, respondem aos quesitos formulados por V. Ex. e consultam ao mesmo tempo os interesses dos associados. Nessa revisão procurámos dar á «Previdencia» uma vida de justiça e perfeito equilibrio para todos os interesses que a ella se prendem, tendo na mais elevada conta a defesa do patrimonio commum, a sua conservação, a sua intangibilidade, o seu progressivo crescimento, patrimonio que deve sempre ser a mais solida e segura garantia de todos os associados.

Nos estatutos revistos tivemos o cuidado de adoptar medidas que devem trazer beneficios aos mutualistas, medidas que só podem concorrer para o augmento do patrimonio commum.

Com este intuito os estatutos consignam a redução dos directores de 5 a 3, a extinção de bonificação de 20 % dos socios fundadores, a extinção da porcentagem á directoria na secção de Peculios, a redução dos vencimentos dos directores, de 60:000\$ annuaes ao maximo de 50:000\$, a faculdade reservada aos socios de receberem um titulo de divida pelo prazo de 15 annos, em vez de 20 annos, como propunha a assembléa geral, a suspensão da inscripção de socios emquanto o patrimonio da «Providencia», não garantir a pensão minima de 20\$, a consolidação das disposições referentes á intervenção dos mutualistas na administração.

Apresentando á approvação de V. Ex., os estatutos que tivemos o trabalho de organizar, julgamos ter bem cumprido

o nosso dever, correspondendo á confiança de V. Ex., o dando por finda a nossa missão.

S. Paulo, 20 de Dezembro de 1917. — José Julio Silveira Martins, presidente da commissão e relator. — Adelfino Nunes Pereira. — A. F. de Faria Albernaz, de accordo, com as seguintes restricções:

1ª, quanto á medida referente á restituição facultativa aos contribuintes por titulos de divida amortizaveis a prazo determinado, contra a qual já tive occasião de me pronunciar em pareceres constantes, não só do processo que precede a este relatório, como tambem de um processo na «Caixa Mutual de Pensões Vitalicias»;

2ª, na parte relativa á reforma dos estatutos, embora reconheça que nelles se acham consignadas medidas benéficas á vida da sociedade, parece-me que esta reforma deveria ser da iniciativa dos accionistas.

Directoria da Despesa Publica

Expediente de 17 de junho de 1918

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 173—Afirm de ser cumprido o disposto na circular n. 20, de 22 de junho de 1908, junto vos devolvo o processo enviado a esta directoria com o vosso officio n. 97, de 20 do junho do anno proximo passado, e relativo á divida proveniente de etapas e ordenado que o 2º pharoleiro Candido João dos Santos deixou de receber no periodo de 13 de janeiro de 1911 a 27 de janeiro de 1912.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 284—Afirm de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, junto vos devolvo o processo, remettido a esta directoria com o vosso officio n. 375, de 28 de dezembro de 1916, e relativo á restituição da importância do 360\$ requerida pelo 1º sargento voluntario da Patria João Luiz da Silva.

Dia 18

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 201—Afirm de que essa delegacia proceda de accordo com o disposto no art. 13 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, junto vos devolvo o processo enviado a esta directoria com o vosso officio n. 192, de 4 de outubro ultimo, e relativo á divida proveniente de gratificação que o 1º primeiro official aduaneiro aposentado da Alfandega desse Estado Francisco Verissimo de Jesus deixou de receber no periodo de 18 de maio a 31 de dezembro de 1916.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 285—Communico-vos, para os devidos fins, que vao ser effectuado pelo Thesouro o pagamento da divida, na importância de 10:212\$060, proveniente do premio de 20 reis por kilogramma de xarque produzido o exportado em 1912, e de que é credora a Companhia Progresso Uruguay Brasil, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 177, de 9 de setembro de 1914.

Directoria do Patrimonio Nacional

Expediente de 18 de junho de 1918

Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 2 — Para que seja satisfeita a exigencia do parecer de fls. 20, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 273, de 28 de junho de 1917, remettendo uma reclamação do prefeito dessa cidade contra o facto de embarcar o Sr. procurador da Republica nesse Estado a realizar a vinda do predio n. 374, antigo 53, situado á rua Quinze de Novembro, sob o fundamento de que o mesmo é proprio nacional e não municipal.

—Sr. director da Contabilidade do Ministério da Marinha:

N. 130 — Rogo-vos, que providencieis no sentido de ser enviada a esta directoria uma relação dos descontos effectuados nos vencimentos

mentos do servente da Inspectoria de Marinha Manoel Pereira Junior, a titulo de aluguel do predio que occupou na Villa Marechal Hermes até 31 de maio ultimo.

Rogo-vos, outrossim, que de 1 do corrente em diante não mais seja feito o desconto para o aluguel do mez vencido.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 129 — Rogo-vos que providencieis no sentido de ser descontado dos vencimentos do armazenista de 2ª classe dessa Estrada Antonio Attila Watson a quantia de 83\$700 que o mesmo ficou devendo de alugueis do predio que occupou na Villa Marechal Hermes á Avenida Sete de Setembro n. 102.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 18 de junho de 1918

José Maria Vieira.— Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Luiza Amorim Quartins.— Idem.

Gregorio Garcia Seabra.— Satisfaca a exigencia.

J. Saraiva e Irmão.— Intime-se, marcando o prazo de oito dias.

Francisco Bahia Reis.— Indeferido, por não ter fundamento legal o que requer.

José Carneira Carvalho.— Proceda-se na forma do parecer. Junte-se a certidão cancelada e volte o processo.

Miguel Marques Gonçalves.— Anulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se no sentido do mesmo.

Dr. Eugenio Santos Rangel.— Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Fontes Thomé & Comp.— Selle devidamente o documento de fls. 2.

Reinaldo Monteiro Gomes.— Transfira-se.

Luiz Willisch & Comp.— Selle o documento de fls. 2.

Tanner Aom.— Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Dr. Ernani Carlos Menezes Pinto.— Pague a taxa em cobrança e selle o documento de fls. 7.

R. Nunes.— Indeferido, a vista do parecer. Marques & Carvalho.— Averbese-se a mudança o cancelle-se, no 2º semestre do exercicio corrente, a concessão da meia taxa.

Elvira Augusta Conceição.— Proceda-se na forma do parecer.

Lucie Sidonie Veyer.— Archive-se.

Alvaro de Mello Alves.— Lavrado o competente termo, officie-se á Caixa de Amortização e expeça-se a respectiva portaria de nomeação.

Julia Maria Nascimento.— Anulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

João Cosme Amaral.— Idem idem.

Officio n. 41 D, Inspectoria de Esgotos.— Idem.

Zeferino Rebello Oliveira.— Idem idem.

Maria Izabel Silva.— Idem idem.

Izidro Marber.— Pague o debito e a taxa em cobrança.

Loureiro & Comp.— Extraia-se as certidões de divida, procedendo-se a cobrança amigavel.

Julio Braga.— Intime-se, marcando o prazo de oito dias.

Pereira & Convêa.— A divida é procedente contra Moreira & Comp. Nada ha que deferir.

Iscarino da Silveira.— Deferido. Prestada a fiança devida. expeça-se a portaria de nomeação respectiva.

Francisco Rozna Gomes.— Complete o sello do documento de fls. 3 e 4.

Fonseca & Comp.— Proceda-se na forma do parecer.

L. Caruzo.— Intime-se, marcando o prazo de oito dias.

Americo Arthur Souza.— Complete, na forma legal, o sello da petição de fls. 4.

Raul Costa Mesquita & Comp.— Altere-se a classificação para «generos alimenticios da 2ª classe»; transfira-se.

Maria Philomena Barros Delgado.— Nada ha que deferir.

Antonio Rodrigues Fonseca.— Averbese-se a mudança.

José Domingues Avelino Oliveira.— Archive-se.

José Lopes Moreira.— Indeferido.

José Pedro Regazzi.— Archive-se.

João Pavao Braga.— Revalido o sello do documento de fls. 5, de accordo com o parecer e nos termos do art. 55 do decreto acima referido.

Candida Carolina Aguiar Costa.— Satisfaca a exigencia.

Estella Souza Ferreira.— Idem.

Germano Neves.— Inscreeva-se. Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

Mario Magalhães Corrêa.— Idem, idem.

Agostinho Vieira Souza.— Idem, idem.

Marques Marinho & Comp.— Idem, idem.

— Por portaria de hoje, foi nomeado des-pachante desta repartição Alvaro de Mello Alves.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 18 de junho de 1918

Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 158—Peco vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa conta do Julio Miguel de Freitas & Comp., na importância de 236\$950, relativa a fornecimento feito a esta caixa, durante o mez de maio ultimo.

—Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 157—Peco que vos digneis providenciar no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa conta do The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd., na importância de 48\$500, relativa a consumo de energia electrica nesta caixa, em abril ultimo.

— Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 156—Peço vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa conta da Casa de Correccão desta Capital, relativa ao fornecimento de um armario, que fez a esta caixa em maio ultimo, na importância de 170\$000.

N. 155—Peço vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importância de 613\$600, relativa ao fornecimento de material de expediente e outros, feitos a esta caixa no mez de maio ultimo.

—Sr. presidente da Junta de Alistamento Militar do 4º Municipio:

N. 66—Restituo-vos as listas ns. 21 e 22, que me enviastes com o officio de 5 do corrente, deixando de preencher suas columnas, visto não haver, nesta caixa, funcionario algum que haja completado vinte annos de idade no anno proximo findo.

Requerimentos despachados

José Antonio de Babo e outros.—Pague-se de accordo com a informação.

Zelia Gonçalves Agra.—Cumpra-se o alvará de fls 3 a 7, de accordo com a informação.

Carlota Rebello Villa do Conde.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Maria Helena Salgado Zenha.—Idem idem. Manoel Agostinho de Freitas.—Pague-se de accordo com a informação.

Henriqueta Zenha.—Certifique-se de accordo com a informação.

Olga Abreu de Lima e Silva.—Entregue-se mediante recibo.

Ernesto Ferreira.—Satisfaca a exigencia da informação.

Sociedade de Seguros de Vida por Mutualidade Previdente Amazonense.—Idem idem.

Cecilia Sampaio de Quioiroz.—Idem idem.

João Raposo Medeiros.—Faça-se a nota.

Banco Italo-Belga.—Faça-se a nota na conta para que os livros sejam pagos á mutua.

Imprensa Nacional e «Diario Officiais»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de junho de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 728—Aos Srs. Nordskog & Comp., autorizando o fornecimento de papel a esta repartição.

N. 729—Ao Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Estado do Amazonas e Territorio do Acre, idem idem.

N. 730—Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos, declarando o motivo pelo qual deixa de ser attendido o pedido constante do officio n. 696, de 12 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Horval Trindade.—Sim, em termos.

Varisneria Ferreira da Silva.—Encaminhe-se.

C. Buchmann.—Sim, mediante o deposito de 1:000\$, querendo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Por portarias de 17 do corrente foram nomeados:

O escrevente juramentado Antonio de Souza Coelho para exercer, interinamente, o officio de escrivão da 4ª Vara Cível do Districto Federal, durante o impedimento do respo-

ctivo serventuario Olympio da Silva Pereira, que obteve 30 dias de licença;

João Estevão de Araujo para o lugar de sub-official do Registro Geral de Immoveis da 4ª circumscripção do Districto Federal.

Expediente de 17 de junho de 1918

Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz federal da 1ª Vara na secção do Districto Federal ás justicas de Lisboa, a requerimento de Lechat R. Philippe, A. Benoit & Comp., para citação de José Francisco dos Santos, e João Carlos Henrique;

Ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal do Districto Federal, afim de ser informado e instruido, nos termos do decreto n. 2.566, de 28 de março de 1865 e avisos circulares de 28 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876, o requerimento em que Maria Emilia dos Reis pede commutação da pena de seis annos de prisão a que foi condemnado seu irmão Manoel José dos Reis, pelo Tribunal do Jury desta Capital.

Expediente do Sr. director geral:

Remetteram-se:

Ao director da Assistencia a Alienados, para informar, o requerimento em que Manoel Torres da Costa Porto pede para que sua mulher Georgina Freitas da Costa Porto seja internada no Hospital Nacional de Alienados, mediante a contribuição mensal de 50\$000;

Ao juiz federal na secção do Maranhão, o decreto de 14 do corrente mez pelo qual foi nomeado o bacharel João Vieira de Souza Filho para o lugar de 1º supplente do substituto do mesmo juiz na sede da secção.

— Transmittiu-se ao commandante da Brigada Policial, para tomar em consideração que merecer, o requerimento do 1º tenente reformado Arthur José da Silva, pedindo certidão.

Requerimentos despachados

Manoel Pereira Soares.—Requeira á autoridade competente.

Antonio Francisco dos Santos, cabo de esquadra.—Sello o documento

DÉCRET ROYAL DU 22 SEPTEMBRE 1917, CONCERNANT L'OBLIGATION POUR LES VOYAGEURS ARRIVANT DANS LE ROYAUME D'ÊTRE MUNIS D'UN PASSEPORT

Article 1º

Toute personne arrivant dans le Royaume doit être munie d'un passeport, dans les conditions prévues ci-dessous, à moins qu'elle n'établisse, par les documents de légitimation ou autrement, sa qualité de sujet suédois. La disposition qui précède ne s'applique pas, toutefois, aux enfants de moins de 12 ans qui accompagnent un adulte.

Article 2

Le passeport doit indiquer les nom et prénoms du porteur, sa nationalité, l'année, le jour et le lieu de sa naissance, sa profession ou qualité, son lieu d'origine, son signalement et l'objet de son séjour en Suède, ainsi que la durée de la validité du passeport.

Les passeports dits diplomatiques pourront toutefois être reconnus valables, même dans le cas où ils ne contiendraient pas toutes les indications susmentionnées.

Article 3

Sur le passeport sera collée une photographie du porteur, de date récente, qui soit ressemblante et munie du timbre officiel de l'autorité qui a délivré le passeport, ce timbre

devant être apposé partie sur la photographie et partie sur le passeport.

Le porteur devra avoir, en présence de l'autorité qui l'a délivré, apposé sa signature sur le passeport, et celui-ci sera muni d'une attestation de la dite autorité, certifiant que le porteur est bien la personne représentée par la photographie et que sa signature est autographe.

Le passeport, dont le texte ne devra présenter aucune rature ni correction, sera muni du sceau ou du timbre officiel de l'autorité qui l'a délivré.

Article 4

Le passeport sera, soit rédigé en suédois, en danois, en norvégien, en allemand, en anglais ou en français, soit accompagné d'une traduction légalisée dans l'une de ces langues laquelle traduction pourra également être faite par une légation ou un consulat de Suède.

Article 5

Le passeport doit porter le visa d'un fonctionnaire du Ministère des Affaires Étrangères ou d'une légation de Suède, ou d'un consul de Suède rétribué (consul missus). Il pourra également être visé par un consul de Suède non rétribué qui est sujet suédois et a reçu du Ministre des Affaires Étrangères l'autorisation d'apposer des visas.

Article 6

Si, eu égard à l'objet indiqué pour le voyage, ou pour toute autre raison, l'autorité auprès de laquelle le visa est demandé estime qu'il n'est pas établi de façon satisfaisante que le voyage projeté est compatible avec les intérêts suédois, le visa pourra être immédiatement refusé. Si la demande de visa a été faite auprès d'une légation ou d'un consulat de Suède, et que cette autorité soit incertaine de la suite qui doit y être donnée, elle référerá au Ministère des Affaires Étrangères.

Article 7

§ 1º. Les dispositions de l'article 5 ne sont pas applicables aux membres des légations, étrangères ni aux membres de leurs familles, ni encore aux courriers diplomatiques, mais s'appliquent, par contre, aux courriers occasionnels (courriers commerciaux), à moins que ceux-ci ne soient à ranger parmi les ressortissants étrangers visés au § 2 ci-dessous. Tout courrier doit être porteur d'un acte de légitimation, établissant sa qualité de courrier, ainsi que de la liste, dressée par l'autorité compétente, des bagages qu'il emporte en cette qualité, avec l'indication de leur poids total en kilogrammes.

§ 2. Les dispositions de l'article 5 ne sont pas davantage applicables aux ressortissants des États étrangers qui actorisent l'entrée dans le pays de sujets suédois sans exiger le visa du passeport par une de leurs autorisations.

Article 8.

L'équipage des navires arrivant dans le Royaume doit être muni de passeports, conformément aux dispositions du présent décret. Le visa de ces passeports n'est exigible, toutefois, que dans le cas où le porteur, n'étant pas ressortissant d'un pays auquel s'applique la dérogation prévue au § 2 de l'article 7, veut quitter le navire en Suède. Le porteur est tenu, dans ce cas, de se présenter à l'autorité locale de police, qui pourra viser le passeport s'il n'existe, à teneur de l'article 6, aucune raison de refuser le visa. Si l'autorité de police est incertaine de la suite qu'elle doit donner à la demande de visa, elle en référerá au gouverneur de la province.

Tout capitaine de navire est tenu de veiller à l'observation de ces dispositions par les hommes de son équipage.

Article 9.

Toute personne pénétrant dans le Royaume doit se présenter immédiatement à l'autorité de police de la localité frontrière ou maritime où elle arrive en premier lieu en venant de l'étranger, produire son passeport, si elle est astreinte à l'obligation d'en avoir un, et fournir à l'autorité de police les renseignements que celle-ci pourra lui demander.

La disposition ci-dessus ne s'applique pas au trafic, prévu à l'article 11, dans les régions voisines de la frontière.

Cette présentation ne dispense pas l'étranger de l'obligation, statué par des dispositions spéciales, de déclarer son arrivée à l'autorité de police du lieu où il séjourne.

Article 10.

Quiconque arrivera dans le Royaume sans être muni d'un passeport ou sans observer à tous autres égards les dispositions qui précèdent, pourra être immédiatement refoulé par l'autorité de police. Il en sera de même pour quiconque n'aura pas obtenu, aux termes de l'article 8, le visa demandé de son passeport.

Article 11.

Sous réserve de réciprocité, les habitants de localités norvégiennes voisines de la frontière suédoise et des localités danoises situées près du Sund qui sont ressortissants de l'Etat étranger pourront, nonobstant les dispositions qui précèdent, séjourner pendant trois jours au plus dans la région frontrière correspondante de la Suède, sur la seule production de attestation de nationalité et de domicile délivré par une autorité norvégienne ou danoise compétente.

Article 12.

Lorsque, des étrangers devant traverser le Royaume en groupe, le chef de la legation de Suède que le cas concerne estime que, eu égard aux circonstances, les dispositions qui précèdent touchant les passeports individuels ne sauraient être appliquées sans inconvénient, il pourra aposer son visa sur un passeport collectif dont la teneur lui paraisse acceptable. Il devra immédiatement aviser de cette mesure le Ministère des Affaires Etrangères.

Le présent décret entrera en vigueur le 1^{er} octobre 1917, date à laquelle le décret du 13 août 1917 concernant l'obligation pour les voyageurs arrivant dans le Royaume d'être munis dans passeport, cessera de produire ses effets, et restera applicable, à moins de dispositions contraires ultérieures, jusqu'à l'expiration de l'année 1918.

Expediente de 17 de junho de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi exonerado, a pedido, o Dr. Ernesto de Barros, das funções de inspector do Gymnasio Municipal Lemos Junior, tendo sido nomeado, em seu lugar, Francisco Pinto de Azambuja Netto.

Requerimento despachado

Domenico Barbati, pedindo admissão de um filho no Instituto Nacional de Surdos-Mudos. — Junto a certidão de idade do menor.

Expediente de 14 de junho de 1918

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 11:965\$999, 30:003\$218, 416\$, 19:575\$450, 4:130\$, 191\$610, 35\$00, 60\$, 65\$100, 21\$432, 0\$, 1:000\$ e 1:000\$, de fornecimentos feitos,

em abril ultimo, ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 2.393), em maio findo, à Repartição da Policia (aviso n. 2.383), em abril ultimo, à Escola Nacional do Bellas Artes (aviso n. 2.424), em abril e maio findos ao Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 2.389), em junho corrente, ao serviço eleitoral (aviso n. 2.386), em maio findo, ao serviço de prophylaxia em Jacarepaguá (aviso n. 2.423), em fevereiro ultimo, à 7^a Pretoria Criminal (aviso n. 2.403), em fevereiro ultimo, de transportes concedidos pela Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 2.394), de lavagem de toalhas para a directoria do Forum (aviso n. 2.403), de consumo de luz electrica no Tribunal do Jury (aviso n. 3.390), de encadernações feitas na Casa de Correção para este ministerio, em maio findo (aviso n. 2.204), de ajudas de custo referentes à actual sessão legislativa, aos senadores João Leopoldo Modesto Leal (aviso n. 2.391) e Joaquim Ribeiro Gonçalves (aviso n. 2.392);

De 2:627\$500, 232\$530, 303\$ e 20:295\$370, das folhas de maio findo, do pessoal do serviço de caixas de avisos policiaes (aviso n. 2.396), do carpinteiro que trabalhou no Palacio Presidencial do Cattete (aviso n. 2.397), do auxilio para alugar do casa que compete ao director da Biblioteca Nacional (aviso n. 2.402) e do pessoal subalterno do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 2.421);

De 450\$, por serviços technicos prestados ao Hospital Nacional de Alienados em maio findo, pelo Dr. Arnaldo de Medeiros (aviso numero 2.401);

De 1:500\$, 400\$, 100\$ e 300\$, dos alugueis de maio findo, dos predios occupados pelo Deposito Publico (aviso n. 2.395) e juizes da 1^a e 4^a Pretorias Civeis (aviso n. 2.406) e das salas onde fencionam o juizo da 7^a Pretoria Civil (aviso n. 2.420) e a Inspectoria de Saude deste Porto (aviso n. 2.422).

Os adiantamentos de 300\$ a cada um dos porteiros do Tribunal do Jury (aviso n. 2.398) e do Arquivo Nacional (aviso n. 2.399), para despesas de prompto pagamento.

A entrega aos prefeitos dos departamentos do territorio do Acre dos adiantamentos para despesas no primeiro semestre deste anno (aviso n. 2.427).

As seguintes distribuições de creditos:

De 172\$, 65\$200, 600\$ e 600\$, às Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Ceará, Rio Grande do Sul, Alagoas e Minas Geraes, para pagamento de fornecimentos e publicações feitas ao serviço eleitoral (avisos ns. 2.411 e 2.413), de congruas aos padres José Roberto da Silva e João Ivo da Silva Rodarte (avisos ns. 2.409 e 2.423);

A transferencia para o Ministerio da Guerra dos saldos dos creditos destinados aos serviços da Guarda Nacional (aviso n. 2.418).

Transmittiram-se ao mesmo ministerio os processos de dividas de exorcícios findos em que é credora a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, por fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant, Instituto Nacional de Surdos Mudos e Directoria Geral de Saude Publica (avisos ns. 2.415 a 2.417).

Enviaram-se ao Tribunal de Contas cópia do decreto n. 3.499, de 24 de janeiro ultimo, que abriu o credito de 150:000\$, para organização do Gabinetes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (aviso n. 2.407) e documentos justificativos da applicação dada a adiantamentos recebidos para despesas do prompto pagamento pelos porteiros, do Arquivo Nacional (aviso n. 2.397) e Tribunal do Jury (aviso n. 2.388).

Requerimento despachado

Camilla de Mesquita Bastos Pinheiro, pedindo pagamento de 6:853\$, de publicações eleitoraes feitas em 1914 no jornal *Brasil Agricola*. — Indeferido.

Directoria Geral de Saude Publica

Requerimentos despachados

Dia 17 do junho de 1918

3^o districto:

Santa Casa de Misericordia (1.865). — Deferido nos termos do parecer da delegacia.

4^o districto:

D. Olympia da Silveira Pereira (1.861). — Concedo 90 dias.

Zeferino Alves Lemos (1.884). — Indeferido.

D. Carminda Sereno Netto (1.875). — Deferido.

5^o districto:

Duarte Alves Barros (1.871). — Certifique-se.

Edmundo Chaves & Comp. (1.893). — Certifique-se.

Gil Antão (1.941). — Certifique-se.

Manoel dos Passos Vianna (1.783). — Dous inspectores sanitarios affirmam o contrario do que allega o requerente. Mantenho portanto a intimação.

6^o districto:

Dr. Hermano Cardoso da Silva Ramos (1.778). — Deferido.

Afonso Martin (1.744). — Deferido, à vista do parecer da delegacia.

J. P. Gonçalves dos Santos (1745). — Deferido à vista do parecer da delegacia.

Antonio Peres (1.761). — Deferido à vista do parecer da delegacia.

D. Amélia Sozinho dos Santos (1.769). — Deferido à vista do parecer da delegacia.

A. A. Barbosa de Oliveira (1.621). — Indeferido à vista da informação em que se declara não ter sido cumprida a intimação.

7^o districto:

José Mattos (1.888). — Não ha quo deferir à vista da informação.

8^o districto:

Waldemar Moreira do Carvalho (1.864). — Certifique-se.

Secção de expediente:

Dr. Guilherme Pedro Bastos da Silva (1.974). — Como requer.

Augusto Maria Sisson Filho (1.971). — Como requer.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 17 do corrente foi mandado servir no 12^o regimento de cavallaria o capitão veterinario reformado Jorge Luff, com as vantagens dadas aos demais reformados que exercem funções.

Requerimentos despachados

Dia 18 do junho de 1918

Virgilio Lopes Vieira, official da Guarda Nacional, pe findo certidão. — Declare o fim.

Fernando Rodrigues Paes Lemé e Moysés Ramos da Silva Lórega, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Guilherme Fernandes da Silva Guimarães, 2^o sargento-intendente e Arlindo Theodoro da Silva, soldado, pedindo baixa. — Exclua-se.

Afonso Fernandes Montoiro, coronel, pedindo uma rectificação em sua fô de officio. — Rectifique-se.

Tancredo Gomes Ribeiro, 1^o tenente, pedindo reconsideração de acto. — Indeferido.

Raymundo Nonato de Paiva, cabo de esquadra, pedindo permissão para matricular-se na Escola Marconi. — Como pede, sem prejuizo do serviço o sem ônus para o Estado.

Alvaro Franco Pinto, 3^o sargento de saude, pedindo attestado de tempo do serviço. — De-se por certidão.

Genosio Gonçalves Galliza, soldado, pedindo transferencia de qualidade de praça. — Como pede.

Paulo Braziliense de Marceles, 1º sargento, pedindo suspensão de carga de uma importância. — Indeferido, em vista das informações.

Theodorico de Barros Cantalico, ex-sargento, pedindo nova inspecção de saúde. — Indeferido.

Juvenal Carvalho de Aragão, soldado, pedindo anuexação em processo uma certidão. — Requeira ao Supremo Tribunal, querendo.

Wasilio Wojtowycz, pedindo exclusão das fileiras do Exército de seu filho Nicoláo Wojtowycz. — Não cabe a este ministerio tomar conhecimento.

Luiz Varella Barca, sorteado, pedindo para não ser considerado insubmisso. — Não cabe a este ministerio tomar conhecimento.

Ismael Lourenço Ferreira Moita, pedindo exclusão de seu filho, o sorteado Antonio Lourenço Moita. — Não cabe a este ministerio tomar conhecimento.

Alexandro Santo Pino Tavares, soldado, pedindo cidade por menagem. — Indeferido.

Setembrino Alves de Oliveira, capitão, pedindo cancelamento de nota. — Indeferido.

Alcio Souto, 2º tenente, pedindo contagem de tempo de serviço. — Como pede, nos termos da informação do collegio.

Rinaldo Costa, radio telegraphista, pedindo restituição do diploma. — Ao commando do 1º de engenharia para entregar mediante recibo.

Bernardino Pacheco da Silva, soldado, pedindo asylo. — Como pede.

Serafim José dos Santos, voluntario da Patria, pedindo asylo. — Seja asylado.

João Francisco Goulart, soldado do batalhão naval, pedindo copia de seus assentamentos quando no Exército. — Dê-se por certidão.

Manoel José dos Santos, soldado asylado, pedindo para residir fora do asylo. — Como pede, correndo as despesas por conta propria.

Henrique José Pereira, 2º sargento asylado, pedindo para recolher-se ao asylo. — Como pede.

Manoel Pereira de Mello, reservista, pedindo transferencia para a reserva naval. — Dou permissão.

Carlos Machado da Silva, 2º sargento reservista, pedindo uma rectificação em seus assentamentos. — Rectifique-se de accordo com a informação do grupo de obuzes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve declarar sem effeito a portaria de 13 de novembro de 1914, que nomeou o praticante de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, Benedicto Ribeiro da Costa para o lugar de conductor de trem de 4ª classe, á vista da proposta da directoria da mesma estrada, em officio n. 371, de 29 de abril de 1915.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1918. — A. Tavares de Lyra.

Expediente de 18 de junho de 1918

Sr. consultor geral da Republica :
Em aviso de 1 do corrente, este ministerio exigiu da directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas os esclarecimentos que reclamamos em officio n. 36, de 22 de maio proximo findo. Aquella directoria em officio n. 227 D, de 11 do vigente, junto ao processo incluso, presta informações sobre o montante da divida da

Companhia Norte de Minas Estrada de Ferro Paracatú, o declara haver notificado essa companhia para apresentar a certidão do pagamento, que fez em juizo, em original e não em publica forma.

Para de novo consultar com o vosso parecer, remetto-vos o processo relativo ao assumpto de que se trata (aviso n. 43).

— Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 44, de 14 do corrente mez, tenho a honra de declarar que nesta data expeço as necessarias ordens á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de ser dispensado o 2º tenente Ovidio Jauffret Guilhon, que se acha praticando na mesma estrada (aviso n. 110).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao vosso officio n. 1.650, de 14 de maio ultimo, e em vista do parecer do Sr. consultor juridico deste ministerio, incluso por copia, autorizo-vos a mandar abonar ao praticante effectivo de conductor de trem Horacio Galdino da Veiga os vencimentos a que tiver direito durante o tempo decorrido entre o termo do prazo regulamentar de 30 dias de suspensão e a data de sua volta ao serviço, ficando, assim, resolvidas as duvidas que suscitastes a respeito (aviso n. 337 v/1ª).

Autorizo-vos a providenciar no sentido de ser dispensado o 2º tenente do Exército Ovidio Jauffret Guilhon, que se acha praticando nessa estrada, conforme solicitou o Ministerio da Guerra (aviso n. 338);

— Sr. director da Estrada de Ferro de Santa Catharina:

Declaro que nesta data, vos transmitto o seguinte telegramma, em resposta a consulta que me fizestes no dia 11 do corrente: «Tendo visto vosso telegramma de 11 do corrente, declaro que, salvo inconveniente que não occorre a este ministerio, poderão ser recebidos documentos da linha de Itajahy até o rio Trombudo, a que allude vosso citado telegramma (aviso n. 44).

— Sr. director da Rede de Viação Coarense:

Havendo o engenheiro Antonio Alves Fernandes Tavora solicitado permissão para fazer experiencias de um processo de levantamento das aguas dos rios de Nordeste Secco, autorizo-vos a designar um mechanico dessa Rede que auxilie o dito engenheiro na montagem dos machinismos, bem como na confecção ou adaptação das peças necessarias ao seu funcionamento (aviso n. 11 V/1ª).

Em solução ao vosso officio n. 72, de 8 de maio proximo findo, em que solicitaes autorização para que a ampliação do armazem da estação de Quixadá seja feita por conta da verba destinada á construção dos prolongamentos e ramaes, ao envez de correr por conta da verba reservada ao trafego, conforme fora autorizada pelo aviso n. 1, de 22 de janeiro ultimo, declaro, para os devidos effeitos, que ficas autorizado a realizar o referido serviço por conta da verba ora indicada, desde que a mesma comporte a respectiva despesa na importância de 8:829\$766 (aviso n. 12 V/1ª).

— Sr. director da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá:

Declaro, para vosso conhecimento e fins convenientes, que resolve extinguir a residência que foi creada nessa estrada, e a que se refere o aviso n. 10, de 20 de junho do anno proximo passado, visto ter sido rescindido o contracto de construção da ponte do rio Paraná (aviso n. 11 V/1ª).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 18 de junho de 1918

Oscar Gonçalves Leite. — Concedo oito dias de licença, com dois terços da diaria.
Nicolau Francisco da Cruz. — Concedo 30 dias, com a metade da diaria.

Pinto, Lopes & Comp. — Pague-se a quantia de 40\$000, por conta do guarda Avelino de Oliveira Marques.

José Tiburcio Gonçalves Camazo. — Aceito o fiador.

Joaquim Alves Ribeiro Junior. — Não há vaga.

Jovelino Bertholdo Silva. — O requerimento alludido já foi indeferido. Archivo se.

Dermoval Forreira Salles. — Deferido, de accordo com a informação da 2ª divisão.

Accacio Pimontel Costa, Jacintho Pinto de Lima Junior, Marcondes Paraná e Antonio J. Ferreira Cassus. — Deferidos, de accordo com as informações.

Alfredo Julio Coelho de Almeida, Botelhos & Oliveira, Eponina Gradil Burlier, Fonseca, Almeida & Comp., José Torres de Figueiredo e Virgilio Machado. — Deferidos.

Edmundo da Silva Martins. — Averbese o tempo apurado.

Alfredo de Castro Silveira. — Venha por intermedio da locomoção, sob cujas ordens foi mandado servir.

José Vieira. — Legalize o sello, e selle o anexo.

Companhia Alliança da Bahia. — Satisfaca a exigencia da 2ª divisão.

Marcellino Moreira da Silva e Jacintho Claro de Miranda. — Certifique-se o que constar.

Gonfredo de Araujo Bastos e Alberto Nunes Pires. — Restituam-se, mediante recibos.

Pedro da Silva Borges. — Indeferido, á vista da informação da 4ª divisão.

José Sfair. — Indeferido, á vista da informação.

Alfredo de Castro Silveira, Arthur Nowley, Cirne Kopke Junior, Laureano Pereira Dias e José Ricardino. — Indeferidos.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, de accordo com o art. 7º das Instrucções para a Comissão de Estudos do Porto de Tambahú, no Estado da Parahyba do Norte, approvadas por portaria de 8 do corrente mez, designar para fazer parte da referida comissão o seguinte pessoal:

Engenheiro-chefe, o engenheiro de 2ª classe, addido, da Fiscalização do Porto da Bahia, Claudio da Costa Ribeiro; engenheiro-ajudante, o conductor de 2ª classe da Administração Central da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, engenheiro Augusto Mor-Meyell, e conductores, o auxiliar tecnico, addido, da Fiscalização do Porto do Recife, engenheiro Mario Maciel Vieira Neves e o diarista da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Gastão Aranha.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1918. — Tavares de Lyra.

Deu-se conhecimento desse acto á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (officio n. 53).

Expediente de 18 de junho de 1918

Consultou-se ao Ministerio da Fazenda sobre a conveniencia da execução da medida legislativa constante do art. 130, n. XXIV da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno no tocante a construção do edificio destinado a Alfandega de Santos, pela Companhia Docas de Santos (aviso n. 161).

Solicitou-se do Ministerio das Relações Exteriores autorização para que o chefe da Comissão de Estudos da Baixada Sul Rio-grandense, possa obter uma copia do trabalho de levantamento topographico da Lagoa Mirim e rios Jaguarão e S. Miguel, no Estado do Rio Grande do Sul, feito pela Comissão de Limites Brasil-Uruguay (aviso n. 159).

Deu-se conhecimento desse pedido ao engenheiro-chefe da Comissão de Estudos da Baixada Sul Rio-grandense (aviso n. 160).

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 18 de junho de 1918

Proprietários de terrenos na rua Tapajoz, no lugar denominado Olaria, pedindo canalização de agua para a referida rua.—Aguardem oportunidade.

Moradores da rua Santa Carolina, na Tijuca, pedindo a substituição da iluminação á gaz, pela electrica.—Já foi providenciado.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 18 de junho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a The Leopoldina Railway Company, Limited, de accordo com o processo junto, a quantia de 286\$, proveniente do passagens fornecidas á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, no anno de 1914.

A despeza, quando aberto o exercicio, devia ter corrido pela sub-consignação «Ajudas do custo e passagens»,—da verba 2ª—Correios—da respectiva lei orçamentaria (aviso numero 2.310);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, depois de satisfeito o sello proporcional, seja paga a The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, a quantia de 72:829\$, relativa á subvenção pelas viagens realizadas nas linhas Solimões, Madeira, Oyapock, Tapajós, rios Negro, Autaz, Madeira, Jurua, Xapury e Madureira, no mez de março proximo passado, de accordo com os documentos juntos.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributarios e linha maritima ao Oyapock»—verba 4ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.311);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas: de M. S. Barroso & Comp., na importancia total de 3:293\$400; F. Costa & Comp., 29\$800; Companhia Nacional de Electricidade, 89\$5; Dias Garcia & Comp., 270\$700; Fontes Garcia & Comp., 47\$; Alberto de Almeida & Comp., 64\$200; Borlido Maia & Comp., 277\$032; The Gourcock Roadwork Esport, Co. Limited, 960\$; Mayrink Voiga & Comp., 181\$; José da Silva & Comp., 460\$430; Serraria Moss, 336\$880; Fonseca Almeida & Comp., 125\$300 e Arthur Donato & Comp., 68\$100, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, para o serviço de reconstruções de linhas, no corrente exercicio.

A despeza, na importancia total de 7:019\$782, correrá, por conta da consignação que, sob o titulo «Reconstruções, consolidação das linhas, etc.», da verba 3ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria, se destina material (aviso n. 2.312);

Dignae-vos ordenar que, por conta da consignação «Material de expediente para a inspeccia passagens, etc.», da verba 11ª, artigo 129 da vigente lei orçamentaria, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, a quantia de 500\$, afim de occorrer ás despesas de material do 9º districto, subordinadas á dita consignação, no actual exercicio (aviso n. 2.313).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da sociedade anonyma Industrias Reunidas Mata-raço, na importancia total de 5:39:\$950, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.

A despeza deverá correr pela consignação «Lubrificantes e estopa», da verba 6ª, III, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.311);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá: a Archbanjo Sobrinho & Comp., 207\$360; a Borlido Maia & Comp., 8:261\$70; a Ilmo & Comp., 1:803\$; a J. L. Costa & Comp., 303\$230.

A despeza, na importancia total de réis 10:577\$070 deverá, correr por conta da consignação «Material, o necessario ao serviço de todas as divisões», da verba 6ª, III, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.313).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de M. S. Barroso & Comp., na importancia de 10:900\$, proveniente do material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a autorização constante do aviso n. 72, de 27 de fevereiro ultimo, junto por cópia.

A despeza correrá por conta da consignação que sob o titulo «Construções ou conclusões de novas linhas»—da verba 3ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria, se destina a pessoal e material (aviso n. 2.316);

Dignae-vos ordenar que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas, mediante distribuição, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o processo junto, a Manoel Ferreira Vilhena a quantia de 350\$, proveniente de serviços executados em proveito da Administração dos Correios naquello Estado, no anno de 1916.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação «Ajudas de custo e passagens, etc.»—da verba 2ª—Correios—da respectiva lei orçamentaria (aviso n. 2.318);

Dignae-vos ordenar que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Minas Geraes, mediante distribuição, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o processo junto, a João Carvalho Paiva, director da Imprensa Official do Estado de Minas, a quantia de 2:263\$, proveniente de fornecimentos feitos á Administração dos Correios naquello Estado, no anno de 1914.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação «Artigos de expediente o escriptorio, etc.»—da verba 2ª—Correios—da respectiva lei orçamentaria (aviso n. 2.319).

Segunda secção

A Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional foram encaminhados os processos do montepio de Rachel Candida de Lousio (officio n. 341); Maria Antonietta, filha de Alfredo Augusto Soares, (officio numero 342); Etelvina de Araujo Leal (officio n. 343) e Georgina Oscar de Siqueira (officio n. 344); e o requerimento do ex-segundio official desta Secretaria do Estado, Laurindo Augusto Lemgruber Filho (officio n. 345).

Foram remettidos ao Ministerio da Fazenda os processos de restituição de quotas do Julio Cesar Fernandes Peixoto, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 46) e Luiz Meirelles Alves Moreira, guarda-fio da mesma repartição (avisos ns. 47 e 48).

Mandou-se averbar a declaração de familia de Haul Damazio, 3º escripturario addido, da Fiscalização dos Portos do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Dia 18 de junho de 1918

Maria Martins da Piedade, tutora nata do Hormezinda, Durval e José, filhos menores

do finado pintor da Estrada de Ferro Central do Brasil José Antonio Baptista, podendo a pensão do art. 81 do regulamento da mesma estrada.—Deferido; conferindo-se o total da pensão á Hormezinda, unica legalmente reconhecida.

Nathalia Clementina da S. Fragata, podendo os favores do montepio, como viuva de Luiz Francisco dos Santos Fragata, carteiro do 2ª classe dos Correios de Pernambuco.—Apresento nova certidão do obito do contribuinte em que conste a verdadeira data do seu fallecimento, visto que das duas anteriormente apresentadas não se pôde saber com exactidão qual essa data, por isso que uma menciona a de 13 e a outra a de 14 de novembro de 1910.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Expediente de 18 de junho de 1918

Communicou-se a Directoria Geral dos Correios:

Que o funcionario do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, bacharel José P. do Magalhães Calvet, não pôde requisitar sellos officiaes;

Com referencia ao officio n. 79, de 31 de maio findo, que encaminhou a este ministerio o requerimento em que o estafeta da linha do Correio de Porto de Cima á Estação, no Estado do Paraná, Oscar Vianna Sundin, sorteado para o serviço militar, pede que lhe seja conservado o salario de estafeta enquanto estiver servindo como praça de pret, quo o assumpto já está resolvido pelo aviso n. 421, de 25 de maio de 1917 e officios numeros 196 e 349, de 19 de março e 11 de abril do corrente anno.

— Consultou-se:

A Repartição de Aguas e Obras Publicas sobre o aproveitamento nessa repartição de um caminhão de quatro rodas em bom estado e dois autos caminhões sem applicação para o serviço telegraphico e pertencentes a Repartição Geral dos Telegraphos;

A Estrada de Ferro Itapura a Corumbá sobre o aproveitamento nessa estrada de 24.000 metros de cabos telegraphicos inutilizados de 3 a 16 conductores de cobre e 202 kilos de fio de cobre pertencentes a Repartição Geral dos Telegraphos e sem nenhuma applicação ao serviço telegraphico.

Encaminhou-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria do guarda-fio do 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Germano Jahn (aviso n. 332 T).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 18 de junho de 1918

Henrique Velloso da Silva, conductor de malas da linha do Santa Cruz a Mangaratiba, subordinada á Sub-directoria do trafego postal, pedindo 15 dias de licença para tratamento de saude.—Concedo nos termos do informado.

Herculano José Dias, servente de agencia de 2ª classe, nesta Capital, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude.—Concedo nos termos do informado.

Herculano José Dias, servente de agencia de 2ª classe, nesta Capital, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.—Concedo 18 dias para justificação de faltas nos termos do informado.

Herculano José Dias, servente de agencia de 2ª classe, nesta Capital, pedindo justificação de faltas.—Concedo sem vantagens.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 18 do corrente, foi tornada sem effeito a de 20 de maio ultimo que nomeou o professor primario do nucleo colonial Barão do Rio Branco, no Estado de Santa Catharina, José Augusto de Lima, para exercer o cargo de auxiliar do Serviço de Combate á Lagarta Rosca no Estado de Alagoas, percebendo a gratificação mensal de 350\$000, enquanto convier ao Governo.

Expediente de 17 de junho de 1918

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que nesta data, resolvo designar o Sr. Jovino José da Cunha, para servir na Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica (aviso n. 213).

Dia 13

Sr. director em commissão, do Serviço de Combate á Lagarta Rosca:

Declaro-vos, para os devidos effeitos que, nesta data, resolvi designar o professor primario do nucleo colonial Barão do Rio Branco, no Estado de Santa Catharina, José Augusto de Lima, para até 31 de dezembro proximo e sem direito a accumulção, auxiliar esse serviço no Estado de Alagoas, percebendo a gratificação mensal de 350\$000 (aviso n. 214).

Sr. director do Serviço do Povoamento: Declaro-vos, para os devidos effeitos que, nesta data, resolvi designar o professor primario do nucleo colonial Barão do Rio Branco, no Estado de Santa Catharina, José Augusto de Lima, para, até 31 de dezembro proximo e sem direito a accumulção, auxiliar o Serviço de Combate á Lagarta Rosca no Estado de Alagoas, percebendo a gratificação mensal de 350\$ (aviso n. 215).

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida ao director do Patronato Agrícola de Santa Monica, Sr. A. Level, autorização para requisitar passagens para si e seus auxiliares, bem como a de transportes, em proveito do patronato, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.150).

Sr. director da Despesa Publica:

Comunico-vos, para os devidos effeitos, que, por aviso de 17 do corrente, foi designado o auxiliar, addido, da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, Jovino José da Cunha para servir na referida fazenda (officio n. 1.151).

Sr. director da Despesa Publica:

Comunico-vos, para os devidos effeitos, que, por decreto de 14 do corrente, foi nomeado, de accordo com o decreto n. 13.969, de 12 do mesmo mez, o Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim para exercer o cargo de commissario da Alimentação Publica (officio numero 1.152).

Sr. José Argilão, da Silva — Belmonto — Bahia:

Comunico-vos que o Sr. ministro tomando em consideração o pedido constante da vossa carta de 31 de maio ultimo, não podendo attender quanto á vossa transferencia para outra repartição dependente deste ministerio, resolveu conceder-vos a licença sem vencimentos.

No caso de concordardes com a solução dada, deveis requerer a este ministerio e de accordo com a lei, a alludida licença (officio n. 1.153).

Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Em solução ao vosso officio n. 195, de 5 de abril, remetto-vos, na inclusa cópia, o resultado do inquerito aberto pela Repartição de Aguas e Obras Publicas afim de apurar a responsabilidade do funcionario Augusto Cony, accusado de estar devassando mattas pertencentes á Estação Meteorologica do Sitio da Batalha e bem assim vos envio, por ser de vantagem para essa repartição, a cópia em papel azul da planta dos terrenos situados em Batalha (officio n. 1.154).

Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas: Comunico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 14 do corrente, foi nomeado o jardineiro-horticultor do Aprendizado Agrícola de Setuba, desse Estado, João Marianno do Nascimento, para exercer o cargo de porteiro-contínuo do referido aprendizado (officio n. 1.155).

Sr. director do Aprendizado Agrícola de Setuba:

In lusa vos remetto a portaria de 14 do corrente, que nomeia o jardineiro-horticultor desse aprendizado, João Marianno do Nascimento, para exercer o cargo de porteiro-contínuo desse mesmo estabelecimento (officio numero 1.156).

Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em additamento ao officio n. 748, de 18 de abril, desta directoria geral sobre uma reclamação do Sr. Virgilio Antunes, remetto-vos, por cópia, o officio n. 1.1562 do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, de 17 de maio ultimo, enviando o recibo que ora vos remetto.

Outrosim, tenho a declarar-vos que a referida reclamação não é razoavel por não haver o interessado requerido a este ministerio o transporte gratuito dos adubos de que trata (officio n. 115).

Sr. presidente da Comissão Municipal de Agricultura, villa Braz, Estado de Minas Geraes:

Transmittindo-vos, de ordem do Sr. ministro, os suas felicitações pela iniciativa tomada pela Comissão Municipal de Agricultura dessa cidade sobre a organização de uma exposição de milho, comunico-vos, de ordem de S. Ex., que o Exmo. Presidente da Republica resolveu instituir um premio, que constituirá de um arado, para ser entregue ao expositor que melhores productos apresentar.

Para 2º premio, o Sr. ministro fará a offerta de uma machina agricola, assim como, por occasião da referida exposição, enviará um representante para fazer parte do jury que irá decidir sobre o merecimento aos alludidos premios.

Ainda nesta data, expediu S. Ex. ordens no sentido de vos serem enviadas todas as publicações que existam neste ministerio e que possam, porventura, maior interesse despertar no certamen a ser organizado sob os auspícios dessa comissão junto á qual, ainda de ordem de S. Ex., vos peço sejam interpretados os seus melhores votos para que tão proveitosa tentativa seja coroada do mais completo exito (officio n. 1.158).

Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, transportar, nos termos da lei, dessa estação á do Norte, 50 mudas de plantas frutíferas, destinadas ao lavrador Angelo Pinheiro Machado, residente em Boreby, no Estado de S. Paulo (officio n. 1.159).

Sr. superintendente da Sorocabana Railway Company:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, transportar, da estação do Norte á de Rodrigo Silva, 50 mudas de plantas frutíferas, destinadas ao lavrador Angelo Pinheiro Machado, residente em Boreby, Estado de São

Paulo, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.160).

Requerimentos despachados

Agronomo Aníbal Ribeiro de Mello, chefe de Cultura do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, pedindo o arbitramento de diarias por ter sido designado para servir no Patronato Agrícola anexo ao mesmo posto. — Indeferido.

Sociedade Nacional de Agricultura, solicitando, em proveito de seu consocio o agricultor E. Veras & Filho, concessão de frete gratuito para um locomovel. — A vista das informações, indeferido.

Miguel Verissimo da Costa, pedindo um lugar de auxiliar de 2ª classe do Serviço do Industria Pastoral. — Aguarde oportunidade.

Directoria do Serviço do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 13 de junho de 1918

Paul Arnaudin, pedindo guia para pagamento das prestações do lote n. 26 do nucleo colonial Itatiaya, no Estado do Rio de Janeiro. — Indeferido. Considere-se o lote vago.

Dia 14

Antonio Thomaz Ferreira, propondo a compra do lote urbano n. 9 do nucleo colonial Visconde do Mauá, no Estado do Rio de Janeiro. — Sim, á vista das informações e mediante pagamento integral.

Dia 15

Joaquim Hoolysz e Victoria Ponczko, localizados no nucleo colonial Vera-Guarany, no Estado do Paraná, pedindo redução nos preços dos lotes que occupam. — De accordo com as informações faça-se a redução no custo do lote desde que os requerentes effectuem á vista o pagamento do duas prestações vencidas.

Vasyl Srewezuk e Jacó Pratasiewicz, localizados no mesmo nucleo, pedindo adiamento do pagamento das prestações dos lotes que occupam. — Deferidos, nos termos da informação do Sr. inspector.

Maria Vaselizin, colona do referido nucleo, solicitando prorrogação de prazo para pagamento de prestações vencidas. — Prorogo o prazo por 12 mezes.

José d'Acampora, pharmaceutico do nucleo colonial Anitapolis, no Estado de Santa Catharina, requerendo o abono de gratificação. — Não ha o que deferir.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente, em 17 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 1.738, de 20 de maio, pagamento de 4:000\$, para adiantamentos de 2:000\$ a cada um dos zeladores dos nucleos colonias Itatiaya e Visconde do Mauá, José Monteiro de Sá Freire e Antenor Corrêa;

N. 1.739, da mesma data, idem de 1:000\$, de ajuda de custo, ao inspector veterinario do 10º districto, no Rio Grande do Sul, Dr. Ulysses P. de Noronha;

N. 1.890, de 29 de maio, idem de 500\$ á Companhia E. Marconaria Brasileira, de fornecimentos á Escola Superior de Agricultura, em março;

N. 1.932, de 1 do junho, idem de 60\$ a Domingos Militão, do auxilio para passagens de bondes no 2º semestre do corrente anno;

N. 1.937, da mesma data, idem de 700\$, de ajuda de custo, ao auxiliar da Inspectoria de Veterinaria do 10º districto no Rio Grande do Sul, Ananias Guerra de Albuquerque Diniz;

N. 2.054, de 10 de junho, idem de 465\$, da folha de diarias do mez de maio, do 1º official do ministerio Alexandre T. de Carvalho Leal;

N. 2.056, da mesma data, idem de réis 1:246\$451, da folha do pessoal extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico, do mez de maio;

N. 1.882, de 29 de maio, idem de 5:000\$, adiantamento ao ajudante geologo e petrographo do Serviço Geologico e Mineralogico, Dr. Mathias G. de Oliveira Roxo, para despesas de transporte, animais e pessoal assalariado da comissão da Serra do Mar;

N. 1.952, de 3 de junho, idem de 126\$451, da folha do pessoal assalariado da Escola de Agricultura, de março;

N. 2.058, de 11 de junho, idem de réis 8:525\$626, da folha do pessoal do Jardim Botânico, de maio;

N. 1.861, de 29 de maio, idem de 592\$500 a Brazilianisk E. Gessellschaft, de assignaturas de telephones da Directoria de Meteorologia e Astronomia, no corrente anno;

N. 1.867, de 29 de maio, idem de 34\$681 a Société Anonyme du Gaz, do consumo do gaz na Directoria Geral de Estatistica, no mez de janeiro;

N. 1.876, de 29 de maio, idem de 6:750\$ ao procurador das Missões Salesianas, de subvenções ás colonias indigenas de Matto Grosso;

N. 1.893, da mesma data, idem de réis 1:263\$550 a diversos, de fornecimentos ao Posto de Pinheiro, em abril e março;

N. 1.954, de 3 de junho, idem de 644\$ a diversos, de fornecimentos ao Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno;

N. 2.055, de 10 de junho, idem de 500\$, da folha de gratificações do traductor do ministerio, Pedro Marques, de maio.

—Ministerio da Fazenda:

Officio n. 36, do 18 de fevereiro, da Caixa de Amortização, pagamento de 131\$ ao porteiro da mesma Caixa, Carlos Antonio Lisboa, de despesas miudas, de janeiro;

Idem, idem n. 107, de 25 de abril, 105\$ a Companhia Telephonica;

Idem n. 74, do 3 de junho, da Delegacia Fiscal na Bahia, restituição a Orlando B. Bittencourt de 53\$199, de imposto a mais pago em 1915;

Requerimento de J. L. Costa & Comp., pagamento de 15\$300, de fornecimentos ao Ministerio da Fazenda, em janeiro;

Montepio civil de D. Maria Eulalia C. Tourinho e outra, pagamento de 6:723\$927 por exercicios findos, de dezembro de 1912 a igual mez de 1916.

Exercicios findos:

84\$680, Compagnio A. Chemin de Fer au Brésil;

182\$500, Agostinho de Araujo;

183\$500, Antonio Dias de Castro;

146\$, Antonio Rodrigues;

219\$, José Custodio Martins;

317\$450, José F. da Rocha;

137\$, José P. da Fonseca;

183\$, o mesmo;

51\$900, Estrada de Ferro Brasileira, Rede Sul Mineira;

49\$100, a mesma;

808\$500, Estrada de Ferro Noroeste;

2:473\$866, Augusto A. Gress;

880\$, Domingos Scinti;

1:300\$, João C. Marques;

1:424\$391, Miguel P. Teixeira;

704\$200, Ricardo Lourenço;

181\$500, Silvino de Souza;

36\$, o mesmo;

1:050\$, Manoel V. Rosas;

1:669\$200, Elisiario F. de Aguiar;

1:749\$600, Manoel Miranda;

Requerimento de Silva Santos & Comp., pagamento de 1:000\$, de obras no Ministerio da Fazenda;

Requerimento dos mesmos, idem de 995\$, de obras no Ministerio da Fazenda;

Requerimento dos mesmos, idem de 230\$, de trabalhos no proprio nacional á rua Pau da Bandeira n. 69;

Requerimento de J. C. Miranda, idem de 75\$, de fornecimentos a Villa Proletaria Marechal Hermes;

Requerimento da C. Janot, pagamento de 290\$, de obras no proprio nacional á rua do Aqueducto n. 1.538;

Officio n. 84 A, de 18 de maio, da Directoria de Estatistica Commercial, pagamento de 229\$300 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos em março;

Idem n. 83 A, da mesma data e da mesma repartição, idem de 98\$000;

Idem n. 61 A, de 4 de abril, da mesma repartição, idem de 150\$ a Heitor Firmo.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 784, de 11 de maio, pagamento de 14:028\$214 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.785, de 24 de abril, pagamento de 50\$ a Benedicto G. do Almeida, pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, de fornecimentos para o serviço eleitoral, em março;

N. 1.801, de 25 de abril, idem de 25:606\$479 a diversos, de fornecimentos ao Corpo de Bombeiros, no corrente anno;

N. 1.893, de 6 de maio, idem de 22\$200 a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pela Delegacia Fiscal no Paraná, de telegrammas do serviço eleitoral, em janeiro;

N. 2.031, de 15 de maio, idem de 1:000\$, adiantamento ao porteiro da Directoria da Saude Publica, Antonio P. de Abreu, para despesas de prompto pagamento, no corrente anno;

N. 2.065, de 18 de maio, idem de 2:311\$850 a diversos, de fornecimentos ao Serviço de Prophylaxia do impaludismo na Ilha do Governador, em abril;

N. 2.057, da mesma data, idem de 10\$, a Casa da Moeda, pela cunhagem de uma medalha de ouro;

N. 2.070, de 18 de maio, idem de 175\$648, da folha de operarios da Colonia Correccional Dous Rios, de abril;

N. 2.120, de 21 de maio, idem de 120\$ a Gomes Pereira, de fornecimento a Corte de Appellação, em abril;

N. 2.134, de 21 de maio, idem de 1:641\$970, a diversos, de fornecimentos para o serviço do impaludismo, na Ilha do Governador, em abril;

N. 2.179, de 24 de maio, idem de 10\$400, a Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, pela Delegacia Fiscal do Paraná, de telegrammas do serviço eleitoral, em março;

N. 2.252, de 31 de maio, idem de 16:784\$081, a diversos, de fornecimentos ao Instituto dos Surdos Mudos, no corrente anno;

N. 2.253, da mesma data, idem de 200\$ ao bacharel Alvaro G. de Oliveira, de despesas do primeiro estabelecimento como 5º promotor adjunto;

N. 2.255, da mesma data, idem de 3:946\$978 a diversos, de fornecimentos a Escola de Bellas Artes, em abril;

N. 2.273, de 30 de junho, idem de 200\$, de auxilio de aluguel da casa da 6ª Pretoria Civil, de abril;

N. 2.287, de 5 de junho, idem de 120, de aluguel de casa que compete ao porteiro da Policia, em maio;

N. 2.289, de 5 de junho, idem de 200\$, de aluguel de casa da 1ª Pretoria Criminal, do mez de maio;

N. 2.301, de 7 de junho, idem de 1:000\$ do ajuda de custas ao Dr. Firmo Braga, Deputado federal pelo Pará;

N. 2.328, de 8 de junho, idem de 1:000\$ ao senador pelo Pará, Justo Leite Chormont;

N. 2.335, de 8 de junho, idem de 1:000\$ ao deputado federal por Pernambuco, Cerva-sio Fioravanti Pires Ferreira;

N. 2.377, de 13 de junho, idem de 4:593\$400, da folha do pessoal da Colonia de Alienados do Engenho de Dentro;

N. 1.681, de 17 de abril, idem de 600\$ a Lebrão & Comp., de fornecimentos para o serviço eleitoral, em abril;

N. 2.187, de 25 de maio, idem de 849\$623, a diversos, de fornecimentos a Directoria Geral de Saude Publica, no corrente anno;

N. 2.181, de 25 de maio, idem de 1:999\$400, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Oswaldo Cruz, no corrente anno.

N. 2.159, de 22 de maio, idem de 740\$ a Prefeitura Municipal do Niteroy, de fornecimentos ao Hospital Paula Candido, em abril.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 2.356, de 25 de maio, pagamento de 10:000\$ a M. Thedim Lobo, de fornecimento do combustivel, em março;

N. 2.355, da mesma data, idem de 6:814\$500 a Trmino Fontes e outros, de fornecimentos, no corrente anno;

N. 2.373, de 27 de maio, idem de 13:016\$100 a A. Brasil Frões e outros, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.543, de 7 de junho, idem de 16:285\$259 a Standart Oil Company of Brasil, de fornecimento, no corrente anno;

N. 2.573, de 8 de junho, idem de 14:791\$170 a mesma, do fornecimento no corrente anno;

N. 2.372, de 17 de maio, idem de 5:542\$100 a Ferreira Passarello e outro, de fornecimentos em março.

—Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 150, de 29 de maio, pagamento de 7:264\$ a Alfredo Cesar do Nascimento, pela modificação da instalação electrica do Palacio Itamaraty, no corrente anno;

N. 153, de 31 de maio, idem de 622\$222, ouro, ao auxiliar do consulado em Paris, Arnaldo Guimarães, para despesas de viagens, no corrente anno;

N. 155, de 6 de junho, idem de 2:103\$ de gratificação a chauffeurs, cocheiros e jardineiros, de maio;

N. 157, da mesma data, idem de 3:780\$ da folha de serventes do ministerio e gratificações das ordenanças, em maio.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.655, de 24 de abril, pagamento de 220\$ a Rodrigo Vianna Junior, de fornecimentos a Inspectoria do Esgotos, em fevereiro;

N. 2.089, de 28 de maio, idem de 34:617\$850 a diversos, de fornecimentos a Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno;

N. 2.111, de 28 de julho, idem de 451\$900 a J. Garcia, de fornecimentos, em abril;

N. 2.153, de 4 de julho, idem de 83:832\$ a Humberto Saboya & Comp., de materias fornecidos a Estrada de Ferro Goyaz, no corrente anno;

N. 2.137, de 5 de junho, idem de 80:000\$ a Companhia Nacional de Navegação Costeira, de subvenção pelas viagens no mez de março;

N. 2.155, da mesma data, idem de 300\$ ao engenheiro Antonio V. Avila, de ajuda de custo;

N. 2.156, da mesma data, idem de 300\$ a Manoel A. Gordilho, de ajuda do custo;

N. 2.157, da mesma data, idem de 300\$ ao engenheiro Christovão P. de Souza, de ajuda de custo;

N. 2.158, da mesma data, idem de 30:5400 a Companhia Paulista de Estrada de Ferro, de transportes por conta da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá;

N. 2.186, de 6 de junho, idem de 102:978\$433 a Humberto Saboya & Comp., de materias fornecidos a Estrada do Ferro Goyaz, no corrente anno;

N. 2.219, de 8 de junho, idem de 1:300\$300 a diversos, de trabalhos executados em proveito da Inspectoria Federal das Estradas, no corrente anno;

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo, em 18 de junho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO
— SERVIU DE SECRETARIO O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores T. Bastos e Pitanga o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Reclamações

N. 73—Reclamantes, os escrivães das duas Varas de Orphãos.—Deu-se provimento da instrução.

N. 74—Reclamante, Manoel Gomes.—Julgada improcedente, em vista do recurso affecto á Segunda Camara.

Sessão da Segunda Camara, em 18 de junho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, O AMANUENSE OSCAR DAL-
TRO

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 4.411 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Hermano Barcellos; aggravado, P. H. Deniro. — Conheceram do agravo, contra o voto do Sr. desembargador T. de Figueiredo, e negaram-lhe provimento, unanimemente.

N. 4.413 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, D. Carlota Rodrigues Pinheiro; aggravado, João Antonio de Oliveira. — Deram provimento ao agravo, para: reformando a decisão aggravada, mandar que o Dr. juiz a quo receba para discussão e prova os embargos do terceiro opposto pela agravante, unanimemente.

N. 4.414 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Raul de Almeida; aggravado, José Antonio Leite Junior. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.415 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Alberto da Silveira Carneiro; aggravado, America Foot-Ball Club. — Conheceram do agravo, contra o voto do Sr. desembargador relator e deram-lhe provimento para reformando a decisão aggravada, mandar que o doutor, juiz a quo admita a parte agravante a depôr, unanimemente.

N. 4.416 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Henrique Chesneau e Galliano Chesneau, socio da mesma firma; aggravado, Eurico Salvador Levy Grech, socio da firma Chesneau & Companhia. — Converteram o julgamento em diligencia, afim dos agravantes se mostrarem quites dos impostos municipaes e federaes, unanimemente.

N. 4.417 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravantes, Barreiros Rezende & Comp.; aggravado, José Machado Pavão. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.420 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, José C. da Silva; aggravado, Manoel Gomes. — Não tomaram conhecimento do agravo, por não ser caso do agravo, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 4.418 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.423 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.424 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.426 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 299.

Aggravos de petição

Ns. 4.421, 4.422, 4.425, 4.427, 4.429, 4.431 e 4.432.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Carta testemunhavel

N. 297.

Aggravos de petição

Ns. 4.409 e 4.410.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

JUIZ, DR. CARVALDO E NELLO — ESCRIVÃO,
CORONEL DARIO

Liquidação

Peixoto Serra & Comp. — Proceda-se á verificação do balanço.

Concordata

Supplicante, Casemiro de Almeida. — Nommendos commissarios Mario de Carvalho & Comp.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Dantas, Pereira & Andrade

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Dantas, Pereira & Andrade, estabelecidos com serraria, e deposito de madeiras á rua Visconde de Amoroza Lima n. 15 (Serraria Santa Cruz), na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos quo o presente edital virem que, a requerimento de Roque Moraes Costa, devidamente instruido, e depois de preenchidas

as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Dantas, Pereira & Andrade, estabelecidos á rua Visconde de Amoroza Lima n. 15, por sentença deste juizo, de 4 de junho de 1918, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 20 de fevereiro de 1918. Foi nomeado syndico o credor Roque de Moraes Costa, residente á rua da Quitanda n. 83, sobrado, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 1 de julho de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parographos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de junho de 1918. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrovi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme. — O escrivão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de M. Pereira Lima Junior

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de M. Pereira Lima Junior que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicatos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados; quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1918. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de M. Pereira Lima Junior

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de M. Pereira Lima Junior: que a assemblea foi adiada para o dia 20 de junho corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

Edital de casamento

O escrivão da 6ª Pretoria Cível e official do Registro Civil e de casamentos de S. Christovão:

Faz saber que se estão habilitando para casar pelo seu cartorio Diogenes Anacleto, Dias dos Santos com Annunciada da Silva, Leão.

Quem souber de algum impedimento accuso-o.

Rio, 18 de junho de 1918. — O escrivão, Cleto José de Freitas.

Juízo Federal

Secção do Paraná

O doutor João Baptista da Costa Carvalho Filho, juiz federal na secção do Paraná, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de (90) noventa dias virem, que a este juízo foi apresentada a petição do teor seguinte: Excellentíssimo senhor doutor juiz federal da secção do Paraná — Diz José Carvalho de Oliveira, por seu advogado e procurador infra assignado, conforme instrumento de procuração que junto offerece, que, possuindo partes de terras, pro indivisas na fazenda do Jaboticabal e Marimbondo, situada na comarca de Thomazina, deste Estado, nos quinhões partilhados a Olegario Rodrigues de Macedo e Joaquim José Bellarmino de Bittencourt, hoje em commun com outros condôminos, não quer, por não lhe convir, mais continuar no estado de communhão em que se acha, e estando os rumos confinantes completamente apagados e os seus marcos destruídos, vem o supplicante perante vossa excellencia requerer com fundamento nos artigos quinhentos e sessenta e nove e seiscentos e vinte e nove do Código Civil Brasileiro, a presente acção de divisão e demarcação da citada fazenda, de modo a ficarem bem discriminados os limites entre os confrontantes, assim como o quinhão de cada socio, de accordo com os titulos que forem exhibidos pelos mesmos. Estas partes de terras foram dadas judicialmente a Olegario Rodrigues de Macedo e Joaquim José de Bellarmino Bittencourt, na fazenda do «Jaboticabal e Marimbondo» e suas divisas são as seguintes: à S. E., com herdeiros de Afonso Roberto Milliet, a L. com a fazenda do Ribeirão Grande; e finalmente abaixo com o rio Laranginha, formando uma área de cinco mil cento e sessenta e seis alqueires. — Assim requer o supplicante a V. Ex. que se digne mandar citar os condôminos e confrontantes constantes das relações juntas que ficarão fazendo parte integrante desta, residentes neste Estado e nos Estados de S. Paulo e Rio de Janeiro assim como podendo existir condôminos e confrontantes desconhecidos e outros cuja residencia seja ignorada, requer também o supplicante que seja designado dia, lugar e hora para justificar-se que unicos condôminos e confrontantes conhecidos são os constantes das relações juntas, sendo as citações feitas por meio de editaes com o prazo de (30) noventa dias, para virem á primeira audiencia deste juízo, depois de feitas todas as citações, se ouvir com o supplicante em agrimensores arbitradores e suppletes que procedam á divisão e demarcação no prazo de (10) dez dias, que lhes serão assignados em audiencias, contestar a presente acção, sob pena de revelia e lançamento, ficando também citados para todos os demais termos da causa até final sentença e execução como abonarem as despesas do processo. — Dá-se a presente causa o valor de (5:000\$) cinco contos de réis. Pede-se nestes termos que autuada esta seja deferida, fazendo-se as citações por editaes, mandados, cartas precatórias, etc., tudo de accordo com o regulamento numero setecentos e vinte, do cinco de setembro de mil oitocentos e noventa. Acompanha documentos. Estava devidamente sellado com duas estampilhas federaes, no valor de trescentos réis cada uma e assim inutilizadas. Curitiba, primeiro de maio de mil novecentos e dezesete. — O advogado, Paulo Costard. Relação dos condôminos da fazenda do Jaboticabal e Marimbondo, no Estado do Paraná. Condôminos residentes neste Estado. — José Carvalho de Oliveira, requerente, residente em Curitiba. — Augusto Loureiro, residente em Curitiba. Condômino residente no Rio de Janeiro. Banco Nacional Brasileiro, com sede na Capital Federal. Estava devidamente sel-

lado com uma estampilha federal, no valor de trescentos réis e assim inutilizada. Curitiba, primeiro de maio de mil novecentos e dezesete. — Paulo Costard. Relação dos confrontantes da fazenda do Jaboticabal e Marimbondo, no quinhão partilhado a Olegario Rodrigues de Macedo, no municipio de Thomazina. Successores do Roberto Augusto Milliet e outros. Doutor Luiz Augusto Pereira Araujo, Everaldo Kiehl, Sergio (menor), doutor Horacio Belfort Sabino, Afonso Milliet, Carlos Milliet, Alberto Milliet, Luiz Milliet (menor), José Milliet, Alfredo Milliet, Helena Leonargem, José Ferreira do Aguiar, commendador Antonio Bernardo Pinto, Joaquim Laport, Anna Saillard, Laura Gaudré, Antonio Canuto Lobo Nêê Sobrinho, Izinho Pereira do Quadros e outros. Estava devidamente sellado com uma estampilha federal no valor de trescentos réis e assim inutilizada: Curitiba, primeiro de maio de mil novecentos e dezesete. O advogado, Paulo Costard. Nesta petição proferi o seguinte despacho: A. — Como requer. Designo o escrivão dia, hora e lugar para a justificação. Curitiba, primeiro de maio, de 1917. — C. Carvalho. Justificado o allegado, mandei passar o presente edital pelo qual cito os condôminos e confrontantes supra mencionados, residentes neste Estado, e nos Estados de S. Paulo e Rio de Janeiro e os desconhecidos que possam existir para findo o prazo de (90) noventa dias e na primeira audiencia deste juízo que se seguir louvalouvaram-se com o supplicante em agrimensores arbitradores e seus suppletes que procedem á divisão e demarcação do imovel em questão, bem assim para se abonarem as respectivas despesas, ficando igualmente citados para todos os termos da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revelia e lançamento. Outrosim faço saber aos interessados que as audiencias deste juízo se fazem todos os sabbados ás treze horas no predio onde funciona o Forum Federal, á rua Marechal Floriano Peixoto numero quinze, sobrado, primeiro andar, não sendo feriado, porque então serão em dias anteriores. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Passado nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná aos dez dias de junho de mil novecentos e dezoito. Eu, Quirino Ignacio da Cruz, escrevente juramentado do Juízo Federal, o escrevi. Eu, Raul Plaisant, escrivão, que o escrevi, digo, que o subcrevi. — João Baptista da Costa Carvalho Filho. — Confere. — O escrivão, Raul Plaisant.

O Dr. João Baptista da Costa Carvalho Filho, juiz federal na secção do Paraná:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de (90) noventa dias virem que a este juízo foi apresentada a petição de teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Paraná. Diz José Carvalho de Oliveira, por seu advogado e procurador infra assignado, conforme instrumento de procuração que junto offerece que, possuindo uma parte de terras, pro-indivisas, na fazenda do Jaboticabal e Marimbondo, situada na comarca de Thomazina, deste Estado no quinhão partilhado a Manoel Alves Monteiro, hoje em commun com outros condôminos, não quer, por não lhe convir, mais continuar no estado de communhão em que se acha, e estando os rumos confinantes completamente apagados com os seus marcos destruídos e arruinados vem o supplicante perante V. Ex. requerer com fundamento nos arts. 569 e 629 do Código Civil Brasileiro, a presente acção de divisão e demarcação da citada fazenda, de modo a ficarem bem discriminados os limites entre os confrontantes, assim como o quinhão de cada socio de accordo com os titulos que forem exhibidos pelos mesmos. Este

quinhão foi dado judicialmente a Manoel Alves Monteiro, na divisão da fazenda do Jaboticabal e Marimbondo e suas divisas são as seguintes: Ao norte, com o quinhão de José Gomes de Oliveira; ao sul, com o quinhão dos herdeiros de Afonso Roberto Milliet, á leste, com o quinhão de Adélino José de Camargo, e finalmente, á oeste com o rio Laranginha. Assim requer o supplicante a V. Ex. que se digne mandar citar os condôminos e confrontantes constantes das relações juntas e que ficarão fazendo parte integrante desta, residentes neste Estado e nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, assim como podendo existir condôminos e confrontantes desconhecidos e outros cuja residencia seja ignorada, requer também o supplicante que sejam designados dia, lugar e hora, para justificar-se que os unicos condôminos e confrontantes conhecidos são os constantes das relações juntas, sendo as citações feitas por meios de editaes com o prazo de (90) noventa dias, para virem á primeira audiencia deste juízo, depois de feitas todas as citações, se ouvir com o supplicante em agrimensores arbitradores e suppletes que procedam á divisão e demarcação, e no prazo de (10) dez dias, que lhes serão assignados em audiencia, contestar a presente acção sob pena de lançamento e revelia, ficando também citados para todos os demais termos da causa até final sentença e execução, assim como para abonarem as despesas do processo. Dá-se a presente causa o valor de cinco contos de réis (5:000\$000). Nestes termos, pede-se que autuada esta, seja deferida fazendo-se as citações por editaes, mandados, cartas precatórias etc., tudo de accordo com o regulamento setecentos e vinte que baixou com o decreto de cinco do setembro de mil pitocentos e noventa. Acompanham documentos. Estava devidamente sellado com uma estampilha federal, digo, tres estampilhas federaes, sendo uma no valor de trescentos réis, outra no de duzentos réis e outra no de cem réis e assim inutilizadas: Curitiba, dez de abril de mil novecentos e dezoito. O advogado, Paulo Costard. Relação dos condôminos da fazenda Jaboticabal e Marimbondo, no quinhão partilhado a Manoel Alves Monteiro, situada na comarca de Thomazina no Estado do Paraná. Condôminos residentes no Estado. — José Carvalho de Oliveira, requerente, residente em Curitiba. — Casimiro de Souza Lobos, residente em Curitiba. — Manoel Alves Magalhães, residente em Curitiba. — Protetato Penafortte. — Taborda Ribas, residente em Curitiba. — Guilherme Xavier de Miranda, residente em Curitiba. — Olegario Rodrigues de Macedo, residente em Castro. Condômino residente no Estado do Rio de Janeiro. — José Candido da Silva Muricy, residente no Rio de Janeiro. Estava devidamente sellado com uma estampilha federal no valor de trescentos réis e assim inutilizada: Curitiba, quinze de janeiro de mil novecentos e dezesete. O advogado, Paulo Costard. Relação dos confrontantes da fazenda Jaboticabal e Marimbondo no quinhão partilhado a Manoel Alves Monteiro. Successores de José Ponces de Oliveira, Curitiba. Julio de Oliveira Esteves, Curitiba. Joaquim Augusto de Andrade, Curitiba. — Successores de Roberto Augusto Milliet. — Doutor Luiz Augusto Pereira de Araujo, São Paulo. Everaldo Kiehl, S. Paulo. Sergio, menor, S. Paulo. Doutor Horacio Belfort Sabino, S. Paulo. Afonso Milliet, S. Paulo. Carlos Milliet, S. Paulo. Alberto Milliet, S. Paulo. Luiz Milliet, (menor), S. Paulo. José Milliet, P. Paulo. Alfredo Milliet, Rio de Janeiro. Helena Leonarden, Rio de Janeiro. José Forreiro do Aguiar, Rio de Janeiro; commendador Antonio Eduardo Pinto, Rio de Janeiro; Jeanne Laporte, França, Anna Saillard, França; Laura Gandra; Succia; Adélino José de Camargo, Thomazina. Estava devidamente sellado com uma estampilha federal no valor de trescentos réis e assim inutilizada.

Curitiba, quinze de janeiro de mil novecentos e dezesseis. — O advogado, Paulo Costard. Nesta petição proferi o seguinte despacho: A. Como requer. Designe o escrivão, dia o hora para a justificação. Curitiba, onze de abril de mil novecentos e dezoito. — C. Carvalho. Justificado o alegado, mandei passar o presente edital pelo qual cito os condmínios e confrontantes supra mencionados, residentes neste Estado, nos Estados do Rio de Janeiro e no de S. Paulo e os desconhecidos que possam existir para, findo o prazo de (90) noventa dias e na primeira audiência deste juízo que se seguir, louvarem-se com o supplicante em agrimensores arbitradores e seus suplentes que procedam à divisão e demarcação do imóvel em questão, bem assim para se abonarem as respectivas despesas, ficando igualmente citados para todos os termos da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revelia e lançamento. Outrosim faço saber que as audiências deste juízo se fazem todos os sábados, às treze horas, no prelio onde funciona o Fórum Federal, à rua Marechal Floriano Peixoto numero quinze, sobrado, primeiro andar, não sendo feriado porque então serão em dias anteriores. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Passado nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, aos quatro dias de junho de mil novecentos e dezoito. Eu, Quirino Ignacio da Cruz, escrevente juramentado do juízo federal, o escrevi. E eu, Raul Plaisant, escrivão, que o subcrevi. — *João Baptista da Costa Carvalho Filho.*
Está conforme ao original. — O escrivão, *Raul Plaisant.*

Supremo Tribunal Militar

22ª sessão judiciária em 5 de junho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, almirante Julio de Noronha, marechaes Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque e Julio do Almeida, generaes da divisão graduados; Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate aprovada a acta da sessão anterior, despachado o expediente que foi lançado no livro respectivo e feita a distribuição dos processos em mesa, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Estados do Paraná e Rio Grande de Sul — Appellações ns. 147 e 148 — Appellantes, os conselhos de Guerra; respectivamente, appellados, João Fidelis de Brito e Octacilio dos Santos, ambos soldados, este do 7º regimento de infantaria e aquelle do 4º grupo de artilharia montada, accusados de deserção. Condenados pelos conselhos de guerra a quatro annos, sete mezes e 15 dias de prisão com trabalho. — O Tribunal deu provimento ás appellações, para condemnar o primeiro destes réos a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no gráo submódio do art. 117 do Código Penal Militar, e o segundo a seis mezes de igual prisão, como incurso no gráo minimo do referido artigo do citado Código.

Capital Federal — Appellação n. 149 — Appellante, a conselho de guerra; appellado, José Bruno Barcello, soldado 3º grupo de obuses, accusado de deserção. Condenado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão com

trabalho. — O Tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a decisão appellada, absolver o réo da accusação intentada.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Capital Federal e Estado do Rio Grande do Sul — Appellações ns. 176, 177 e 178 — Appellantes os conselhos de guerra — Respectivamente appellados, José do Nascimento Silva, João Baptista dos Reis e Rosalvo Lage, todos soldados, o primeiro do 5º batalhão do 2º regimento de infantaria, o segundo do 1º regimento de cavallaria e o terceiro, finalmente, do 27 batalhão do 9º regimento daquela primeira arma, accusados de deserção. Condenados pelos conselhos de guerra a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O Tribunal negou provimento á appellação por confirmar a decisão recorrida.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Capital Federal — Appellação n. 62 — Appellantes, os conselhos de guerra; appellados, Frederico Guilherme Von Zastrou e Manoel Baptista Eyer, 1º sargento intendente do 2º regimento de infantaria, accusados de falsidade administrativa e commercio illicito. Condenado pelo conselho de guerra, o primeiro destes réos, Guilherme von Zastrou, a quatro annos de prisão com trabalho, e o segundo Baptista Eyer absolvido. — Convertou-se o julgamento em diligencia.

Encerrou-se a sessão as 15 horas. — O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

CAUSAS DISTRIBUIDAS E A JULGAR NAS SESSÕES SUBSEQUENTES EM QUE SÃO APPELLANTES OS CONSELHOS DE GUERRA

Ao Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Appellação n. 223 — Sobre embargos — Capital Federal — Embargantes, João Minas da Silva, 3º sargento intendente, e Manoel Wanderley dos Reis, cabo do material bellico; embargado, o accórdão do Supremo Tribunal Militar.

Appellação n. 224 — Capital Federal — Appellado, Eimundo Silva, marinheiro nacional contratado do 3º classe.

Appellação n. 225 — Estado do Paraná — Appellado, Ermelino Gonçalves Pinto, soldado adido ao 4º regimento de infantaria.

Appellação n. 194 v — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Ralmino Ramos de Carvalho, cabo de esquadra do 9º regimento de infantaria, addido ao 10º da mesma arma.

Appellação n. 229 — Capital Federal — Appellado, Quintino Florêncio Bahia, soldado do 3º regimento de infantaria.

Appellação n. 320 — Estado do Paraná — Appellado, Angelo Celeste, soldado do 2º regimento de cavallaria.

Appellação n. 231 — Capital Federal — Appellado, Benedicto Marcineiro, soldado do 2º regimento de infantaria.

Appellação n. 232 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Juvenal Carvalho de Aragão, soldado do 4º regimento de artilharia montada.

Appellação n. 233 — Capital Federal — Appellado, Salathiel Cavalcanti Marques, soldado do 55º batalhão de caçadores.

Appellação n. 234 — Capital Federal — Appellado, Alexandre Santos Fins Tavares, soldado do 52º batalhão de caçadores.

Appellação n. 235 — Capital Federal — Appellado, Manoel de Oliveira Campos, soldado do 55º batalhão de caçadores.

Appellação n. 236 — Capital Federal — Appellado, José Pedro de Andrade, soldado do 3º regimento de infantaria.

Appellação n. 237 — Estado de Minas Geraes — Appellado, Justino de Souza Padilha, soldado do 57º batalhão de caçadores.

Ao Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Recurso de alistamento militar n. 84 — Estado de S. Paulo — Recorrente, Luis Marcia, recorrida, a junta de revisão e sorteio do mesmo Estado.

Appellação n. 291 — Estado do Paraná — Appellado, Carlos do Espirito Santo, soldado do 2º regimento de cavallaria.

Appellação n. 226 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Octacilio Martins da Silva, soldado do 15º regimento de cavallaria.

Appellação n. 227 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Manoel Marcilio Pereira, soldado do 9º regimento de cavallaria.

Appellação n. 238 — Capital Federal — Appellado, Oscar Marques de Lima, cabo foguista do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Appellação n. 239 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Damião Rodrigues, soldado do 11º regimento de cavallaria.

Appellação n. 240 — Estado de S. Paulo — Appellado, Antonio Rodrigues de Souza, soldado do 4º grupo de obuzes.

Appellação n. 241 — Capital Federal — Appellado, Benedicto de Oliveira Santos, soldado do 3º regimento de infantaria.

Appellação n. 242 — Estado de S. Paulo — Appellado, Antonio Pontes da Silva, soldado do 53º batalhão de caçadores.

Appellação n. 243 — Capital Federal — Appellado, Erico Sobral Gracindo, soldado do 3º regimento de infantaria.

Appellação n. 244 — Capital Federal — Appellado, Flavio Goulart, soldado do 52º batalhão de caçadores.

Appellação n. 245 — Capital Federal — Appellado, Domingos Gallo, soldado do 53º batalhão de caçadores.

Ao Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Appellação n. 228 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Alfredo Gomes, soldado do 6º regimento de cavallaria.

Recurso de alistamento militar n. 100 — Estado de S. Paulo — Recorrente, Juvenal Antunes Mendes; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 101 — Estado de S. Paulo — Recorrente, João Nunes de Oliveira; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio Militar do mesmo Estado.

Appellação n. 313 v — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Abel Ayres, soldado do 7º regimento de infantaria.

Appellação n. 246 — Estado do Paraná — Appellado, Valeriano Gomes da Silva, soldado do 2º batalhão de engenharia.

Appellação n. 247 — Capital Federal — Appellado, Custodio Reis Rodrigues, soldado do 13º regimento de cavallaria.

Appellação n. 248 — Capital Federal — Appellado, Paulo Dutra Fragoso, soldado do 13º regimento de cavallaria.

Appellação n. 249 — Capital Federal — Appellante, Antonio Gomes dos Santos, soldado do 56º batalhão de caçadores.

Appellação n. 250 — Capital Federal — Appellado, José Alves Feitosa, soldado do 3º regimento de infantaria.

Appellação n. 251 — Capital Federal — Euclydes da Costa Nascimento, soldado do 55º batalhão de caçadores.

Appellação n. 252 — Capital Federal — Appellado, José Soares da Silva, soldado do 1º regimento de infantaria.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Termo de contracto celebrado com as firmas **Carvalho & Companhia** e **Pimenta & Companhia**, para o fornecimento de fardamento, enxoval e calçado, etc., durante o primeiro semestre corrente.

Aos quatro dias do mez de junho do anno de mil novecentos e dezoito compareceram neste collegio os negociantes **Carvalho & Companhia** e **Pimenta & Companhia**, afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o primeiro semestre do corrente anno de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada a vinte e seis do fovereiro ultimo pelo conselho do Collegio Militar de Barbacena e approvada pelo senhor ministro da Guerra em despacho do vinte e cinco de março findo, e lavrado em obediencia ás ordens do senhor tenente-coronel **Esperidião Rosas**, director deste collegio, sob as seguintes clausulas:

Primeira—Com **Carvalho & Companhia**, negociantes, estabelecidos no Rio de Janeiro á rua S. Pedro numero cento e trinta e dois, o seguinte: meias crúas de algodão, par, mil quatrocentos e sessenta réis; punhos de algodão sem traspasse e com a largura de nove centímetros e duas frentos, par, mil e duzentos réis; almofada de paina e flecha, pesando depois de cheia mil grammas e tendo sessenta e cinco centímetros por trinta e cinco centímetros, uma, cinco mil réis; camisa de cretone para dia, uma, quatro mil e cem réis; ceroula de cretone, uma, dous mil e oitocentos réis; cobertor de lã, tendo dous metros por um metro e quarenta, um, dezeseite mil réis; colcha branca adamascada, tendo dous metros por um metro e cincoenta centímetros, uma, quinze mil réis; colchão de crina vegetal, tendo um metro e oitenta centímetros por setenta centímetros, pesando depois do cheio, dez kilogrammas, um, vinte e um mil e quinhentos réis; collarinho de algodão recto e fechado, sem traspasse, um, quinhentos e noventa réis; escovas para dentes, uma, mil e quinhentos réis; fronha do cretone, tendo setenta centímetros por quarenta centímetros, uma, mil e setecentos réis; guardanapos de algodão adamascado, tendo cincoenta e seis centímetros, por cincoenta e seis centímetros, um, mil réis; lenço branco de algodão, tendo quarenta e cinco centímetros por quarenta e cinco centímetros, um, quinhentos e cincoenta réis; lençol de cretone tendo dous metros e trinta centímetros por um metro e trinta centímetros, um, seis mil e oitocentos réis; pente de alizar, um, mil e cem réis; pente fino, um, novecentos réis; tesoura para unhas, uma, quatro mil e quinhentos réis; toalhas felpudas para banho, tendo um metro e cincoenta centímetros por noventa e cinco centímetros, uma, tres mil e novecentos réis; toalha branca felpuda para rosto, tendo um metro e dez centímetros por sessenta centímetros, uma, dous mil e trezentos réis; toalhas brancas adamascadas para mesa, tendo cinco metros e cincoenta centímetros por um metro e sessenta centímetros, uma, vinte e seis mil réis; colletes de flanela para agasalho, um, doze mil réis; saccos de algodão mescla para roupa suja, um, dous mil e oitocentos réis; camisa do cretone para noite, uma, quatro mil oitocentos e cincoenta réis; botinas gaspadas, de couro amarello, par, treze mil e oitocentos réis; botinas gaspadas, de couro preto, par, treze mil e quinhentos réis; chinello de couro amarello, par quatro mil e quinhentos réis. Com **Pimenta & Companhia**, negociantes estabelecidos no Rio de Janeiro á rua da Quitanda numero trinta e cinco: charlateiras, par, dez

mil e setecentos réis; dragonas, par, trinta e um mil e oitocentos réis; polainas do brim branco, par, oito mil e novecentos réis; blusa de brim kaki, uma, dez mil e duzentos réis; calça de brim kaki, uma, nove mil setecentos e o tenta réis; calça de panno garance, uma, trinta e oito mil e quatrocentos réis; fiador dobrado, um, oito mil e novecentos réis; fiador de couro preto, um, cinco mil trezentos e cincoenta réis; gorro de brim kaki, um, mil cento e noventa réis; guia de couro preto envernizado com ferragens, uma, cinco mil e novecentos réis; kapi de panno com dispositivo para pennacho, um, vinte mil e setecentos réis; pellerine de panno azul ferrete, uma, sessenta e dous mil réis; pennacho de lã, um, cinco mil e seiscentos réis; pennachos de penas, um, dez mil e oitocentos réis; tunica de panno marron com passadeiras para dragonas ou charlateiras, uma, oitenta e um mil e oitocentos réis; divisas de cadaço preto para alumnos officiaes, uma, mil e oitenta réis; divisas de cadaço preto para graduados, uma, quinhentos e noventa réis; divisas de galão dourado para graduados, uma, dous mil trezentos e oitenta réis; laço hungaro de soutecho dourado na tunica dos officiaes alumnos (uma fita), tres mil e seiscentos réis.

Segunda—Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade e iguaes aos typos e amostras existentes no mostruario da intendencia deste estabelecimento, devendo ser entregues na referida intendencia, correndo as despesas por conta dos contractantes.

Terceira—O prazo para a entrega dos artigos pedidos será de trinta dias, a contar da data das entregas dos pedidos extrahidos pela intendencia deste collegio aos respectivos fornecedores, podendo o alludido prazo ser prorrogado a juizo do senhor director, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta—Cada uma das firmas commerciaes, **Carvalho & Companhia** e **Pimenta & Companhia** fica obrigada a exhibir, no acto da assignatura deste contracto o recibo da caução de: firma **Carvalho & Companhia**, tres codtos trezentos e cincoenta e seis mil réis; firma **Pimenta & Companhia**, dous contos trescentos e vinte e seis mil réis, feita na intendencia deste collegio, como garantia da fiel execução deste termo de contracto, caução avaliada em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante o primeiro semestre do corrente anno de conformidade com os editaes publicados no *Diario Official* de dezoito de fevereiro ultimo, só podendo essas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuaes. Em relação ás cauções feitas anteriormente á concorrência, para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderão as mesmas ser levantadas depois do assignado pela firma contractante o approvedo pelo Sr. ministro.

Quinta—O presente termo do contracto só entrará em execução depois de approvedo pelo Sr. ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro de de seis de junho de mil novecentos e onze.

Sexta—Para cumprimento do artigo cento e trinta e um, da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no paragrapho unico do artigo oitavo, da lei numero tres mil e setenta A, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, mantido pelo artigo setenta e quatro da lei numero tres mil quatrocentos e quarenta e seis, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezeseite.

Setima—As despesas com a aquisição dos artigos constantes deste contracto correrão á conta da verba decima quarta — Material — sub-consignações dez f e dozesete do orçamento vigente.

Oitava—Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas, em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente pelos fornecedores, de accordo com as leis vigentes, neste collegio, sendo aquellas dos alumnos gratuitos, depois de conferencias pela intendencia, remettidas par intermedio da Directoria de Contabilidade da Guerra ao Thesouro Federal, onde os contractantes receberão as respectivas importancias.

Nona—Os negociantes signatarios deste termo de contracto, que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel, que for estipulado, incorrerão na multa de dez por cento, no valor total dos objectos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior do quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualesquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o ministro, e os que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terão o seu contracto rescindido.

Decima—São considerados casos de força maior para effeito da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento do viagem, greves, revoluções e guerras, não se podendo comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição do artigos, nem outra circumstancia fora delles.

Undecima—Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprovativos da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa.

Duodecima—Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços a qualquer funcionario civil ou militar deste collegio os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario.

E para clarezza e constar mandou o senhor tenente-coronel director lavar o presente termo, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, **Aristoteles Maximiano Estanislão**, segundo-tenente secretario interino do collegio, o subcrevo. Sobre uma estampilha de mil réis e tres de trezentos réis, acha-se escripto: **Barbacena**, quatro de junho de mil novecentos e dezoito. — **Esperidião Rosas**, tenente-coronel director. Seguem-se as assignaturas das firmas **Carvalho & Companhia**. Por procuração do **Pimenta & Companhia**, **Domingos Cropolato**.

Nota—Declara-se que os negociantes fizeram as cauções do que trata a clausula quarta, antes de assignarem o presente contracto, o que o mesmo foi lavrado em substituição ao de maio ultimo, declarado nullo em virtude do despacho do senhor ministro da Guerra, de vinte e oito do citado mez. — **Aristoteles Maximiano Estanislão**, segundo tenente, secretario interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Contracto de arrendamento do predio numero sessenta e seis, sito á rua da Conceição, nesta Capital onde funciona a agencia da Luz que, faz **Clemente da Costa e Silva** á Administracão dos Correios de S. Paulo, na forma abaixo

Aos dez dias do mez de junho do anno de mil novecentos e dezoito, na 1ª secção da Administracão dos Correios de S. Paulo nesta cidade de S. Paulo, compareceram partes

justas e contractadas, de um lado, como outorgante Clemente da Costa e Silva e, de outro lado, como outorgada arrendataria, a mesma administração dos Correios, representada pelo respectivo administrador Doutor Joaquim Prado Azambuja. E, perante as duas testemunhas in-assignadas, foi dito pelo outorgante que é senhor e possuidor do predio numero sessenta e seis, sito á rua da Conceição, nesta capital, o qual se acha livre e desembaraçado de qualquer onus, que se acha contractado com a outorgada, na melhor forma de direito, para dar-lhe de arrendamento, como effectivamente lhe dá, o dito predio pelo aluguel annual de quatro contos e oitocentos mil réis que será pago em prestações mensaes de quatrocentos mil réis depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

I—O arrendamento será feito pelo prazo de tres annos financeiros, a contar da data deste contracto, e terminando a trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte.

II—O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

III—A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e aseo, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accôrdo por escripto com o outorgante, na forma da clausula anterior.

IV—A outorgada não poderá fazer melhorias de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização por escripto do outorgante; e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

V—A outorgada obriga-se a communicar a quem do direito as alterações por que deva passar o dito predio para os effectos das clausulas II, III e IV.

VI—O Correio só será responsavel por qualquer danno material, si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Parapho unico. Si as ruínas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante previamente avisado, e na forma da clausula II.

VII—Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

VIII. O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

IX—O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em identicas condições, si assim convier aos interesses do correio; ou rescindido, no caso contrario, e em qualquer tempo; ou por inobservancia por parte do outorgante de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando o outorgante sómente com o direito de perceber o aluguel até a data em que lhe forem realmente restituídas as chaves do mencionado predio.

X—A despeza proveniente deste contracto correrá por conta da verba «Correio», capitulo «Material», sub-consignação «Aluguel de casa» do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, neste Estado, para esta administração, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

XI—O sello federal proporcional de trinta mil réis devido pela importancia total deste contracto é cobrado do accôrdo com o artigo vinte e nove, capitulo terceiro da lei n. dous mil novecentos e dezenovo, de

trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze.

XII—O presente contracto só produzirá effecto depois de approvado pelo Dr. director geral dos Correios o registrado pelo Tribunal de Contas.

Assim redigido o ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que accêta e assigna este contracto como está lavrado.

Sobre duas estampilhas federaes, no valor total de trinta mil réis, estavam os dizeres seguintes: S. Paulo, dez de junho de mil novecentos e dezoito. — *Joaquim Prado Azambuja*. — *Clemente da Costa e Silva*. — Testemunhas, *Tristão Passos*. — *J. Castro Carvalho*. — Pela cópia, *Pedro Grey Tavares*, praticante de 2ª classe. — Confere, *Constancio Vaz Guimarães*, 3º official.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, quasi restabelecido, deixou hontem os seus aposentos particulares. S. Ex. desceu hontem ao salão dos despachos do Palacio do Governo, onde se conservou estudando diversos assumptos que dependem de solução do Governo.

—Estiveram hontem no Palacio do Cattete, em visita ao Chefe do Estado, os Srs. senador Bueno de Paiva, deputado Ferreira Braga, Dr. Manuel Bernardes, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Uruguay junto ao Governo do Brasil e general Alberto de Abreu, que tambem agradeceram as felicitações que o Sr. Presidente da Republica lhe enviou por occasião do seu anniversario.

—No Palacio do Cattete esteve tambem hontem á tarde uma commissão da Liga Contra o Analfabetismo, composta dos Srs. professora D. Maria dos Reis Santos, tenente-coronel Raymundo Pinto Seidl e 2º tenente Octavio Santos, respectivamente vice-presidente, secretario geral e membro do conselho, que foram entregar ao Sr. Presidente da Republica um album contendo uma mensagem com milhares de assignaturas, em que é solicitada a instituição do ensino primario obrigatorio.

Na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, na proxima terça-feira, 25 do corrente, ás 3 horas da tarde, realizar-se-ha a defeza de theses do candidato ao grão de doutor, engenheiro civil, Theodoro Augusto Ramos.

Concurso para o cargo de livro docente da 10ª secção dos cursos desta escola: Economia politica, Direito administrativo, Estatistica. Dia 27, quinta-feira—Defeza de these, ás 3 horas.

Dia 28, sexta-feira—Ponto para prova oral, ás 11 horas.

Dia 29, sabbado—Prova oral, ás 14 horas.

Dia 1 de julho—Prova pratica, ás 10 horas.

Concurso para o preenchimento do lugar de professor substituto da 7ª secção dos cursos desta escola: Mineralogia e Geologia, Noções de Metallurgia, Docimasia, Metallurgia com desenvolvimento da siderurgia, Historia Natural com desenvolvimento da botanica systematica, especialmente do Brasil.

Defesa de these

Dia 3 de julho, 4ª feira ás 3 horas—1º candidato.

Dia 5 de julho, 6ª feira ás 3 horas—2º candidato.

Dia 6 de julho, sabbado ás 3 horas—3º candidato.

Prova pratica

Dia 8 de julho, 2ª feira ás 10 horas—Mineralogia.

Dia 10 de julho, 4ª feira ás 10 horas—Docimasia e metallurgia.

Dia 12 de julho, 6ª feira ás 10 horas—Historia natural.

Prova oral

Dia 13 de julho, ponto ás 3 horas—Mineralogia.

Dia 16 de julho, prelecção ás mesmas horas.

Dia 17 de julho, ponto ás 3 horas—Docimasia e metallurgia.

Dia 18 de julho, prelecção ás mesmas horas.

Dia 19 de julho, ponto ás 3 horas—Historia natural.

Dia 20 de julho, prelecção ás mesmas horas.

Ordem de inscrição dos candidatos

1.º Engenheiro Ferdinando Laboriau Filho

2.º Engenheiro Alphou Diniz Gonçalves.

3.º Engenheiro Alberto Betim Paes Leme.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 16º dia util, as seguintes folhas:

Montepio da Viação do L e Z e Novos contribuintes da Viação.

O movimento dos hospitaes da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 16 do corrente o seguinte:

Existiam 1.277 nacionaes e 616 estrangeiros, total, 1.923; entraram 36 nacionaes e 11 estrangeiros, total, 47; sahiram 40 nacionaes e 15 estrangeiros, total, 55; falleceram 5 nacionaes e 0 estrangeiros, total, 5; existem 1.268 nacionaes e 642 estrangeiros, total, 1.910.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi no mesmo dia de 1.130 consultantes, para os quaes se aviaram 2.161 receitas.

Fizeram-se 100 extracções de dentes e 78 obturações 259 e curativos e pequenas operações.

O movimento dos Hospitaes da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 17 do corrente o seguinte:

Existiam, nacionaes 1.268; estrangeiros, 642; total, 1.910; ontraram: nacionaes, 44, estrangeiros, 24; total, 68; sahiram: nacionaes, 49; estrangeiros, 17; total, 66; falleceram: nacionaes, 6; estrangeiro, 1; total, 7; existem: nacionaes, 1.257; estrangeiros, 648; total, 1.905.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 17, de 1.387 consultantes para os quaes se aviaram 1.395 receitas.

Fizeram-se 99 extracções de dentes e 248 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se, no dia 16, 48 pessoas, sendo: nacionaes, 39, estrangeiras, 9; do sexo masculino, 24, do sexo feminino, 24; maiores de 12 annos, 31; menores de 12 annos, 17; gratis, 20.

Sepultaram-se no dia 17 do corrente 47 pessoas, sendo: nacionaes 42, estrangeiras 5, do sexo masculino 29, do sexo feminino 18, maiores de 12 annos 30, menores de 12 annos, 17; gratis 19.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 do junho de 1918.

Zona norte — Bom tempo esta manhã em Alagoas, Sergipe e Bahia, unicos Estados de onde recebemos nossos despachos telegraphicos. Choveu esta manhã em Garanhuns, o hontem em Goyanna. Zona centro—Em geral o tempo está bom na região central do paiz. A unica precipitação registrada foi hontem á tarde em Corumbá; em S. Luiz do Caceres trovejou. A temperatura elevou-se. Zona sul—Reina tempo incerto; choveu hontem em diversas partes da zona e esta manhã em Franca, Iguape, S. Paulo e Blumenau. Em Bagé geou esta madrugada. A temperatura em declinio no Rio Grande e Santa Catharina, e em ascensão em S. Paulo. A maior temperatura de hontem, 32°,5, em S. L. de Caceres; a menor, 3°,0, em Lages. Tempo—incerto e máo; chuvas copiosas (1). Temperatura—forte declinio (1). Ventos—preponderam os dos quadrantes sul e oeste; possiveis fortes rajadas (1).—(1) muito provavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 do junho de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.)

Estações	Observações do dia							Observações da vespêra			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba.....	761.0	26.5	4.5	SE	3	8	I. (ch. manhã).	26.5	21.0	1.6	C. am.
Recife (X).....											
Pão de Assucar.....	62.4	24.0	1.0	SE	3	2	B. (n. manhã.)	32.0	19.0		
Aracajú.....	63.5	26.0	-0.5	E	2	6	I.	29.5	22.9		
Bahia.....	61.3	25.0	0.0	N	2	5	Chão.	29.0	22.0		
Caetité.....	61.4	21.0	-1.0	SW	1	0	B. n. (n. o. i. m.)	29.0	22.0		
Januaria.....	60.1	20.0	-2.0	Calma	0	4	B. (b. manhã)	26.0	15.0		
Bello Horizonte.....	62.5	16.0	-1.0	Calma	0	0	B.	32.0	10.0		
Theophilo Ottoni.....	61.5	18.0	1.0	Calma	0	0	B. (o. manhã).	28.0	9.0		
Uberaba.....	60.7	20.0	-2.0	N	2	8	B. n. (n. i. m.)	30.0	13.5		N. pm.
Caxambu.....	62.2	14.0	1.0	—	—	9	B.	29.0	16.0		
Goyaz.....	63.3	20.0	0.0	Calma	0	4	B. (b. manhã).	25.0	8.0		
Santa Luzia.....	59.3	21.0	—	S	5	2	B.	30.0	13.0		
Cuyabá.....	58.6	27.5	2.7	N	2	1	V. b. (b. man.)	27.0	10.0		
Corumbá.....	61.1	17.4	-7.4	SW	3	10	B. (b. manhã)	31.2	23.0		
Victoria.....	58.3	28.0	3.0	NE	1	1	I. v. (manhã).	32.2	19.0	2.3	C. pm.
Capital Federal.....	56.0	27.5	7.5	WSW	1	7	B.	29.5	22.5		
Campos.....	57.6	25.0	3.0	N	3	3	B. (nt. man.)	26.9	19.1		
Friburgo.....	59.5	19.0	4.0	Calma	0	7	B.	32.0	17.0		V. am.
Petropolis.....	58.1	22.5	4.5	SSE	6	8	B. n. (b. ma.)	27.0	9.0		
Rezende.....	57.4	19.0	5.0	Calma	0	8	V. i. (o. v. m.)	28.0	13.0		
Cabo Frio.....	56.1	24.0	0.0	NE	1	0	I. (b. o. man.)	30.0	11.0		
Theresopolis.....	56.2	22.0	3.0	N	6	7	I. b. (b. man.)	29.0	20.0		
São Paulo.....	58.1	19.0	-1.5	NW	1	10	V. i. (v. man.)	23.0	13.0		
Santos.....	58.0	24.0	1.0	W	1	10	I. (ch. manhã)	25.5	14.0	0.5	
Paranaguá (X).....							Peqs. vagas.	27.0	19.0		I. am. pm.
Curitiba (X).....											
Florianopolis.....	58.2	18.0	-1.0	Calma	0	5	I. (i. manhã).	21.0	16.0	6.6	Ch. am. pm. t. pm.
Lages.....	—	5.0	5.0	SW	8	0	V. de manhã.	19.0	3.0	8.0	C. pm.
Porto Alegre.....	61.0	11.0	-3.0	W	2	1	B. (b. manhã).	18.7	13.8	12.4	Ch. am. pm.
Uruguayana.....	66.0	10.0	-2.0	S	2	0	B. (o. manhã).	16.0	9.5		I. am. pm.
Montevideo.....	60.3	8.0	-4.0	SW	8	9	—	16.0	7.0		
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenso; s, surra; ge, geada. tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 7° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 18 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 17 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	30.0	17.9	Flamengo.....			
Eugenho do Dentro.....	0.0	32.2	19.8	Pão de Assucar (Alto).....			
Penha.....	0.0	32.0	20.3	Copacabana (Forte).....			
Horto Florestal.....				S. Januario.....	0.0	30.3	18.3
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	27.2	19.2	Morro da Urca.....	—	25.6	18.4
Jacarépua.....				Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	0.0	31.0	16.4
Itapirú.....	0.0	32.0	17.4	Bangu.....			
				Tijuca (Muda).....			

Nota — (X) Não veio telgramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 31/32 12 27/32	
Sobre Paris.....	\$685	\$692
Sobre Hamburgo.....	—	\$432
Sobre Italia.....	—	25478
Sobre Portugal.....	—	35951
Sobre Nova York.....	—	235750
Lib. esterlina em moeda	—	15788
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	55010
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	15129
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	—
Sobre Hespanha (peseta).....	—	15051
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	—

Apolices Compromissos do The- souro, 1.000\$, 5 %, port.....	901\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	193\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	193\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	190\$500
Apolices Rio de Janeiro, 1000\$, 4 %, port.....	95\$900
Banco Portuguez do Brasil c/30 %	136\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	115\$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	405\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/30 %.....	99\$300
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	109\$000
Companhia de Tecidos Industrial Campista.....	150\$000
Companhia A Noite.....	180\$000
Companhia de Tecidos de Linho do Sapopemba.....	200\$000
Companhia Docas do Santos, port.	470\$000
Debentures da Companhia de Te- cidos Botafogo.....	160\$000
Debentures da Companhia Tecidos de Linho de Sapopemba.....	192\$000
Debentures da Companhia Cession- aria Docas do Porto da Bahia, 2º série.....	195\$000
Debentures da Companhia Tecela- gem Industrial Mineira.....	201\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal.....	203\$000

Vendas a prazo

500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira), v/c. 30 dias.....	505\$900
500 Companhia E. de F. F. Bra- sileiras (Rêde Sul Mineira) v/c. 30 dias.....	505\$500
400 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	111\$000

Secretaria da Camara Syndical, 18 de ju-
nhos de 1918. — A. Simonsen, syndico.

O Banco do Brasil forneceu cambias a 90
dias de vista sobre Londres á taxa de 13 d.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada do 1 a 17 de junho de 1918.....	3.270:576\$138
Renda arrecadada em 18 de junho de 1918.....	352:586\$155
	3.623:162\$293
Em igual periodo do 1917...	3.041:311\$832

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 18 r	
Em ouro.....	101:130\$320
Em papel.....	121:208\$835
Total.....	223:339\$355
Renda arrecadada de 1 a 18 de junho de 1918.....	3.116:323\$961
Em igual periodo de 1917..	2.397:640\$250
Diferença a maior em 1918	718:683\$711

MARCAS REGISTRADAS

N. 337

M. Gomes de Oliveira & Comp., estabele-
cidos em Palestina, Estado do Minas Geraes,
apresentam a marca de sal que consiste em
uma etiqueta de forma rectangular, vendo-se
em sentido transversal a denominação car-
acterística «Pedra branca» acompanhada de
uma cotra. Acima destas palavras, separadas
por um ornato de phantasia, lê-se «Sal su-
perior» e abaixo as palavras «Marca regi-
strada de M. Gomes de Oliveira & Comp. —
30 kilos». Esta marca, que pôde variar em
tipos, cores e dimensões, é usada gravada,
pintada ou por meio de etiquetas em envol-
tórios contendo o sal de commercio dos depo-
sitantes. Palestina, 10 de dezembro de 1917.
M. Gomes de Oliveira & Comp. (sobre sello
federal de 600 réis). Reconheço a firma retro.
Dou fé. Bello Horizonte, 23 de maio de 1918.
Em testemunho da verdade José O. Ferraz,
tabelião.

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial do Estado de Minas Geraes, hoje, ás 11
horas. Bello Horizonte, 23 de maio de 1918. — O
secretario, Francisco de Castro Ribeiro.
N. 377. Registrada sob n. 337 em virtude de
despacho proferido em sessão de hoje. Pagou
no primeiro exemplar 205 de sello federal por
estampilhas. Secretaria da Junta Commercial,
Bello Horizonte, 23 de maio de 1918. Eu,
Gustavo de Mello, official, escrevi. — O secre-
tario, Francisco de Castro Ribeiro. Certifico,
em cumprimento do despacho supra, que a
marca consistente de uma etiqueta de forma
rectangular com a denominação característica
«Pedra Branca», tendo no alto as palavras
«Sal superior», que distingue o sal do com-
mercio de M. Gomes de Oliveira & Comp., que
a registrarão na Junta Commercial de Minas
Geraes, sob n. 337, foi depositada nesta junta
em 10 de junho corrente, com um exemplar
do jornal official do referido Estado, onde
sahiu publicaja. Eu, Carlos Torres de Oli-
veira, 3º official archivista desta junta, escrevi.
Secretaria da Junta Commercial da Capital
Federal, 17 de junho de 1918. — Isidoro
Campos, director (sobre estampilhas no valor
total de \$5.00). Pagou 1\$ de emolumentos ao
director. (Ao lado estava o carimbo da Junta
Commercial.)

CERTIFICADO

N. 125

Certifico, em cumprimento do despacho
supra, que a marca para distinguir cigarros
«Pernambucanos», de Vieira Amorim & Comp.,
registrada na Junta Commercial da Parahyba
sob numero cento e vinte e cinco, foi depo-
sitada nesta junta em trinta e um de maio
ultimo, onde sahio publicada. Eu, Carlos
Torres de Oliveira, terceiro official desta junta,
o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital
Federal, 18 de junho de 1918. — Isidoro Cam-
pos, director. (Estavam colladas e devidamente
inutilizadas estampilhas no valor de \$1500).

SOCIEDADES ANONYMAS

EMPRESA INDUSTRIAL DE MADEIRAS
S. JOAO DA MATTAACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA
REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1918

A's quatorze horas do dia 30 de março
de mil novecentos e dezoito, nesta séda
social, presentes os accionistas abaixo
assignados, representando a capital cor-
respondente a mil duzentas e trinta
acções, assumiu a presidencia o Dr.
Jorge de Lossio, presidente da empresa,
o qual escolheu para secretarios os
Drs. José Pantoja Leite e Domingos J.
da Silva Cunha, ficando assim consti-
tuída a mesa.

O Dr. presidente declara que a pre-
sente assembléa foi convocada, de ac-
côrdo com os arts. 18 e 24 dos estatutos,
para deliberar sobre o relatório annual
da directoria e parecer do conselho fis-
cal, para eleger o director, secretario, o
conselho fiscal e seus supplentes; para
marcar os ordenados da directoria e do
conselho fiscal, e, finalmente, para re-
solver sobre outros assumptos que se-
rão posteriormente expostos. Em se-
guida, o Sr. presidente passa a ler o re-
latório da directoria. Reunida a (pre-
sente assembléa, de accôrdo com o ar-
tigo 18 de nossos estatutos, vimos apre-
sentar-vos, Srs. accionistas, o relatório
do anno social que findou em trinta e
um de dezembro ultimo. Como era de
prever, dada a curta existencia de nossa
empresa, ainda nesse anno não pôde a
produção attingir á cifra necessaria
para, cobrindo as nossas despesas, per-
mitir a distribuição de dividendo. As
madeiras, entregues em nossa serraria
no Espirito Santo, pelos empreiteiros
de puxada, attingiram as quantidades
de: madeiras de lei 527,m3,657; madei-
ras brancas 1.071,m3,534, perfazendo um
total de metros cubicos igual a
1.599,m3,191. E produziram em madei-
ras serradas entregues nesta Capital:
madeiras de lei 438,m2,00, madeiras
brancas 936,m3,00, ou o total de
1.374,m3,00, pelo qual se verifica uma
média mensal de 114,m3,5, de facto ainda
pequena. As causas que impediram o
aumento de produção, foram: a diffi-
culdade de organização dos serviços de
puxada; a falta de capital de movimento
necessario a remedial-a com a compra
de madeiras em bruto; a dificuldade de
obtenção de serras para o nosso enge-
nho de fita; e a falta de regularidade
nos transportes. Esta ultima causa está
hoje quasi removida, tendo concorrido
em grande parte para isso a constru-
ção do desvio na Serraria S. João da
Matta. Quanto ás outras, já foram re-
mediadas quasi com a integralização
que conseguiu a empresa de seu capital,
o que lhe permittiu a compra de ma-
deira em bruto, além da ampliação de
nossa installação no Espirito Santo, com
a aquisição de mais machinismos.
Tudo isso assegura presentemente a
produção, com o trabalho normal, de
cerca de trescentos metros cubicos por
mez, produção que poderá ser augmen-
tada para quinhentos metros, com o con-
curso do trabalho nocturno, que se
pensa em breve inaugurar. Podemos
annunciar, pelo que se tem verificado nos
ultimos mezes, a distribuição do pri-
meiro dividendo correspondendo ainda
ao presente semestre; e não é demais
accentuar que a madeira continúa a ter
uma venda franca e que os preços con-
tinuam firmes. Foram transferidas por

compra no passado anno social 291 acções. Os demais dados referentes ao anno social se acham contidos no balanço junto, onde é conveniente accen-tuar, foram incluídas na conta de mer-cadorias todas as folhas do pessoal das duas serrarias, quando parte dellas de-veria ter sido levada a conta de instal-lações ou de primeiro estabelecimento. Logo depois o Sr. presidente fez ler o parecer do conselho fiscal, assim redi-gido: Srs. accionistas. — Em cumprim-ento aos estatutos da Empresa Indus-trial de Madeiras S. João da Malta, vim-os pelo presente scientificar-vos, que tendo examinado as contas da mesma empresa, somos de parecer que sejam ellas approvadas. Rio de Janeiro, 30 de março de 1918. — *João Pessoa C. de Albuquerque.* — *José Pantoja Leite.* — *Dr. João M. de Magalhães.* O Sr. pre-sidente declara que estão á disposição dos Srs. accionistas, para serem exami-nados, os balanços e o parecer do conse-lho fiscal. Posta em votação, foi este ultimo parecer approved, tendo se absteido de votar os membros da directo-ria e o conselho fiscal. Em seguida, o Sr. presidente pede aos Srs. accionistas que concorram á votação que se vai proceder para a escolha do director-se-cretario e dos membros do conselho fis-cal e seus supplentes. Colhe-se desta eleição o seguinte resultado: Para direc-tor-secretario, Dr. João Felipe Pe-reira, 243 votos; Dr. José Pantoja Leite, 62 votos. Para o conselho fiscal e seus supplentes: Dr. João Pessoa Cavaleanti de Albuquerque, 243 votos; Dr. Mario de Azevedo Ribeiro, 243 votos; José Pantoja Leite, 240 votos; Dr. Enéas Ribeiro de Castro, 65 votos; Antonio Faria da Silva, 62 votos; José Calzade Bouzada, 62 votos. O Sr. presidente proclama eleito director-secretario o Dr. João Felipe Pereira, os tres pri-meiros votados, na respectiva eleição, membros do conselho fiscal e os tres ul-timos supplentes deste conselho. Retor-nando a palavra, o Sr. presidente de-clara que cabe ainda á presente assem-bléa fixar os honorarios da directoria e conselho fiscal para o exercicio social do 1918 e pede que a mesma se mani-feste sobre o assumpto. O accionista Sr. Dr. Edmundo Silva propõe que sejam marcados para o presente exercicio os mesmos honorarios em vigor no anno proximo passado. Posta em discussão esta proposta e nenhum accionista pe-dindo sobre ella a palavra, é posta em votação e approved pela unanimidade dos presentes. O Sr. Dr. presidente apresenta como vae indicado, em se-guida, a nova redacção dos arts. 9.º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, do capitulo se-gundo, dos estatutos sociaes, para atten-der ás modificações approvedas na as-sembléa geral extraordinaria em 25 de Janeiro ultimo. Art. 9.º A empresa será administrada por uma directoria, com-posta de quatro membros eleitos pela assembléa geral dentro os accionistas. Haverá um director-presidente, um di-rector-secretario, um director-thesou-reiro e um director-gerente. Art. 10. Os directores exercerão os seus cargos por tres annos, podendo ser reeleitos. § 1.º Os membros da directoria presta-ão uma caução de 50 acções da em-presa, antes de assumirem o exercicio de seus cargos, não podendo esta caução ser levantada enquanto durar a respon-sabilidade da sua gestão. § 2.º Os di-rectores perceberão os vencimentos es-tablecidos annualmente pela assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, e te-ão direito, além disso, á uma gratifi-

cação equivalente a dez por cento do dividendo pago aos accionistas. Art. 11. Será identico ao art. 12 dos primeiros estatutos: Nenhum acto poderá ser pra-ticado em nome da empresa sem a an-nuência e a assignatura de dous direc-tores, pelo menos, ou de um director e qualquer funcionario da empresa, que para isso tiver poderes legalmente con-feridos pelo presidente, em cumprim-ento de deliberação da directoria. Ar-tigo 12. Será o art. 13 dos primitivos estatutos, com o seu paragrapho unico. Art. 13. Compete especialmente ao di-rector-secretario, a superintendencia do serviço de escriptorio da empresa. Ar-tigo 14. Compete especialmnete ao direc-tor-thesoureiro a superintendencia do serviço economico da empresa, ficando sob sua guarda a respectiva caixa. Ar-tigo 16. A alinea a será assim redigida: nomear e demittir os funcionarios da empresa, inclusive o encarregado da di-reccção dos serviços nas fazendas de sua propriedade, e marcar os respectivos vencimentos. Posta em discussão a re-dacção proposta e não havendo quem peça a palavra, é posta em votação e ap-provada por todos os presentes. O Sr. presidente diz que se bem que pelo ar-tigo 16, letra g, dos estatutos da em-presa, a directoria se julgue, perfeita-mente autorizada a levantar qualquer emprestimo, dando como garantia as fa-zendas de sua propriedade, inclusive to-das as benfeitorias existentes e os ma-chinismos, ella deseja, para evitar qual-quer duvida, que se possa levantar nesse sentido, uma autorização explicita, para levantar a quantia de cem contos do réis, sob garantia hypothecaria dos bens da empresa, constituidos pelas fazendas S. João da Malta, e Mutum, pela serraria ali construida, pelos machinismos na mesma installados e pelas demais ben-feitorias lá existentes, com a condição de ser a divida do Banco Hypothecario do Brasil garantida com o valor das duas fazendas. Esta proposta é posta em dis-cussão e não havendo quem sobre ella pedisse a palavra é posta em votação e approved por todos os accionistas pre-sentes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada por mim, 2.º secretario, Domín-gos J. da Silva Cunha, a presente acta, a qual, depois de lida e posta em dis-cussão, é approved e assignada por to-dos os Srs. accionistas presentes. — *Jorge Valdetaro de Lossio e Seiblit.* — *José Pantoja Leite.* — *Domingos J. da Silva Cunha.* — *João Felipe Pereira.* — *Candido Seixal Picallo.* — *Antonio Faria da Silva.* — *Edmundo Silva.* — *Enéas de Castro.* — *Pedro Thomaz.* — *H. J. Martin.* — *José Calzade Bouzada.* — *Laurelino Freire.* — *Fernando da Rocha Paranhos.*

Companhia Estrada de Fer-ro S. Paulo-Rio Grande

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas—Temos a honra de vos apresentar o relatório desta directoria rela-tivo ao exercicio de 1916.

Não houve nesse anno abertura de trechos, tendo continuado suspensos os trabalhos de construção pelos motivos já expostos no nosso relatório relativo ao exercicio de 1915. A ex-tensão das linhas manteve-se a mesma: a li-nha Itararé-Uruguay e Parapanema com 236 ks. 165; a linha S. Francisco com 327 ks. 794; a linha de Serrinha com 44 ks. 980 e a linha de Paraná com 407 ks. 001.

Passamos a fazer um exame comparativo com o exercicio de 1915, detalhadamente, para cada linha.

Na linha Itararé-Uruguay e Parapanema,

verifica-se um acrescimo na receita bruta, que em 1916 foi de 4.009.424\$516, quando em 1915 fora de 3.055.819\$342.

As condições economicas do paiz, o preço exorbitante attingi'o pelo material, lubrifi-cante, etc., e ainda a carestia da mão de obra, influíram consideravelmente para que as despesas de custeio que em 1915 haviam sido de 2.748.498\$333, passassem em 1916 a 4.047.245\$032, produzindo, apesar de accres-cimo na receita bruta, um deficit neste anno de 37.823\$276.

A linha de S. Francisco mostra igualmente um acrescimo na receita bruta para o anno de 1916 que foi de 1.251.656\$997, quado em 1915 havia sido de 1.123.992\$699. As despesas de custeio, pelas mesmas causas acima expo-stas, subiram tambem, pois tendo sido de 783.149\$137, em 1915, passaram a.... 1.005.032\$799, em 1916. Apresentamos neste anno uma receita liquida de 246.624\$198, menor que a de 1915, que fora de 338.813\$353.

Na linha de Serrinha, a receita bruta appa-rece com um decrescimo — tendo sido de 615.339\$130 em 1915, attingiu somente a 605.993\$838 em 1916. As despesas de custeio augmentaram — de 232.929\$016 em 1915, passaram a 241.288\$264 em 1916. A receita liquida que em 1915 fora de 382.610\$774, di-minuiu em 1916 para 361.710\$394.

Na linha do Paraná observa-se tambem um decrescimo na receita bruta que em 1916 fo-de 4.947.512\$685, quando em 1915 fora de 4.981.264\$264. As despesas de custeio, pelas mesmas causas, augmentaram, passando de 2.063.264\$616 em 1915, a 2.468.003\$244 em 1916, dando uma sensivel diminuição na receita liquida que tendo sido de 2.917.993\$648 em 1915 attingiu somente a 2.479.509\$441 em 1916.

Resumindo, vemos que as despesas de custeio augmentaram sensivelmente, dando como resultado um decrescimo na receita liquida. As causas que concorreram para este resultado já foram expostas e são suficiente-mente conhecidas de todos vós e do publico, pois derivam da situação economica do paiz, motivada pela guerra que assola o continente europeu.

A custa de ingentes esforços, conseguiu a administração da estrada apresentar resul-tados satisfactorias em 1916. O preço de todos os materies vivo em constante alta, elevando-se dia a dia, e o que em 1915 custava com custou cerca de tresentos em 1916. As despe-zas de custeio tinham, por conseguinte, ne-cessariamente, de elevar-se, e não fossem os principios da economia adoptados o a pro-ficiencia empregada na administração da estrada, não poderíamos hoje apresentar aquelles resultados.

Temos a registrar neste anno a assignatura do decreto n. 11.905, em 19 de Janeiro, pelo qual foram approvedas as clausulas do con-tracto de consolidação, contracto este que firmou e estabeleceu definitivamente os direi-tos e obrigações da companhia para com o Governo Federal.

E' o que nos cumpre vos informar, senhores accionistas, sobre a nossa gestão no exercicio de 1916.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1918.—
João T. Soares, presidente.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—O conselho fiscal da Com-panhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Gran-de, tendo examinado o balanço, contas e to-dos os demais documentos referentes ao exer-cicio findo em 31 de dezembro de 1916, quo-lhe foram apresentados, e verificada a regu-laridade de toda a escripturação, é do pare-cer que sejam approveds, não só o referido balanço e contas, como tambem todos os outros actos da directoria praticados durante o exercicio para o desempenho da sua gestão.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1918.—
Benedicto A. Bueno. — *Pedro Pernambuco.* —
Ismael de Oliveira Maia.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1916

Moeda, Réis, Ouro

Activo

Passivo

Concessões, arrendamentos e despesas do capital:		Capital de acções:	
Valor da concessão, despesas de emissão e de construção das linhas Itararé e S. Francisco até 31 de dezembro de 1916.....	31.993:446\$352	50.000 acções de Frs. 300.....	8.823:000\$000
Valor da concessão linha D. Thereza Christina.....	16:483\$100	Emprestimo externo:	
		(Em circulação: 561.423 obrigações de Frs. 500).....	99.091:150\$500
Despesas feitas de 1 de janeiro de 1907 a 31 de dezembro de 1916: Serviços de estudos e construção, despesas financeiras, etc.:		Delegações:	
Linha Itararé-Uruguay.....	23.938:868\$969	(Em circulação: 8 de Frs. 50.000).....	141:200\$000
Linha S. Francisco a Porto União.....	29.224:202\$674	Obrigações amortizadas:	
Linha Serrinha a Porto Amazonas.....	4.318:397\$907	(2.934 de Frs. 500).....	517:831\$000
Linha Paranapanema.....	3.075:729\$933	Fundos de reserva e de amortização.....	1.047:412\$239
Material rodante não distribuído.....	2.831:643\$699	Provisão por obrigações a amortizar.....	250:064\$925
	63.389:044\$182	Coupons a pagar, obrigações amortizadas a reembolsar e impostos a pagar sobre obrigações.....	12.400:980\$000
Estudo das linhas a construir:		Société Générale:	
Ramal de Guarupava.....	221:634\$238	(Conta, adiantamento).....	2.796:738\$852
Linha Porto União ao Rio Paraná.....	762:689\$843	Brasil Railway Company:	
Linha Porto Alegre a Estrada do Ferro D. Thereza Christina.....	231:271\$240	(Conta, adiantamento).....	6.957:221\$925
Linha Estrada de Ferro D. Thereza Christina a Jaraguá.....	62:231\$465	Credores diversos.....	59:515\$333
Variante Jaguarihyva-Itararé.....	5:156\$628	Exploração das linhas concedidas e das arrendadas:	
Prolongamento Norte do Paraná.....	56:543\$564	(Credores diversos).....	403:001\$667
Linha Colonia Mineira a Ourinhos.....	3:422\$621	Despesas de capital na linha arrendada Estrada de Ferro do Paraná effectuadas pela Paraná Railway Company, conforme decreto n. 9.250 e contracto.....	3.689:197\$901
Linha Trans-Paraguay.....	7:457\$125	Caução da directoria.....	123:530\$000
	1.350:406\$724	Imposto francez a pagar sobre obrigações.....	662:745\$963
Obras novas nas linhas concedidas:			
Linhas Itararé e S. Francisco.....	860:441\$572		
Despesas de capital na linha arrendada Estrada do Ferro do Paraná (vide contra).....	5.689:197\$901		
Bens de raiz.....	149:296\$990		
Material flutuante.....	118.001:083		
Onus de emissão.....	15.017:326\$960		
Valores pertencendo à companhia.....	121:498\$70		
Debenturistas—Imposto francez a recuperar.....	693:973\$963		
Governo Federal do Brazil:			
Garantia de juros relativa a do julho de 1914 a 31 de dezembro de 1916.....	11.805:903\$000		
Caução por construção, prolongamento Norte do Paraná.....	218:782\$000		
	12.024:687\$000		
Société Générale Londres (Conta deposito, fundos da garantia de juros):			
Titulos (Funding e letras do Tesouro).....	5.087:416\$407		
Dinheiro.....	392:126\$702		
	5.479:543\$100		
Société Générale Londres.....	350:450\$180		
Transparaguyan Railroad Co.....	22:222\$222		
Juros a receber sem titulos em carteira e fundos de garantia de juros.....	82:861\$534		
Exploração das linhas concedidas e arrendadas:			
Caixa e Bancos.....	107:230\$448		
Almoxarifado.....	730:776\$481		
Devedores diversos.....	637:076\$408		
	4.481:083\$037		
Deposito dos directores.....	123:550\$030		
	438.966:218\$305		
			438.966:218\$305

João T. Soares, presidente. — P. J. Paternot, chefe da contabilidade.

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

QUINTA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que durante a primeira quinzena do corrente mez de junho, foram alistados os seguintes cidadãos:

Numeros — Nomes — Idade — Profissão — Residencia

- 4.802. Porfirio José da Silva, 28 annos, empregado no commercio, estrada do Cajá n. 56, Irajá.
 4.803. Affonso de Lamare Junior, 30 annos, empregado no commercio, estrada do Cajá n. 70, casa 3, Irajá.
 4.804. Angelo Humberto Ottilio Serpa, 28 annos, empregado no commercio, rua Itaguaty n. 47, Inhaúma.
 4.805. Hugo Pedrinha Carlos, 24 annos, empregado no commercio,

rua Dr. João Torquato n. 33, Inhaúma.

- 4.806. Octavio Salgado, 32 annos, empregado no commercio, estrada do Cajá n. 56, Irajá.
 4.807. João Gonçalves do Nascimento, 24 annos, empregado no commercio, rua do Souto n. 97, Inhaúma.
 4.808. Luiz Nunes Pires, 22 annos, empregado publico, rua Dr. Niemeyer n. 112, casa 14, Inhaúma.
 4.809. Vital de Souza, 27 annos, moço torceiro, estrada do Cajá numero 70, casa 4, Irajá.

- 4.810. Clemente de Oliveira Ramos Sobrinho, 21 annos, empregado publico, rua Espinheiros numero 15, Inhaúma.
- 4.811. Josino dos Santos Alves, 25 annos, empregado no commercio, rua Sylvia n. 92, Inhaúma.
- 4.812. Edgard Justiniano Rego, 22 annos, empregado no commercio, rua General Bento Gonçalves n. 61, Inhaúma.
- 4.813. Pedro Alexandrino de Barros Marinho, 55 annos, empregado no commercio, rua Dr. Leal n. 55, Inhaúma.
- 4.814. Octavio Merli, 24 annos, empregado no commercio, rua Ferraz n. 99, Inhaúma.
- 4.815. Alfredo Pinto de Carvalho, 53 annos, operario, rua Coronel Borja Reis n. 201, Inhaúma.
- 4.816. João Henriques Sallemberg, 48 annos, funcionario publico, travessa Paraná numero 49, Inhaúma.
- 4.817. Gregorio José Belisario, 21 annos, empregado no commercio, estrada do Cajá n. 70, casa 3.
- 4.818. Delphino Ferreira, 25 annos, empregado no commercio, rua Coronel Rangel n. 175, Irajá.
- 4.819. Oswaldo Cardoso, 21 annos, operario, rua Marlo sem numero, Jacarépaguá.
- 4.820. Candido da Fonseca e Cunha, 26 annos, operario, estrada Intendente Magalhães sem numero, Irajá.
- 4.821. Joaquim José de Barros Vianna, 31 annos, operario, rua Coronel Rangel n. 77, Irajá.
- 4.822. Antonio Natalino Rangel, 23 annos, barbeiro, rua Telles n. 14, Jacarépaguá.
- 4.823. Manfredo Malveiro Motta, 25 annos, empregado publico, rua Lopes n. 152, Irajá.
- 4.824. Oswaldo de Freitas, 23 annos, empregado publico, rua Candido Benicio n. 22, Jacarépaguá.
- 4.825. Augusto Manoel Ramalho, 24 annos, operario, rua Coronel Rangel n. 131, Irajá.
- 4.826. Raymundo da Silva Sampaio, 25 annos, operario, largo do Campinho n. 31, Irajá.
- 4.827. Amadeu Viola, 22 annos, operario, largo do Campinho n. 31, Irajá.
- 4.828. Joaquim Domingos Duarte, 21 annos, operario, rua Coronel Candido Benicio n. 88, Jacarépaguá.
- 4.829. Jayme Augusto Leal, 26 annos, artista, rua Candido Benicio n. 24, Jacarépaguá.
- 4.830. Antonio Messere, 21 annos, operario, rua Coronel Rangel numero 135, Irajá.
- 4.831. José Martins, 23 annos, operario, estrada Intendente Magalhães sem numero, Irajá.
- 4.832. Jeronymo do Valle, 30 annos, empregado no commercio, rua Candido Benicio n. 26, Jacarépaguá.
- 4.833. Waldemar do Carmo Martins, 32 annos, empregado no commercio, rua Domingos Lopes n. 57, Irajá.
- 4.834. Gustavo Garnier Boyd, 21 annos, funcionario publico, rua Domingos Lopes n. 46 A, Irajá.
- 4.835. Aristides Garnier Boyd, 24 annos, funcionario publico, rua

Domingos Lopes n. 46 A, Irajá.

- 4.836. Antenor José do Valle, 24 annos, operario, rua Candido Benicio n. 26 A, Jacarépaguá.
- 4.837. Raul Ferreira Baptista, 31 annos, operario, travessa Carmen sem numero, Irajá.
- 4.838. Carlos Gomes Esteves, 21 annos, empregado no commercio, rua Commendador Pinto n. 147, Jacarépaguá.
- 4.839. Carlos Gomes Pereira, 23 annos, operario, rua Coronel Rangel n. 129, Irajá.
- 4.840. Leocadio Antonio Vieira, 33 annos, operario, rua Commendador Pinto n. 167, Jacarépaguá.

Não incluídos:

João Carlos Cordeiro.
Manoel Francisco Pereira.
Laureano José Nogueira.

Excluídos por transferencias:

Pedro Paulo Rubens.
Alvaro Cruz.
João Carlos Corrêa.
Amaro Ferreira Lyra.
Cypriano Dias de Araújo.
Jayme Vicente Elias.
Sansão Baptista.
Firmino Nazareth Campos.
Antonio Libanio da Silva.

Rio, 15 de junho de 1918. — O juiz,
Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica e para os devidos effeitos, faço publico que, nesta data, pelo mesmo Sr. Dr. director geral é declarado suspenso do exercicio, pelo prazo de seis mezes, o clinico Dr. Sebastião Tamanqueira, residente á rua José Bonifacio n. 48, por ter infringido o art. 301, do regulamento que baixou com o decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914, segundo ficou demonstrado pelo inquerito aberto, por determinação do mesmo Dr. director geral, na 9ª Delegacia de Saude e consta da documentação assignada pelo respectivo delegado de saude Dr. Alvaro Graça e inspectores sanitarios Drs. Servilio Lima e Accacio Pires, datada de 25 de maio proximo findo.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 3 de junho de 1918.—Dr. A. Zamith, secretario.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. chefe de Policia do Districto Federal, faço publico, para o conhecimento dos interessados, que foi concedida ao cidadão Raul Romeu Antunes Braga, segunda via de carteira eleitoral sob n. 35.249 do protocolo e 75.795, do registro civil.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1918.— O director, Edgard Simões Corrêa

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Resultado dos exames effectuados em 8 e 13 do corrente:

Motoristas approvados: Jorge Nelson do Oliveira Barbosa, Stefano Gabrys, Sylvio de Campos Kreire, Euclides Fernandes Paranhos, Ernesto Bormann, Victor J. Schochet, Herbert Edmund Menger, Abilio Pereira, Alvaro Conrado Hanszmann, Galdino Ferreira dos Reis e Raul de Lima Pedreira.

Exame de motoneiros

Chamada para o dia 19 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos, na Companhia Light, á rua Visconde de Itaúna:

Ernesto José de Medeiros, Luiz Braz, José Dantas da Costa, José Domingos de Almeida, José Lopes da Costa, Antonio Antunes e Francisco de Oliveira Andrade.

Inspectoria de Vehiculos, em 18 de junho de 1918.— O inspector, D. Bernardes

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, ás 11 1/2 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas oraes de portuguez do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma efectiva:

Luiz de Almeida.
Leoncio Lima Fernandes Tavora.
Luiz Gonzaga Castilho de Carvalho.
Luiz Paulo de Oliveira Flores.
Mario Cardoso de Oliveira Filho.
Mario de Carvalho.
Mario Gomes.
Manoel Pinto da Silva Leal.
Mario Mêgo.
Marcellino de Freitas Arruda.

Turma suplementar:

Mario Brasil Machado Portella.
Nicanor Cornelio Brum.
Oswaldo Soares Leitão.
Octavio Bello de Amorim.
Orlando Bandeira Villela.

Sala do concurso, em 19 de junho de 1918.
— João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-collector interino das rendas federaes no municipio de Lavras, no Estado de Minas Geraes, João Angelo Coelho, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem a que tiverem a bem de seu direito e produzirem documentos, relativamente ao alcance de 779\$365, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-collector, referente ao periodo de 4 de setembro a 7 de novembro de 1909, sob pena de revelia, na conformidade dos artigos 195 e 196 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Tercera Directoria do Tribunal de Contas, 14 de junho de 1918.—Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS FRONTEIROS ÁS TERRAS DAS FAZENDAS DO PORTO DO ROSA E DO PORTO DA BANDEIRA, EM S. GONÇALO, EM NITHEROY

De ordem do Sr. director são convidados os confrontantes do sul e oeste dos terrenos de marinhas e accrescidos fronteiros ás terras das fazendas do Porto do Rosa e do Porto da Bandoira, situadas no 1º districto do municipio de S. Gonçalo, municipio de Nitheroy, Accacio Amaral Santos Lima, como successor de D. Frederica Lallemand Guerra, Carlos Fernandes Góes, Roberto Lallemand e Antonio Luiz Ribeiro e quaesquer outros que se julguem com direito ao aforamento requerido pela firma D'Olimi & Comp., dos ditos terrenos, a comparecerem nesta repartição no prazo de 15 dias afim de assignar o termo de medição e demarcação, do accordo com a circular n. 7, de 28 de fevereiro de 1893.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 15 de junho de 1918.— O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE ACCRESCIDOS DE MARINHAS, SITUADOS NO ANTIGO "PORTO DAS NEVES", ACTUAL "FLORIANO PEIXOTO", EM S. GONÇALO, MUNICIPIO DE NICTHEROY

De ordem do Sr. director se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que tendo João Figueiredo de Lacerda requerido por aforamento mais 50 metros de accrescidos de frente e fundos, por 40 metros de frente para o mar, em seguimento ao terreno de accrescidos n. 658, e fronteiro ao de marinha n. 172 A, que já possui, da rua Floriano Peixoto, freguesia de S. Gonçalo, no lugar denominado "Porto das Neves", em Nicttheroy, Estado do Rio de Janeiro, confrontando com o mar, a dita rua Floriano Peixoto e com o requerente, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento a apresentá-las, nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual nenhuma será attendida.

1ª Sub-Directoria do Patrimonio Nacional, 18 de junho de 1918. — O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juro annual de 5 %, papel, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, numeros 347.408, 347.409 e 359.612 a 359.623, pertencentes a Jarbas Pires de Salles Marques, brasileiro, casado, vão ser expostos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 18 de junho de 1918. — O inspector, *João Lindolpho Camara*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 77

Primeira mesa

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 20, 24 e 27 de junho de 1918, ao meio dia, na Guarda-Moria da Alfandega, serão vendidas, em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem oferecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas.

GUARDA-MORIA (às 12 horas)

Lote n. 1

Um pacote pesando bruto quatrocentas grammas, contendo rendas de algodão de qualquer qualidade (duzentas e dez metros) pesando liquido trezentas e cinquenta grammas. (Apprehensão n. 7, catalogada sob numero 479.)

Lote n. 2

Dous pacotes pesando bruto trezentas e quarenta e tres grammas, contendo: cento e oitenta (180) pares de brinco de ouro com pedras falsas, pesando liquido cento e trinta e sete grammas (obras de ourives); cento e vinte e cinco figas de madreperola e ouro o duzentas e oitenta figas de azeviche cravado em ouro, ao todo quatrocentas e cinco (405) figas (obras de ourives). (Apprehensão n. 8, catalogada sob n. 480.)

Lote n. 3

Ch. Latanne — 100 Faubourg Saint Honoré — Monsieur C. Bazin — Rue Boudin. Paris: Um amarrado com oito (8) caixinhas de madeira ordinaria, pesando bruto dous kilos e oitocentas grammas, contendo obras impressas de mais de uma cor (rotulos) pesando bruto nos envoltorios um kilo e oitocentas grammas. (Apprehensão n. 11 catalogada sob n. 481.)

Lote n. 4

Um pacote pesando bruto um kilo e vinte grammas, contendo: Dezoito pares de meias compridas, de tecido de seda, pesando liquido seiscentas e setenta grammas; seis pares de meias de algodão não especificadas, de mais de 29 centimetros, curtas. (Apprehensão n. 10, catalogada sob n. 182.)

Lote n. 5

Um sacco contendo dous rolos: Setineta do algodão tinto do mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido quatro kilos e cem grammas (30 metros); tecido do algodão estampado, base 10x10, do mais de 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido um kilo e setecentas e cinquenta grammas (15 metros). (Apprehensão n. 9 catalogada sob numero 481.)

Lote n. 6

Um pacote pesando bruto um kilo e oitocentas e cinquenta grammas, contendo trezentos (300) charutos. (Apprehensão n. 16, catalogada sob n. 491.)

Lote n. 7

Um pacote pesando bruto um kilo e cinquenta grammas contendo duas peles envernizadas lisas, pesando liquido um kilo. (Apprehensão n. 12, catalogada sob n. 493.)

Lote n. 8

Um pacote pesando bruto um kilo cento e oitenta grammas, contendo: prata em obras não classificadas (quatro bolsas grandes e vinte e duas pequenas) pesando liquido novecentos e cinquenta grammas; ouro em obras de ourives com pedras falsas (cento e dezete pares de brinco), pesando liquido cento e cinquenta e sete grammas. (Apprehensão n. 13 catalogada sob numero 495.)

Lote n. 9

Quatro pacotes reunidos em um, pesando bruto dous kilos e setecentas grammas, contendo: vinte bolsas grandes e seis pequenas (prata em obras não classificadas), pesando liquido dous kilos trezentas e dez grammas; ouro em obras de ourives, de qualquer qualidade (um cordão com um crucifixo), pesando liquido quatro grammas; ouro em obras de ourives, liso (medalhas de ouro e esmalto, noventa grandes e noventa e seis pequenas), pesando liquido trezentas e dezete grammas. (Apprehensão n. 15 catalogada n. 502.)

Lote n. 10

Um pacote pesando bruto tres kilos e duzentas grammas, contendo quarenta e duas caixinhas contendo vinte e uma mil (21.000) agulhas de aço para machinas de qualquer especie pesando bruto nas caixinhas tres kilos e cem grammas. (Apprehensão n. 14, catalogada sob n. 503.)

Lote n. 11

Em dous couros curtidos: um sacco pesando bruto dez kilos, contendo sola sem pello denominada vaqueta ou atanado, pesando liquido nove kilos e quinhentas grammas. (Apprehensão n. 18, catalogada sob n. 504.)

Lote n. 12

Um pacote pesando bruto um kilo e quarenta grammas, contendo cores de anilina. (Apprehensão n. 17, catalogada sob numero 505.)

Lote n. 13

Um pacote pesando bruto tres kilos quatrocentos e cinquenta grammas, contendo duas peças medindo setenta e quatro metros de tecido de algodão, base 10x10, liso, até 49 grammas, pesando liquido dous kilos e oitocentas grammas. (Apprehensão n. 20 catalogada sob n. 506.)

Lote n. 14

Um pacote, pesando bruto um kilo e quinhentas grammas, contendo vinte e quatro pares de meias de tecido de seda (compridos, de mais de 20 centimetros) pesando liquido um kilo quatrocentas e trinta grammas. (Apprehensão n. 21 catalogada sob n. 508.)

Lote n. 15

Um pacote, pesando bruto um kilo setecentas e cinquenta grammas, contendo vinte e seis (26) duzias de lenços de tecido de seda não especificado, liso, pesando liquido um kilo seiscentas e setenta grammas (Apprehensão n. 22 catalogada sob n. 509.)

Lote n. 16

Dous pacotes reunidos em um, pesando bruto cento e oitenta e seis grammas contendo: ouro em obras de ourives (cincoenta (50) pares de brinco sendo alguns com pedras falsas) pesando liquido real setenta grammas; ouro em obras de ourives, liso (cincoenta (50) pares de brinco) pesando liquido real sessenta grammas. (Apprehensão n. 23 catalogada sob n. 511.)

Lote n. 17

Dous pacotes reunidos em um, pesando bruto um kilo e quinhentas grammas, contendo: rendas de algodão não especificado pesando bruto nos papéis setecentas e oitenta grammas; rendas de filó de algodão pesando bruto nos papéis oitenta e cinco grammas; tiras de cassa de algodão bordado pesando bruto nos envoltorios duzentas e oitenta grammas; fitas de seda pesando bruto, excluindo as caixinhas de papelão, duzentas e oitenta (280) grammas. (Apprehensão n. 24 catalogada sob n. 512.)

Lote n. 18

Dois pacotes pesando bruto um kilo e duzentas grammas, contendo vinte e quatro (24) colheres de cobre prateado (baixelas) pesando bruto um kilo e cem grammas. (Apprehensão n. 25 catalogada sob n. 513.)

Lote n. 19

Um pacote pesando bruto seiscentas grammas, contendo cento e vinte (120) peças (medindo 456 metros) de rendas de algodão não especificado, pesando liquido quinhentas e cinquenta grammas. (Apprehensão n. 26 catalogada sob n. 514.)

Lote n. 20

Um pacote pesando bruto um kilo e setecentas grammas, contendo: duas (2) calças de brim de algodão, para homem, pesando liquido oitocentas e cinquenta grammas; dois (2) chales de lã pesando liquido seiscentas e cinquenta grammas; dez (10) gravatas de seda pesando liquido cento e vinte grammas. (Apprehensão n. 33 catalogada sob n. 515.)

Lote n. 21

Um pacote contendo cores de anilina pesando bruto nos envoltorios cinco kilos cento e cinquenta grammas. (Apprehensão n. 29 catalogada sob n. 516.)

Lote n. 22

Um pacote pesando bruto tres kilos e trinta grammas contendo: linha de algodão de qualquer qualidade, em carreteis, para costura, pesando bruto dous kilos; nove vidros contendo extracto perfumado (um vidro vazio) pesando quinhentas e cinquenta grammas; um vidro contendo vaselina preparada e perfumada pesando quatrocentas e oitenta grammas. (Apprehensão n. 32 catalogada sob numero 518.)

Lote n. 23

Um pacote pesando bruto um kilo, quatrocentas e cinquenta grammas, contendo: doze (12) vidros com extractos perfumados pesando oitocentas grammas; cinco (5) suspensorios de algodão e borraça pesando bruto trezentas grammas; cordão de seda, pesando liquido setenta grammas; buzios, pesando liquido cento e cinquenta grammas. (Apprehensão n. 28 catalogada sob n. 520.)

Lote n. 24

Um pacote pesando bruto novecentas grammas, contendo doze (12) frascos, sendo dous vasilos, com extractos perfumados, pesando liquido nos dez frascos seiscentos e cinquenta grammas. (Apprehensão n. 31, catalogada sob n. 521.)

Lote n. 25

Um pacote contendo: cento e oitenta e sete (187) figas de ouro, algumas com pequena

pedras falsas, sendo 170 pequenas e 17 grandes, pesando liquido cento e vinte e uma grammas (obras de ourives); doze (12) anéis de ouro com pedras falsas pesando liquido real onze grammas; quarenta e nove pares de brincos de ouro com pedras falsas, pesando liquido cento e trinta e cinco grammas. Apprehensão n. 39, catalogada sob n. 526.)

Lote n. 26

R — triângulo S — (fôra) JCC n. 11942 K — I, 32 — B. 43; Pelotas: Uma caixa pesando bruto 45 kilos, contendo: tecido de lã não classificado, pesando liquido dez kilos; tecido de algodão liso base 10x10, de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido sete kilos; tecido de lã, pesando até 40 grammas o metro quadrado, pesando liquido dez kilos; tecido de seda pesando liquido seiscentas grammas, tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido tres kilos e duzentas grammas. (Apprehensão n. 27 sem catalogação.)

Lote n. 27

Favorita: Trezentos e oitenta e seis (386) saccos, sem numero, pesando bruto quinze mil quatrocentos e quarenta (15.440) kilos de farinha de trigo avariada (para fins industriais) pesando bruto nos envoltorios 15.440 kilos.

Observação — Esta farinha está depositada no armazem n. 4 do Cães do Porto, sendo porém, feito o leilão pelas amostras, na Guardamoria.

Lote n. 28

Sem marca e sem numero: Trinta e quatro (34) saccos, pesando bruto mil trezentos e sessenta kilos (1.360), contendo farinha de trigo avariada (para fins industriais), pesando bruto nos envoltorios 1.360 kilos.

Observação — Esta farinha está depositada no armazem n. 4 do Cães do Porto, sendo, porém, feito o leilão pelas amostras na Guarda-Moria.

AVISO

Na véspera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arreimatadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918. — O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccia desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor dinamarquez, *California*, entrado em 7 de junho de 1918:

Armazem n. 6 — CFC&: 1 caixa n. 162.305, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas, idem idem.

Fontes: 1 dita n. 2, idem idem.

GCC: 1 dita n. 339, idem idem.

GPCC: 1 dita n. 100, idem idem.

G: 4 ditas ns. 43, 47, 56 e 57, idem idem.

IC: 1 dita n. 150, idem idem.

JLC&C: 1 dita n. 2.420, idem idem.

JRC: 1 dita n. 542, idem idem.

JC: 1 sacco n. 300, roto e avariado.

LG&C—548: 1 barril n. 5, repregado e avariado.

LSC: 1 caixa n. 1 ou 101, idem idem.

Lino: 1 dita n. 128.108, idem idem.

MB—413: 1 dita, idem idem.

MD—416: 1 dita n. 1.262, idem idem.

MB—378: 1 dita n. 6, idem idem.

MB—386: 1 dita, idem idem.

Idem—389: 1 dita, idem idem.

Idem—41: 1 dita, idem idem.

MF: 1 dita n. 4, idem idem.

UAC: 2 ditas ns. 393 e 396, idem idem.

AFI: 5 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.

ADB: 1 dita n. 387, idem idem.

AB y Cia.: 1 dita n. 1, idem idem.

AJC: 1 dita n. 1, idem idem.

B&F: 2 ditas ns. 503 e 506, idem idem.

CGC: 1 dita n. 4, idem idem.

C: 1 dita n. 202, idem idem.

CSC: 1 dita n. 5.099 A, idem idem.

Dia: 3 ditas de diversos numeros, idem idem.

DPC: 1 dita sem numero, idem idem.

D—3: 5 ditas ns. 4, 3, 8, 5 e 2, idem idem.

ELC: 1 dita n. 5.935, idem idem.

FDSSH: 1 encapado n. 30, roto e avariado.

FRMC: 1 caixa n. 16, repregada e avariada.

FC&C: 4 ditas de diversos numeros, idem idem.

FCSC: 1 dita n. 131.840, idem idem.

D—3: 1 dita n. 1, idem idem.

Dia—A: 1 amarrado de caixa n. 163.705, idem idem.

FRMC: 1 caixa n. 20, idem idem.

37—COC—M: 1 fardo n. 300, roto e avariado.

CJS: 1 caixa n. 1.002, repregada e avariada.

BVS—26.106: 1 dita n. 2, idem idem.

Dia—A: 1 dita n. 163.534, idem idem.

EL&: 1 dita 5.934, idem idem.

EV: 1 barrica n. 486, idem idem.

MB: 1 caixa n. 252, idem idem.

NA: 2 ditas ns. 339 e 240, idem idem.

SDC: 1 dita n. 118.744, idem idem.

SMC: 1 fardo n. 191, roto e avariado.

SCW: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Sem marca: 1 barrica n. 5, repregada e avariada.

TBM: 1 dita, idem idem.

VSC: 2 amarrados ns. 8 e 10, idem idem.

WE—27—PC: 1 caixa n. 932, idem idem.

213: 1 dita n. 5, idem idem.

232: 1 dita n. 231, idem idem.

274: 1 amarrado de caixa n. 5, idem idem.

Navio: 1 caixa n. 728, idem idem.

NH: 1 dita n. 334, idem idem.

VS—159: 1 dita n. 8.061, idem idem.

AC—59: 1 dita n. 167.703, idem idem.

C—PMC: 2 ditas ns. 175 e 209, idem idem.

APC: 1 dita n. 1, idem idem.

RF: 1 dita n. 6, idem idem.

Rainho: 1 amarrado de caixas n. 10, idem idem.

SR: 2 caixas ns. 320 e 273, idem idem.

SDC: 2 ditas ns. 118.745 e 138.013, idem idem.

S. Nycia: 1 dita n. 10, idem idem.

SC: 1 dita n. 100, idem idem.

SMC: 2 ditas ns. 5 e 7.292, idem idem.

SMC: 1 fardo n. 196, idem idem.

Sem marca: 3 barricas, idem idem.

VSC: 1 amarrado de caixa n. 4, idem idem.

VBC: 1 caixa n. 2.037, idem idem.

Vianna: 2 ditas ns. 504 e 507, idem idem.

W: 1 encapado, roto e avariado.

Armazem n. 7 — Portuguez Joé: 4 caixas, repregadas e avariadas.

Casa Hein—JAW: 1 dita, idem idem.

Vapor italiano *Vittorio*, entrado em 8 de junho de 1918:

Armazem n. 7 — FCC: 77 caixas, repregadas.

Idem: 766 caixas sem numero, molhadas e avariadas.

PMC: 3 ditas idem, repregadas.

Idem: 97 ditas idem, molhadas e avariadas.

LD: 60 ditas idem, idem idem.

Sem marca: 1 dita idem, repregada.

TBC: 6 ditas idem, idem idem.

Idem: 144 ditas idem, molhadas e avariadas.

PG: 58 ditas idem, idem idem.

Vapor nacional *Itagiba*, entrado em 8 de junho de 1918:

Armazem n. 7—BAC: 1 caixa sem numero, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de junho de 1918.—O ajudante do inspector, M. Antonio de Carvalho Aranha.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA 3º OFFICIAL

Tendo sido annullado pelo Sr. ministro da Guerra, em aviso n. 34, datado do 12 do corrente, o concurso realizado para admissao de 3º official desta directoria, faço publico, do ordm do Sr. general director de Saude da Guerra, que estará aberta nesta directoria durante 30 dias, a contar da presente data, a inscricao para o concurso a uma vaga do 3º official.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador ao director de Saude da Guerra e exhibir documentos provando: ser maior de 18 e menor de 30 annos, ter bom comportamento moral e civil, ser reservista do Exército ou Armada, não soffrer molestia contagiosa ou incuravel, sendo que este requisito será comprovado com inspecção da saude, o apresentacão da carteira de identidade.

O concurso versará sobre portuguez, francez (theorico e pratico), arithmetica, algebra e geometria elementar, chorographia e historia do Brasil, redacção official, calligraphia e dactylographia.

Podem também inscrever-se sargentos effectivos do Exército de exemplar conducta, os quaes, em igualdade de condições, terão preferencia sobre os demais candidatos para a nomeação.

Directoria de Saude da Guerra, 13 de junho de 1918.—Tenente-coronel Dr. Virgílio Tourinho de Bittencourt, chefe da 1ª divisão.

Quinta Região Militar

DECIMO QUARTO DISTRICTO — ENGENHO VELHO

Edital de convocação para o alistamento Militar

O Dr. José de Mello Moraes Filho, presidente da junta do 14º municipio de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta, e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 21 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do anno de 1918, como determina o regulamento para a execucao da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimento ou reclamações, afim do que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

Compreendendo este municipio as ruas e praças abaixo mencionadas.

A junta funcionará em todos os dias uteis na estação de Bombeiros do Districto de Oeste, á rua do S. Christovão n. 246, das 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente.

— Presidente, Dr. Mello Moraes Filho.
— Secretario, tenente-coronel José Antonio Machado.

O 11º districto é constituído pelos habitantes dos predios situados nos logares abaixo discriminados:

Ruas: Amapá, Affonso Penna, Barão de Itapagipe, Barão de Serfiorio, Barão de Ubá, Barão de Igatemy, Barão de Ibituruna, Barcellos, Bispo, Bandeirantes, Contra-Almirante Baptista das Neves, Conselheiro Barros, Conselheiro Sampaio Vianna, Campos Salles, Coronel João Francisco, Coronel Figueira de Mello (do Boulevard S. Christovão até Pedro Ivo), Capitão Barrão, Chaves Faria, da rua do Matto Grosso até o final, canal do Mangue (da ponte dos Marinheiros até a avenida Pedro Ivo), rua Bahia, Derby-Club, Doze de Dezembro, Francisco Eugenio, General Delgado de Carvalho, Gonçalves Crespo, General Canabarro, General Portinho, Haddock Lobo, de numeros 185 e 112 até o final; Idalina Senra, Junqueira Freire, José Eugenio, da Luz, Lucio de Mendonça, Lones de Souza, Mattoso, Moraes e Silva, Marianna Romana, Dr. Maciel, Mello e Souza, Matto Grosso, Mariz e Barros, Nogueira da Gama, Otto de Alencar, Pereira de Almeida, Parda Mallet, Professor Gabiso, Parahyba, Pedro Paiva, S. Christovão, da praça da Bandeira, até a avenida Pedro Ivo, S. Valentim, Saldanha da Gama, Santa Philomena, Santa Amelia, Dr. Salamini, Senador Furtado, Sergipe, Santa Luiza, Souza Pinto, Visconde de Itamaraty.

Travessas: Dr. Araujo, Angustura, Becco do Motta, Derby-Club, Luz, Santa Catharina, Soledade, S. José, S. Vicente de Paula.

Praças: André Rebouças, Bandeira, Industria.

Quinta Região Militar

DECIMO SEXTO DISTRICTO

Edital de convocação para o alistamento Militar

O capitão Alberto Barbosa, representante do Poder Executivo Municipal, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que nesta data, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1917, o domiciliados neste districto, á virem se inscrever até o dia 31 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimento ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis das 11 ás 14 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, á rua Pinto de Figueiredo n. 11, Agencia da Prefeitura e publicado no *Diario Offi-*

Capital Federal, 14 de junho de 1918. — *Norberto Barbosa*, presidente. — *Capitão Henrique Pedro de Souza Lobo*, secretario.

DECIMO SEXTO DISTRICTO — TIJUCA

Limites — Começo da rua S. Francisco Xavier (inclusive) até á rua Barão de Mesquita; seguindo por esta (exclusive), rua do Uruguay (exclusive), até ao encontro da rua Maia Amalia (exclusive), deste encontro em linha recta, em direcção desta ultima até encontrar o divisor das aguas: por esta ao pico da Tijuca; dali, em rectas successivas, ao hico do Papagaio, morro da Taquara, morro da Marimbeira, ilha do Ribeiro e na direcção sul, até á praia; pela mesma e canal que liga o oceano como a lagôa de Jacarépaguá até ás fraldas do morro da Gavea; subindo pela divisoria das aguas ao alto deste morro; continuando pela divisoria das aguas que, passando pelos morros da Pedra Bonita, Cochrane, Queimado e serra da Carioca, vá ter á pedra do Sumaré; deste ponto, por uma linha recta, ao Sumaré; descendo a linha divisoria das aguas, até encontrar o ponto de uma linha recta em prolongamento á rua do Dr. Felix da Cunha, seguindo pelas ruas de Itapagipe (exclusive), General Delgado de Carvalho (exclusive), Haddock Lobo (exclusive), até o principio da rua de S. Francisco Xavier, ponto inicial. Confina este districto com o oceano Atlantico e 6º, 9º, 14º e 15º districtos.

2º grupo do 1º districto de artilharia de costa

(FORTE DO IMBUHY)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E FORRAGEM DURANTE O 2º SEMESTRE

Do ordem do Sr. tenente-coronel commandante, faço publico que até o dia 23, ás 12 horas, serão recebidas, na sede deste grupo (forte do Imbuhy) propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre, dos generos alimenticios e forragens abaixo declarados:

Alfafa nacional, kilo; alfafa estrangeira, kilo; azeite doce, litro; bacalhão de caixa, kilo; bacalhão de tina, kilo; banha nacional, kilo; farinha de mandioca, kilo; carne secca, mania ou pato, kilo; farello, kilo; goiabada, kilo; manteiga nacional, kilo; massa branca, kilo; matte, kilo; queijo de Minas, kilo; sal, kilo; vinagre, litro; vinho do Rio Grande, litro:

A concorrência obedecerá as condições especificadas nas instruções sobre concorrências e contractos do Ministerio da Guerra do 24 de dezembro de 1917 e publicadas no *Diario Official* do 6 de janeiro do anno corrente.

Para mais explicações na secretaria do grupo, todos os dias, das 8 ás 16 horas.

Quartel no Imbuhy, 18 de junho de 1918. — *Euclydes Loretti Ferreira*, 1º tenente secretario.

5º Batalhão de Engenharia

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS, FORRAGEM E OUTROS ARTIGOS A ESTA UNIDADE

De ordem do Sr. coronel commandante, presidente do conselho administrativo deste batalhão, faço publico que, da data deste edital até 25 do corrente, ás 12 horas, serão recebidas propostas para fornecimento dos seguintes artigos, durante o segundo semestre do corrente anno: por kilo: assucar refinado de 1º, idem de 2º, idem de 3º, arroz de Iguaçu e outras qualidades, bacalhão, banha, café em grão, dito em pó, carne

verde de porco e de vacca, ditas secas; farinha de mandioca, feijão preto e de cor, lombo de Minas, matte em folha e em pó, manteiga mineira, massa branca para sopa, lenha, toucinho, batata nacional, peixe salgado, goiabada, queijo do Minas, e outros, sal, cebolas, alho, sabão virgem o especial, pão de trigo de 100 e 120 grammas, milho, alfafa, farinha de trigo; por litro: azeite doce, vinho do Rio Grande, vinho virgem, vinagre branco nacional, leite de vacca, alcool a 90º; por unidade: massa de tomate (lata), velhas (pacote), gallinhas de 1.500 grammas para cima, frangos, ovos (duzia), vassouras de piassava, grandes e pequenas, vassouras do palha, phosphoros (pacotes) e palitos (caixas).

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, ambas assignadas, sendo a primeira sellada; não deverão conter emendas nem rasuras e serão abertas e lidas em presença dos interessados ou dos seus representantes legais.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente (lettra a do art. 50 da lei n. 2.231, de dezembro de 1909) e depositar a caução de quinhentos mil réis (300\$), que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do ajuste.

A inscripção será encerrada no dia 23, ás 12 horas, o a abertura das propostas no dia 27, ás 13 horas, tudo do corrente.

Os generos e artigos serão entregues neste quartel, por conta dos fornecedores.

Todas as informações relativas ás clausulas do ajuste e outras, serão prestadas na secretaria deste corpo, todos os dias uteis, das 11 ás 13, com o respectivo secretario.

Quartel em S. Gonçalo, 15 de junho de 1918. — *Henrique de Azevedo Futuro*, 1º tenente graduado, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PARAFUSOS PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

220 kilos de parafusos de rosca soberba, do 1 1/2" x 5/8", cabeça quadrada, conforme desenho.

1.200 kilos de parafusos francezes, de cabeça redonda com quadrado para embutir, o porca quadrada, do 3/4" x 5/8", conforme desenho.

1.000 kilos de parafusos de cabeça o porca quadrada, do 1 1/2", fora a cabeça, do comprimento x 1/2", conforme desenho.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo, entregue na intendencia ou no deposito do norte, em S. Paulo, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 2\$ para o kilo.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopos fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelopo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os do-

cumentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta a proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Dopo de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de maio de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE 2.000 QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO, COM DOUS TAMPOS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 26 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de 2.000 quartolas vasias, de oleo, com dous tampos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para a quartola, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida, de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração

por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

De pois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de junho de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO, PELO REGIMEN DE TAREFA, DOS PRIMEIROS 50 KILOMETROS DO RAMAL DE BUENOPOLIS A MONTES CLAROS

De ordem da directoria, faço publico que de accordo com a autorização contida no aviso n. 269 do 1 de maio do corrente anno, expedido pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, ás 13 horas do dia 28 do corrente mez de junho, nesta secretaria, serão recebidas, nos termos do art. 3º das condições geraes approvadas pela portaria de 5 de maio de 1908, propostas para execução de preparo do leito, pelo regimen de tarefa, dos primeiros 50 kilometros do ramal de Buenopolis a Montes Claros, mediante as seguintes condições:

A extenção de 50 kilometros foi dividida de accordo com os serviços a executar em seis trechos, sendo a 1ª do kilometro 78 ao kilometro 87; a 2ª do kilometro 87 ao 96; a 3ª dos kilometros 96 a 111; a 4ª do kilometro 112 ao kilometro 115; a 5ª do kilometro 116 ao kilometro 123 e a 6ª do kilometro 124 ao 128, estando o perfil da linha locada e os tipos dos projectos das obras da arte á disposição dos concorrentes, para exame e estudo no escriptorio da 5ª Divisão da Estrada.

Cada proponente só poderá concorrer a um dos trechos mencionados na clausula primeira.

O proponentes devem declarar que acceptam e se sujeitam inteiramente ás condições geraes e especificações para execução de tarefas approvadas por portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 5 de maio de 1908, e publicadas no *Diario Official* de 10 de maio do mesmo anno.

As propostas devem indicar a percentagem de redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital.

A percentagem de redução de cada proposta deve ser a mesma para todos os preços da tabella.

O prazo para completa execução dos trabalhos de cada tarefa será de seis mezes, contados da data da entrega da respectiva ordem de serviço pelo sub-director da 5ª Divisão.

Existindo serviço feito, anteriormente, em algumas das tarefas que constituem objecto desta concorrência, a Estrada, antes de entregar as notas de serviço ao tarefeiro escolhido, procederá a uma modificação completa do serviço executado, que o tarefeiro acompanhará, pondo o sciiente nas cadornetas de modificação.

A concorrência versará apenas sobre a percentagem de redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que offerecer a maior percentagem de redução, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, em satisfação á lei o no intuito de verificar si os proponentes satisfazem as exigências contidas no art. 1º das condições geraes approvadas pela portaria de 5 de maio de 1908.

A propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Dopo de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e a percentagem, conforme já ficou estabelecido, da redução sobre os preços constantes da tabella annexa a este edital. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de junho de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

SEÇÃO TÉCNICA — QUINTA DIVISÃO

Taboallas de preços para tarifas de construção

Numero — Designação dos serviços — Unidade — Material — Mão de obra — Total

I — Trabalhos preparatorios

1. Roçado em capocira, metro quadrado.....
 2. Roçado em capocira do machado, metro quadrado...
 3. Roçado em mata virgem, metro quadrado.....
 4. Destocamento, metro quadrado.....

II — Trabalhos de escavação

4º) Em côrtes, emprestinos, caminhos dos serviços, valletas:

5. Escavação em terra, carga e descarga e transportes até 10 metros, metro cubico.....
 6. Dita em moleto, idem, idem, metro cubico.....

- 6 A. Dita em schistos compactos, idem, idem, metro cubico.....

7. Dita em pedra solta, idem, idem, metro cubico.....

8. Dita em pedreira, idem, idem, metro cubico.....

- 8 A. Dita em serviço de raspagem, metro cubico.....

- 8 B. Instalação de serviços de raspagem, metro linear.....

2º) Em cavas para fundação:

9. Escavação em terra para fundação de obras de arte, sem escoramento, metro cubico.....

10. O mesmo trabalho com escoramento, metro cubico.....

11. Accrescimento de preço para o mesmo trabalho, quando se torna necessario o esgotamento continuo á bomba, por metro de profundidade, a contar do nivel natural da agua, metro cubico.....

3º) Em tunneis

12. Escavação em terra; metro cubico.....
 13. Escavação em rocha, metro cubico.....

III — Alvenaria e trabalhos conexos

14. Argamassa n. 1 de cimento puro, metro cubico.....

15. Argamassa n. 2 de um volume de cimento e um de areia, metro cubico.....

16. Argamassa n. 3 de um volume de cimento e um e meio de areia, metro cubico.....

17. Argamassa n. 4 de um volume de cimento e dois de areia, metro cubico.....

18. Argamassa n. 5 de um volume de cimento e tres de areia, metro cubico.....

19. Argamassa n. 6 de um volume de cimento e quatro de areia, metro cubico.....

20. Argamassa n. 7 de um volume de cal e um de areia, metro cubico.....

21. Argamassa n. 8 de um volume de cal e um e meio de areia, metro cubico.....

Numero — Designação dos serviços — Unidade — Material — Mão de obra — Total

22. Chapa de argamassa n. 3, metro quadrado.....
 23. Concreto n. 1 de podra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....
 24. Concreto n. 2 de podra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....
 25. Concreto n. 3 de podra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....
 26. Alvenaria de aparelho com argamassa u. 8, metro cubico.....
 27. Alvenaria de lajes com argamassa n. 8, metro cubico.....
 28. Alvenaria de lajes sem argamassa, metro cubico.....
 29. Alvenaria ordinaria com argamassa n. 8, metro cubico.....
 30. Alvenaria ordinaria de pedra secca, metro cubico.....
 31. Alvenaria de tijolo com argamassa n. 8, metro cubico.....
 32. Apparelho grosso em pedra, a ponteiro ou picão, metro quadrado.....
 33. Apparelho fino em pedra, a escopro, metro quadrado.....
 34. Rejuntamento com argamassa n. 2, metro quadrado.....
 35. Rejuntamento com argamassa n. 3, metro quadrado.....
 35 A. Extração de pedra para alvenarias, concretos, etc., metro cubico.....

IV — Trabalhos diversos

42. Transporte dos materiaes das escavações por decantamento de distancia horizontal, metro cubico.....
 43. Transporte dos materiaes das obras de arte por decantamento de distancia horizontal, metro cubico.....
 44. Quebramento de pedra para concreto (mão de obra do numero seguinte), metro cubico.....
 45. Pedra quebrada para concreto, metro cubico.....
 46. Enchimento de vãos com pedras quebradas, metro cubico.....
 47. Enrocamento com pedras jogadas, metro cubico.....
 48. Enrocamento com pedras arrumadas, metro cubico.....
 49. Empedimento, metro quadrado.....
 50. Empilhamento de pedra, metro cubico.....
 51. Revestimento com leivas ao chato, metro quadrado.....
 52. Revestimento com leivas, a lição, metro quadrado.....
 53. Esgoto com canos de barro, do 0º, 30 de diametro, metro linear.....
 54. Levantamento dos materiaes das escavações para cada 1º, 50 de altura, além do primeiro 1º, 50, metro cubico.....

55. Carregamento e descarga do terra, metro cubico.....
 56. Carregamento de descarga de pedra, metro cubico.....

57. Apiloamento de terra, em camadas de 0º, 20, metro cubico.....

58. Ferro em obra para braçadeiras, ponteiros aneis etc., kilograma.....

59. Ferro em obra para braçadeiras, ponteiros aneis etc., kilograma.....

60. Ferro em obra para braçadeiras, ponteiros aneis etc., kilograma.....

61. Ferro em obra para braçadeiras, ponteiros aneis etc., kilograma.....

62. Ferro em obra para braçadeiras, ponteiros aneis etc., kilograma.....

63. Ferro em obra para braçadeiras, ponteiros aneis etc., kilograma.....

64. Ferro em obra para braçadeiras, ponteiros aneis etc., kilograma.....

65. Ferro em obra para braçadeiras, ponteiros aneis etc., kilograma.....

66. Ferro em obra para braçadeiras, ponteiros aneis etc., kilograma.....

67. Ferro em obra para braçadeiras, ponteiros aneis etc., kilograma.....

68. Ferro em obra para braçadeiras, ponteiros aneis etc., kilograma.....

Observação — Para aquellos trechos ingravados em zona insalubre, em que a inizo da directoria da Estrada sejam necessarias precauções sanitarias especiaes, além da manutenção de assistencia medica normal ao pessoal operario, como prevê o § 5º do art. 4º das «Condições gerais», poderá o director da estrada conceder uma melhoria do preço na parcella relativa á mão de obra, a qual não deverá exceder de 20 %.

As ferramentas e material destinados ás obras de que trata o presente edital terão o abatimento de 50 % nos fretes da estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de junho de 1918.—O secretario, José Ricardo Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS PARA A LINHA DE PARAPEBA**

De ordem da directoria faço publico que ás 14 horas do dia 11 do proximo mez do julho, na Intendencia d'sta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o seguinte fornecimento de trilhos e accessorios, de accordo com o caherno de encargos para a respectiva fabricação e desenhos que se acham no escriptorio da 5ª divisão desta estrada, a disposição dos concorrentes para serem examinados:

Trilhos tipo C de 42 kilogrammas por m/c com talas de 6 furos.....	140.000m.90
Pares de talas de 6 furos.....	20.000
Parafusos tipo C.....	250.000
Tirefonds tipo C.....	500.000
Cruzamentos completos tipo C de 1/8.....	50
Cruzamentos completos tipo C de 1/10.....	50
Cruzamentos completos tipo C de 1/15.....	25

O fornecimento deverá começar no prazo de 60 dias contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e ficar concluido 45 dias depois de iniciado.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras sterlingas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, o recibo da caução de 20.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, e bem assim, a declaração da fabrica ou fabricas incumbidas da respectiva fabricação.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e a da accettazione da fabrica incumbida de fazer a fabricação, serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou cuja fabrica indicada não tenha sido julgada em condição de ser accepta, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e a accettazione das fabricas indicadas, serão annunciados o dia e a hora para a abertura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não acceptará nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras sterlingas, que o proponente oferecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas será preferido o proponente que se comprometter a fazer o fornecimento no menor prazo.

O proponente acceito, antes de assignar o respectivo contracto, entrará para os cofres desta estrada com a importância determinada no respectivo caherno de encargos e destinada ao pagamento das despesas com a fiscalização por parte da estrada.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de junho de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS PARA A LINHA DO PARAPEBA**

Trilhos tipo C.....	5.934T920
Talas tipo C, de 6 furos.....	531T400
Parafusos tipo C, com arruellas..	155T930
Tirefonds tipo C.....	193T500
Cruzamento completo tipo C de 1/8.....	135T250
Cruzamento completo tipo C de 1/10.....	136T050
Cruzamento completo tipo C de 1/15.....	70T075

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de junho de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO, PELO REGIMEN DE TAREFA, DOS PRIMEIROS 25 KILOMETROS DO RAMAL DE MARIANNA A PONTE NOVA**

De ordem da directoria, faço publico que, de accordo com a autorização contida no aviso n. 270, expedido pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, ás 13 horas do dia 1 do mez de julho proximo, nesta secretaria, serão recebidas, nos termos do art. 3º das condições geraes approvadas pela portaria de 5 de maio de 1908, propostas para execução de preparo do leito, pelo regimen de tarefa, dos primeiros 25 kilometros do ramal de Marrianna a Ponte Nova, mediante as seguintes condições:

A extensão de 25 kilometros foi dividida de accordo com os serviços a executar em tres tarafas, sendo a 1ª, dos kilometros 1, 2, 3 e 4; a 2ª, dos kilometros 5 a 14 e a 3ª, do kilometro 15 ao kilometro 25, estando o perfil da linha locada e os typos dos projectos das obras de arte á disposição dos concorrentes, para exame e estudo no escriptorio da 5ª divisão da estrada;

Cada proponente só poderá concorrer a um dos trechos mencionados na clausula 1ª;

Os proponentes devem declarar que accetam e se sujeitam inteiramente ás condições geraes e especificações para execução de tarefas approvadas por portaria do Ministerio da Viação de 5 de maio de 1908 e publicadas no *Diário Official* de 10 de maio do mesmo anno;

As propostas devem indicar a percentagem de redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital;

A percentagem de redução de cada proposta deve ser a mesma para todos os preços da tabella;

O prazo para completa execução dos trabalhos de cada tarefa será de seis mezes, contado da data da entrega da respectiva ordem de serviço dada pelo sub-director da 5ª divisão;

Existindo serviço feito, anteriormente, em algumas das tarefas que constituem objecto desta concorrência, a estrada, antes de entregar as notas de serviço do tarefairo escolhido, procederá a uma medição completa do serviço executado, que o tarefairo acompanhará, pondo o sciente nas cadernetas de medição;

A concorrência versará apenas sobre a percentagem da redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta que offerecer a maior percentagem de redução, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente;

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos, que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, em satisfação a lei e no intuito de verificar si os proponentes satisfazem as exigencias contidas no art. 1º das condições geraes approvadas pela portaria de 5 de maio de 1908.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e a percentagem, conforme já ficou estabelecido, de redução sobre os preços constantes da tabella annexa a este edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Numero — Designação de serviços — Unidade — Material — Mão de obra — Total

SEÇÃO TÉCNICA — QUINTA DIVISÃO

Tabelas de preços para tarefas de construção

Numero — Designação dos serviços — Unidade — Material — Mão de obra — Total

I — Trabalhos preparatórios

1.	Rocão em capoteira, metro quadrado.....	—	\$ 116	\$ 010	—
2.	Locação em capoteira de machado, metro quadrado.....	—	\$ 120	\$ 020	—
3.	Rocão em mata virgem, metro quadrado.....	—	\$ 140	\$ 040	—
4.	Destocamento, metro quadrado.....	—	\$ 770	\$ 770	—

II — Trabalhos de escavação

1º) Em cortes, emprestimos, caminhos de serviços, valletas:

5.	Escavação em terra, carga e descarga e transportes até 10 metros, metro cubico.....	—	\$ 900	\$ 900	—
6.	Dita em moleto, idem, idem, metro cubico.....	—	\$ 205	\$ 205	—
6 A.	Dita em schistos compactos; idem, idem, metro cubico.....	—	28370	28370	—
7.	Dita em pedra solta, idem, idem, metro cubico.....	—	28637	38700	—
8.	Dita em pedra, idem, idem, metro cubico.....	—	48758	75110	—
8 A.	Dita em serviço de raspagem, metro cubico.....	—	\$ 910	\$ 910	—
8 B.	Instalação de serviços de raspagem, metro linear.....	—	\$ 300	\$ 300	—

2º) Em cavas para fundação:

9.	Escavação em terra para fundação de obras de arte, sem escoramento, metro cubico.....	—	48348	48350	—
10.	O mesmo trabalho com escoramento, metro cubico.....	—	28150	28150	—
11.	Accrescimento de preço para o mesmo trabalho, quando se tornou necessario o escoramento continuo á bomba, por metro de profundidade, a contar do nivel natural da agua, metro cubico.....	—	48350	48350	—

3º) Em tunnels:

12.	Escavação em terra, metro cubico.....	—	478490	178490	—
13.	Escavação em rocha, metro cubico.....	—	378880	378880	—

III — Alvenaria e trabalhos conexos

14.	Argamassa n. 1 de cimento puro, metro cubico.....	426\$586	78040	433630	—
15.	Argamassa n. 2 de um volume de cimento e um de areia, metro cubico.....	246\$238	58280	251520	—
16.	Argamassa n. 3 de um volume de cimento e um e meio de areia, metro cubico.....	189\$154	58280	104\$430	—
17.	Argamassa n. 4 de um volume de cimento e dois de areia, metro cubico.....	150\$792	58280	456\$070	—
18.	Argamassa n. 5 de um volume de cimento e tres de areia, metro cubico.....	108\$038	58280	413\$320	—
19.	Argamassa n. 6 de um volume de cimento e quatro de areia, metro cubico.....	82\$797	58280	86\$080	—
20.	Argamassa n. 7 de um volume de cal e um de areia, metro cubico.....	48\$090	48224	22\$310	—
21.	Argamassa n. 8 de um volume de cal e meio de areia, metro cubico.....	45\$498	48224	19\$720	—

22.	Chapa de argamassa n. 3, metro quadrado.....	6\$416	\$ 557	75370	—
23.	Concreto n. 1 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	171\$974	\$ 5203	477\$180	—
24.	Concreto n. 2 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	410\$126	\$ 5203	415\$330	—
25.	Concreto n. 3 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	86\$647	\$ 5203	91\$850	—
26.	Alvenaria de aparelho com argamassa n. 3, metro cubico.....	13\$873	33\$755	48\$530	—
27.	Alvenaria de lajes com argamassa n. 3, metro cubico.....	13\$957	20\$109	34\$110	—
28.	Alvenaria de lajes sem argamassa, metro cubico.....	9\$610	20\$00	30\$110	—
29.	Alvenaria ordinaria com argamassa n. 3, metro cubico.....	13\$409	8\$978	22\$380	—
30.	Alvenaria ordinaria de pedra secca, metro cubico.....	6\$148	8\$978	15\$120	—
31.	Alvenaria de tijolo com argamassa n. 3, metro cubico.....	23\$203	41\$483	31\$290	—
32.	Apparelho grosso em pedra, a ponteiro ou picio, metro quadrado.....	—	5\$564	5\$570	—
33.	Apparelho fino em pedra a escopro, metro quadrado.....	—	40\$890	40\$890	—
34.	Replacamento com argamassa n. 3, metro quadrado.....	4\$936	\$ 819	25\$35	—
35.	Replacamento com argamassa n. 3, metro quadrado.....	4\$197	\$ 819	25\$320	—
35 A.	Extração de pedra para alvenarias, concretos, etc., metro cubico.....	3\$000	4\$950	7\$950	—

IV — Trabalhos diversos

42.	Transporte dos materiais das escavações por decametro de distancia horizontal, metro cubico.....	—	\$ 017	\$ 017	—
43.	Transporte dos materiais das obras de arte por decametro de distancia horizontal, metro cubico.....	—	\$ 026	\$ 026	—
44.	Quebramento de pedra para concreto (mão de obra do numero seguinte), metro cubico.....	—	48\$000	48\$000	—
45.	Pedra quebrada para concreto, metro cubico.....	8\$745	58\$280	44\$030	—
46.	Enchimento de vãos com pedras quebradas, metro cubico.....	9\$610	65\$763	46\$390	—
47.	Enrocamento com pedras jogadas, metro cubico.....	8\$745	45\$161	93\$100	—
48.	Enrocamento com pedras arrumadas, metro cubico.....	8\$745	63\$16	133\$60	—
49.	Empelramento de pedra, metro cubico.....	2\$183	28\$41	58\$120	—
50.	Empelramento de pedra, metro cubico.....	—	8\$000	8\$000	—
51.	Revestimento com feixas ao chato, metro quadrado.....	5\$50	51\$84	48\$030	—
52.	Revestimento com feixas, a tijolo, metro quadrado.....	5\$825	57\$74	48\$000	—
53.	Esgoto com canos de barro, de 0m,30 de diametro, metro linear.....	—	—	—	—

54.	Levantamento dos materiais das escavações para cada 1m,30 de altura, além do primeiro 1m,30, metro cubico.....	—	\$ 270	\$ 270	—
55.	Carregamento e descarga de terra, metro cubico.....	—	\$ 384	\$ 380	—
56.	Carregamento de descarga de pedra, metro cubico.....	—	\$ 800	\$ 800	—
57.	Apiloamento de terra, em camadas de 0m,20, metro cubico.....	—	\$ 800	\$ 800	—
58.	Porro em obra para bracedeiras, ponteiros, anéis, etc., kilogramma.....	4\$210	\$ 121	4\$330	—

Observação — Para aquellos trechos inclavados em zona insalubre, em que a juizo da directoria da Estrada sejam necessarias precauções sanitarias especiais, além da manutenção de assistencia medica normal ao pessoal operario, como prevê o § 5º do art. 4º das "Condições gerais", poderá o director da estrada conceder uma melhoria do preço na parcela relativa á mão de obra, a qual não deverá exceder de 20 %.

As ferramentas e material destinados ás obras de que trata o presente edital terão o abatimento de 30 %, nos fretes da estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de junho de 1918.—O secretario,
José Ricardo Albuquerque

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.948—Relatório da invenção de um «chapéo ventilante» para o qual pretende priviligio Jacyntho de Meis, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

Consiste a invenção em um chapéo ventilante, fabricado de pulba, madeira, feltro ou qualquer outra materia prima e que tem por fim manter constantemente a cabeça humana exposta ao ar livre, evitando assim todas as molestas provenientes do uso do chapéo commum o concorrendo efficazmente para impedir a queda dos cabelos.

Tanto no verão como no inverno, proporciona a cabeça calor ou fresco devidamente graduados; resiste á chuva e á humidade, pois que é perfeitamente impermeavel e seco.

Na fig. 1 o chapéo ventilante é representado aborto. O cylindro interior ABFE, pegado ao fundo do chapéo, é constituido por uma tenue rede metal ou um tecido de outra substancia: tem por fim proteger a cabeça dos insectos. A rede acima citada póde ser total ou parcial. O canalete AIE, formado (1) pela rede acima citada, (2) pela prolongação do fundo do chapéo e (3) por um segmento circular a ella ligado; forrado internamente de feltro ou algodão o no qual entra o bordo superior do cylindro BCGF, garante a impermeabilidade do chapéo ventilante.

O cylindro BCGF, que reveste externamente o ABFE, ligado por meio de elasticos ao corpo do chapéo na parte inferior ou superior, póde mover-se verticalmente, ou em torno da rede ABFE, com o fim de proporcionar ao craneo um frescor graduado.

Os segmentos ZX e UV que servem para abaixar o cylindro BCGF, podem ter qualquer extensão ou mesmo ser suprimidos, de accordo com as exigencias da fabricação.

MOPN é uma valvula bi-lateral destinada a proporcionar arejamento ao craneo quando não se queira abaixar o cylindro BCGF.

A peça L, inteira ou articulada e ligada á aba ou ao corpo do chapéo, entra com a extremidade superior nos dentes da peça K, ligada verticalmente aos dois lados do cylindro BCGF, produzindo assim o alargamento ou o estreitamento da abertura do chapéo.

O cylindro GDHG em correspondencia com outro interno, ligado á rede, representa um aparelho, destinado a impedir que a gordura produzida pela transpiração da testa, attinja a facha do chapéo. Os recortes DQ—RS—TH são destinados ao escoamento das aguas em caso de chuva.

A fig II representa uma parte do interior do chapéo ventilante.

A parte BEFG é occupada pela carneira, completamente perfurada e ligada ao chapéo, de modo a deixar entre ella e o cylindro interno, interstícios de um centimetro de comprimento, para a circulação do ar.

Por detraz da carneira move-se vertical e horizontalmente a peça BADC, feita de qualquer substancia; entalhada a capricho e perfurada. Esta peça chama-se «Filtro aereo» e está destinada a impedir a entrada dos raios solares, como ovitar a acção das correntes de ar sobre o craneo.

Faço notar que as alterações feitas no dispositivo não alteram os característicos do chapéo ventilante.

Resumindo—reivindico como pontos característicos da minha invenção:

1º, um chapéo ventilante (qualquer typo) no qual existe: um cylindro, que, passando entre dois outros menores, move-se vertical ou horizontalmente em torno de uma rede o

entra com o bordo superior em um canalete formado pela rede, pela prolongação do fundo do chapéo e por um segmento circular a ella ligado; podendo ser adaptadas aos lados do cylindro maior, duas valvulas dotadas de movimento horizontal ou vertical para substituir a abertura do mesmo cylindro.

2º, um chapéo ventilante (de qualquer typo) como acima reivindicado e no qual existem: um aparelho, constituido por dois cylindros paralelos, destinados a evitar os effeitos da transpiração da testa; uma carneira completamente perfurada e ligada ao chapéo por um processo especial acima descripto; uma rede ou tecido, total ou parcial, destinada á defesa contra os insectos e um filtro aereo; tudo substancialmente como se acha descripto no relatório e representado no desenho.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918.—Jacyntho de Meis.

ANNUNCIOS

COLLECÇÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.
Tres volumes..... 20\$000

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 3\$000 o exemplar.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio-Grande

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 26 do corrente mez no escriptorio da companhia, á rua da Saude n. 1 (Praça Mauá), ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria relativos ao exercicio de 1916, e, em seguida, procederem á eleição da nova directoria, do conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1918.—João T. Soares, presidente.

Companhia Nacional do Gazethyl

Por ter sahido incorrecto no *Diario Official* de 14 do corrente, reproduzimos o art. 26 dos estatutos, como segue:

«Os lucros líquidos verificados nos balanços semestrais a contar da data da instalação da companhia serão divididos do seguinte modo: 10% para fundo de reserva, 10% para melhoria e substituição dos machinismos, 10% para gratificação á directoria, 8% para os incorporadores, 2% para o Banco Vitalicio do Brasil, pelos serviços prestados na constituição da companhia, e o restante para dividendo aos Srs. accionistas.»

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1918. — A directoria.

Companhia Casa de Saudo Dr. Eiras

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido aos Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, segunda-feira, 24 do corrente, ao meio-dia, no escriptorio da companhia, á rua Marquez de Olinda, afim de deliberarem sobre uma proposta referente ao serviço do empréstimo social.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1918.—Dr. Carlos Fernandes Eiras, presidente.

Banco de Credito Movel

(Em liquidação amigavel)

Convidam-se os Srs. accionistas deste banco a reunir-se, em assembléa geral ordinaria, no dia 19 do corrente mez, ás 14 horas, no seu escriptorio, á rua da Candelaria n. 53, 1º andar, afim de se lhes dar conta do estado da liquidação e de nomearem mais um liquidante.

Ficam suspensas as transferencias das acções nominativas desde o dia 7 até o da assembléa, o tres dias antes desta deverão ser depositadas no escriptorio do banco as acções ao portador.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1918. — Os liquidantes.

«Diario Official» da União

COLLECÇÕES COMPLETAS DOS ANOS DE 1910 A 1917

São vendidas n.º «A Eclectica», largo da Sé n. 5, telephone 370 (Central), caixa postal n. 539, S. Paulo, que também se encarrega, como unica representante, de publicações, assignaturas e venda avulsa.

Instituto La-Fayette

Sociedade em Commandita por acções La-Fayette Côrtes & Comp.

De accordo com a lei das sociedades anónimas, convoco a assembléa geral para o dia 20 do corrente, ás 4 horas da tarde, na sede da sociedade, á rua Haddock Lobo n. 419, para leitura e aprovação do relatório relativo ao anno de 1917.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1918. — La-Fayette Côrtes, director-gerente.

Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, quarta-feira, 19 do corrente, ao meio dia, no escriptorio da companhia, á rua General Camara n. 120, 2º andar, para o fim de deliberarem sobre uma proposta da directoria para augmento do capital e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1918. — O presidente interino, Conrado J. de Niemeyer.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

Estarão suspensas as transferencias de acções deste banco, de 22 do corrente até o dia em que for pago o 16º dividendo.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918.—João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.

S. A. Jornal do Brasil

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 12 horas do dia 22 do corrente, no edificio social.

Rio, 10 de junho de 1918.—F. M. Almeida, presidente.

Concordata de Casemiro d'Almeida

Os commissarios na concordata preventiva requerida por Casemiro d'Almeida, em cumprimento ao disposto no art. 151, § 4º n. 1 da lei n. 2.021 de 17 de dezembro de 1908, declaram aos Srs. interessados que se acham promptos a receberem as suas reclamações, das 3 ás 4 horas da tarde, todos os dias uteis, na casa commercial do concordatario, á rua Sete do Setembro n. 192.

Rio, 15 de junho de 1918.—Mario de Carvalho & Comp. — F. Vaz de Carvalho. — Julio Coutinho.